



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2807—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	7
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	12
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	14
PRECATÓRIOS .....	15
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	16
1ª TURMA RECURSAL .....	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	56

## PRESIDÊNCIA

### Despacho

#### DESPACHO nº 1515 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº 10/2012 da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento nº 3884), o Parecer nº 19/2012, da Controladoria Interna (evento 5278), exceto no que tange à estipulação de garantia para a execução contratual, bem assim existindo disponibilidade orçamentária (evento nº 3731), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, reconhecida no Processo nº 12.0.00000.2046-8, por meio do Despacho nº 1512/2012, exarado pelo Diretor-Geral, de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, visando à contratação da empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.936.973/0001-03, no valor fixo de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) mensais, para prestação de serviços especializados em suporte técnico e manutenção continuada do software de gestão ASI, Módulos de Almoxarifado e Patrimônio Mobiliário, e valor variável de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais) por hora/homem, com previsão de 500 (quinhentas) horas anuais para serviços sob demanda, condicionados à prévia autorização da Diretoria Administrativa, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho.

Publique-se.

Em seguida, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, ato contínuo, à **Diretoria Administrativa**, para confecção do instrumento contratual, coleta das assinaturas, publicação e demais providências pertinentes.

Palmas, 01 de fevereiro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Editais

#### EDITAL Nº. 07/ 2012-CGJUS

Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada

**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de Wanderlândia/TO, nos dias **09 e 10 fevereiro do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 09 horas do dia 09/02/2012 e encerramento previsto para o dia 10/02/2012.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

**GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente  
Corregedora-Geral da Justiça

#### EDITAL Nº. 06/ 2012-CGJUS

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de Tocantinópolis/TO, nos dias **06 a 09 fevereiro do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 09 horas do dia 06/02/2012 e encerramento previsto para o dia 09/02/2012.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

**GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente  
Corregedora-Geral da Justiça

### Portarias

#### PORTARIA Nº. 10/2012-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Wanderlândia/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 02/2012/CGJUS, que instituiu o calendário de Correições para os meses de janeiro e fevereiro de 2012;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 1ª entrância de Wanderlândia/TO, a se realizar nos dias 09 e 10 de fevereiro do ano de 2012, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

**Art. 2º.** Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora-Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio da Juíza Auxiliar, **Drª. Flávia Afini Bovo** e dos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair

Soares, Vinícius Rodrigues de Sousa, Graziely Nunes Barbosa Barros, Neuzília Rodrigues Santos, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Cláudio Souza Rabelo e Gizelson Monteiro de Moura, Milena Torres Coelho e Francielle Nogueira Braga.

**Art. 3º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (2012).

**Desembargadora Ângela Prudente**  
**Corregedora-Geral da Justiça**

**PORTARIA Nº. 09/2012-CGJUS**

*Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Tocantinópolis/TO.*

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 02/2012/CGJUS, que instituiu o calendário de Correições para os meses de janeiro e fevereiro de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 3ª entrância de Tocantinópolis/TO, a se realizar nos dias 06 a 09 de fevereiro do ano de 2012, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

**Art. 2º.** Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora-Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio da Juíza Auxiliar, **Drª. Flávia Afini Bovo** e dos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair Soares, Vinícius Rodrigues de Sousa, Graziely Nunes Barbosa Barros, Neuzília Rodrigues Santos, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Cláudio Souza Rabelo e Gizelson Monteiro de Moura, Milena Torres Coelho e Francielle Nogueira Braga.

**Art. 3º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (2012).

**Desembargadora Ângela Prudente**  
**Corregedora-Geral da Justiça**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 135/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 482/2012, resolve conceder ao servidor **Lotario Luis Becker, Motorista - A1, Matrícula 352928**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Figueirópolis-TO, no período de 30/01/2012 a 01/02/2012, com a finalidade de conduzir equipamentos de informática à comarca referida.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 1º de fevereiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral em substituição**

**PORTARIA Nº 133/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 491/2012, resolve conceder ao Juiz de Direito de 1ª Entrância **Antonio Dantas de Oliveira Junior, Matrícula 292243**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento a Palmas, no período de 08/02/2012 a 11/02/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Processo Eletrônico - E-PROC, em Palmas.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 426,56 (quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 1º de fevereiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral em Substituição**

**PORTARIA Nº 132/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 490/2012, resolve conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S313, Matrícula 152558**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Ponte Alta e Novo Acordo-TO, no período de 05/02/2012 a 10/02/2012, com a finalidade de entrega de equipamentos de informática nas referidas comarcas, para instalação do sistema E-proc.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 1º de fevereiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral em Substituição**

**PORTARIA Nº 131/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 489/2012, resolve conceder aos servidores **Ricardo Gonçalves, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352474**, e **Francisco Édio G. Nunes, Colaborador Eventual**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Gurupi-TO, no período de 31/01/2012 a 02/02/2012, para entregar água mineral na referida comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 1º de fevereiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral em Substituição**

**PORTARIA Nº 130/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 488/2012, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, e **Nilton Vicente Dos Santos, Prestador de Serviço**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Porto Nacional-TO, no dia 30/01/2012, com a finalidade de executar manutenção no quadro de distribuição de energia principal na entrada do prédio do Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 1º de fevereiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral em Substituição**

**PORTARIA Nº 129/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 473/2012, resolve conceder aos servidores **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte - Daj5, Matrícula 292635**, **Publio Caio Pires Bispo, Secretário do Juízo, Matrícula 352879**, e **Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 05/02/2012 a 10/02/2012, com a finalidade de entregar e instalar os equipamentos de Informática nas referidas Comarcas, visando instalação do Processo Eletrônico - E-PROC.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 1º de fevereiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral em Substituição**

**PORTARIA Nº 128/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 471/2012, resolve conceder aos servidores **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte - Daj5, Matrícula 292635**, e **Publio Caio Pires**

**Bispo, Secretário do Juízo, Matrícula 352879, e Valdivone Dias da Silva, motorista efetivo, matrícula 352664**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Pium-TO, no período de 01/02/2012 a 02/02/2012, com a finalidade de entregar equipamentos de Informática e executar a instalação dos mesmos.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 1º de fevereiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 127/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 487/2012, resolve conceder aos servidores **Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial - A1, Matrícula 352493, e Valter Gomes de Araujo, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C14, Matrícula 142954**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos a Palmas, no período de 07/02/2012 a 10/02/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Processo Eletrônico - E-PROC.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 1º de fevereiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 126/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 486/2012, resolve conceder aos servidores **Zulmira da Costa Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 90945, e Rosane Pereira de Sousa, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 33372**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos a Palmas, no período de 07/02/2012 a 10/02/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Processo eletrônico - E-PROC.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 1º de fevereiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 125/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 485/2012, resolve conceder à Juíza de Direito de 1ª Entrância **Luciana Costa Aglantzakis, Matrícula 291050**, e aos servidores **Aldeni Pereira Valadares, Escrivão Judicial - B6, Matrícula 111479, e Mardei Oliveira Leão, Escrivão Judicial - A1, Matrícula 352643**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos a Palmas, no período de 07/02/2012 a 10/02/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Processo Eletrônico - E-PROC.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 1º de fevereiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 124/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 484/2012, resolve conceder ao Juiz de Direito Substituto **José Eustáquio de Melo Junior, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Tocantinópolis, no dia 06/02/2012, com a finalidade de realizar as atividades judiciais da referida comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais) em razão ao deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 1º de fevereiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 123/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 483/2012, resolve conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico**

**Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352638**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Pium-TO, no período de 02/02/2012 a 03/02/2012, com a finalidade de conduzir equipamentos para instalação do sistema - EPROC na referida comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 1º de fevereiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**ANEXO**

**PORTARIA Nº 134/2012**

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 15/2012, referente ao PA 42988, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MBS Distribuidora Comercial Ltda**, que tem por objeto a aquisição de Bandeiras do Brasil, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532, como Gestora do Contrato nº 15/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012.

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND S. MARTINS**  
Diretor Geral - Substituto

**PORTARIA Nº 136/2012**

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 280, referente ao PA 43891, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE**, que tem por objeto a contratação do serviço de fornecimento regular de água potável e captação de esgoto, para atender as dependências do prédio que abriga o Fórum da Comarca de ITACAJÁ-TO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178538, como Gestora do Contrato nº 280/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas/TO, 01 de fevereiro de 2012.

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND S. MARTINS**  
Diretor Geral - Substituto

**1ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**

**Pauta**

**PAUTA Nº. 06/2012**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 5ª (quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, **aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2012, quarta-feira a partir das 14:00 horas**, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11612/11 (11/0094230-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 18527-9/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA.

AGRAVANTE: C. W. S. DOS S. REPRESENTADO POR SUA MÃE DIRAILDE DE SANTANA SILVA.

ADVOGADO: PAULA CAROLINE REIS MOTA DOS SANTOS.

AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO.

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Lima Luz

**RELATOR**  
**VOGAL**

Juíza Adelina Maria Gurak

VOGAL

**2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - 5000316-18.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2.1531-3/11, 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTES: ROMEU BAUM E JOANA BAUM.  
ADVOGADOS: FERNANDO REZENDE, MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUST.: ALCIR RAINERI FILHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz

RELATOR

Juíza Adelina Gurak

VOGAL

Juíza Célia Regina Régis

VOGAL

**3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - 5000324-92.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0006.2346-2/0, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROM. DE JUST.: RICARDO ALVES PERES  
1º AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
2º AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC. DE JUST.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz

RELATOR

Juíza Adelina Gurak

VOGAL

Juíza Célia Regina Régis

VOGAL

**4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - 5000267-49.2011.404.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS (AUTOS 2011.0002.5800-4 PERANTE À 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
AGRAVANTE: J. R. J.  
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS E OUTROS  
AGRAVADO: V. C. P. DE O. R. NESTE ATO REPRESENTADA POR J. P. DE O.  
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E KELVIN KENDI INUMARU  
PROC. DE JUST.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATOR

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

Desembargador Bernardino Luz

VOGAL

**5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - 5001028-08.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.3118-3/0, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROM. DE JUST.: RICARDO ALVES PERES  
1º AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
2º AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC. DE JUST.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATOR

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

Desembargador Bernardino Luz

VOGAL

**6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - 5002033-65.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C INDENIZAÇÃO Nº 7553/06 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA COMARCA DE GURUPI-TO  
AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A.  
ADVOGADOS: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, CELSO MARCON E OUTROS.  
AGRAVADO(A): SÊNIO LIMA DE ALMEIDA FILHO.  
ADVOGADOS: ALBERI CESAR DE OLIVEIRA, ROSANA FERREIRA DE MELO E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATOR

Desembargador Bernardino Lima Luz

VOGAL

Juíza Adelina Maria Gurak

VOGAL

**7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - 5001961-78.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 396/05 (2009.0009.1333-7) DA COMARCA DE COLMÉIA/TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO  
ADVOGADO: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES.  
AGRAVADO(A): EDJANE APARECIDA VIEIRA.

ADVOGADOS: JOCELIO NOBRE DA SILVA, ELISEU RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATOR

Desembargador Bernardino Lima Luz

VOGAL

Juíza Adelina Maria Gurak

VOGAL

**8)=REEXAME NECESSÁRIO - 5000723-24.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0007.8628-2/0 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA-TO  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRADA: ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE DE PAULO, REPRESENTADA POR SUA DIRETORA TÂNIA MARIA  
PROC. DE JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATOR

Desembargador Bernardino Lima Luz

VOGAL

Juíza Adelina Maria Gurak

VOGAL

**9)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1540/09 (09/0075061-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30591-8/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.  
IMPETRANTE: LOGUS EMPREENDIMENTOS LTDA.  
ADVOGADOS: MOACYR FERREIRA FILHO E OUTROS  
IMPETRADO: DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO - DEFIM DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: SERGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATOR

Desembargador Bernardino Luz

VOGAL

Juíza Adelina Gurak

IMPEDIMENTO

Juíza Célia Regina Régis

VOGAL

**10)=APELAÇÃO - 5001498-39.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2009.0012.0045-8/0/ 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
APELANTE: SERASA S.A  
ADVOGADOS: SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTROS  
APELADA: CLENI MATEUS DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: EMERSON DOS SANTOS COSTA

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATOR

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

Desembargador Bernardino Luz

VOGAL

**11)=APELAÇÃO Nº 13997/2011 - PRIORIDADE (11/0096365-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 80075-3/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL).  
APELANTE: EDELVES DOS PASSOS DE CARVALHO FERNANDES.  
ADVOGADOS: SANDRA RÉGIA RODRIGUES MOREIRA E OUTRO  
APELADO: SALVADOR BATISTA BARROS.  
ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE E OUTRA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATOR

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

REVISOR

Desembargador Bernardino Luz

VOGAL

**12)=APELAÇÃO - AP-12924/11 (11/0091584-0)**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO Nº 33986-3/10 - ÚNICA VARA).  
APELANTES: HONORATO BARBOSA E SUA ESPOSA GILCEMINA ROSA BARBOSA.  
ADVOGADO: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA.  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADOS: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak

RELATORA

Juíza Célia Regina Régis

REVISORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

VOGAL

**13)=APELAÇÃO Nº 10442/2009 - PRIORIDADE (09/0080378-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISAO CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL E TUTELA ANTECIPADA Nº 3898/00 DA 3ª VARA CIVEL).  
APELANTE: CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES.  
ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTROS  
APELADOS: HERCULES OLIVEIRA RICCIOPPO, MARIA DE AQUINO MENDES LEITE, LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA E ANTONIO MOACIR COELHO.

ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES E OUTRO

**1ª TURMA JULGADORA**Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier**RELATORA**  
**REVISORA**  
**VOGAL****14)=APELAÇÃO - AP-8996/09 (09/0074951-2)**ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 7.3657-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS.  
ADVOGADA: ROSELI LEME FREITAS.  
1ª. APELADA: FRANCISCA KATIUSSA CORESMA IRMÃO.  
ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA.  
2ª. APELADO: BRASIL TELECOM CELULAR - SA.  
ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS**1ª TURMA JULGADORA**Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier**RELATORA**  
**REVISORA**  
**VOGAL****15)=APELAÇÃO Nº 13593/2011 - PRIORIDADE (11/0094740-7)**ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE Nº 22170-0/05 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).  
APELANTE: W. G. DE M..  
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS.  
APELADO: H. K. S. S. DE M. E J. S. DE M. - REPRESENTADOS POR SUA GENITORA: N. C. S. S..  
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL****16)=APELAÇÃO - AP-9998/09 (09/0078649-3)**ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE PARTILHA AMIGÁVEL Nº 2590/01 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL).  
APELANTE: ARMANDO CHAPARINI.  
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA.  
APELADA: ERONITA BRESSAN.  
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA**2ª TURMA JULGADORA**Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL****17)=APELAÇÃO - AP-10065/09 (09/0078993-0)**ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 59017-3/08, DA 3ª VARA CÍVEL).  
1ª. APELANTE: BANCO SAFRA S/A.  
ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTRO  
1ª. APELADA: FEIRA DO LIVRO PAPELARIA LTDA.  
ADVOGADOS: DENISE ROSA SANTANA FONSECA E DELSON CARLOS DE ABREU LIMA  
2ª. APELANTE: SUL AMERICANA DE CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
ADVOGADOS: GUILHERME DAHER DE CAMPOS ANDRADE E OUTRO  
2ª. APELADA: FEIRA DO LIVRO PAPELARIA LTDA.  
ADVOGADOS: DENISE ROSA SANTANA FONSECA E DELSON CARLOS DE ABREU LIMA**2ª TURMA JULGADORA**Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL****18)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1617/10 (10/0087570-6)**ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 52595-7/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL).  
APELANTE: GILMAR LIMA DE HOLANDA.  
ADVOGADO: RONNEY CARVALHO DOS SANTOS.  
APELADO: DIRETOR ACADÊMICO DA FACULDADE DE GUARÁ-TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (PROC. EM SUBSTITUIÇÃO)**5ª TURMA JULGADORA**Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL****19)=APELAÇÃO - AP-11213/10 (10/0085476-8)**ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 64043-1/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES.ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.**5ª TURMA JULGADORA**Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL****20)=APELAÇÃO - AP-12917/11 (11/0091572-6)**ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 34780-7/07 - 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.  
ADVOGADOS: LUCIANA DIAS CRUVINEL, JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTROS  
APELADO: JOÃO ARAÚJO DA SILVA.  
ADVOGADOS: MARIA EURIPA TIMÓTEO, JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTROS**5ª TURMA JULGADORA**Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL****21)=APELAÇÃO - AP-11713/10 (10/0087828-4)**ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE ATO JURÍDICO/ADMINISTRATIVO DE PERÍCIA TÉCNICA COM REPARAÇÃO MATERIAL Nº 11.016/03 - ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APENSO: (AÇÃO CAUTELAR DESCONSTITUTIVA DE ATO JURÍDICO/ADMINISTRATIVO DE PERÍCIA TÉCNICA Nº 11.005/03).  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.  
APELADO: MARCIO SANTOS MACIEL.  
ADVOGADO: JOSÉ MACIEL DE BRITO.**5ª TURMA JULGADORA**Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL****22)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1534/09 (09/0076133-4)**ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9956-7/09 - DA ÚNICA VARA).  
ADVOGADOS: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO  
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**1ª TURMA JULGADORA**Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL****23)=APELAÇÃO Nº 11559/10 - PRIORIDADE (10/0087138-7)**ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 107846-8/08, DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
ADVOGADOS: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS E OUTROS  
APELADA: TEREZA MILHOMEN DOS SANTOS  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ.**1ª TURMA JULGADORA**Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier**RELATORA**  
**REVISORA**  
**VOGAL****24)=APELAÇÃO - AP-11570/10 (10/0087156-5)**ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 34597-7/08 DA ÚNICA VARA).  
APELANTE: JOÃO RIBEIRO TAVARES E SUA MULHER MARIA APARECIDA AIRES DEFEN. PÚBL.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.**1ª TURMA JULGADORA**Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier**RELATORA**  
**REVISORA**  
**VOGAL****25)=APELAÇÃO - AP-11004/10 (10/0084297-2)**ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 6474/06 DA 1ª VARA CÍVEL).  
1ª. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROM. DE JUST.: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER  
1ªs. APELADOS: ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ PEREIRA LUZ E FRANCISCO BENTO DE MORAIS  
ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS.  
1ªs. APELANTE: ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ PEREIRA LUZ E FRANCISCO BENTO DE MORAIS  
ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS.

2º. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROM. DE JUST.: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**26)=APELAÇÃO - AP-11931/10 (10/0088899-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6988/02 DA 2ª VARA CÍVEL).  
 APENSO: (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 7018/03).  
 APELANTE: MOSAIR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ.  
 APELADO: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADOS: HIRAN LEÃO DUARTE, ELIETE SANTANA MATOS E ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
 (Des. Amado Cíton) Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**27)=APELAÇÃO - AP-12243/10 (10/0089731-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 88035-0/08, DA 2ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
 ADVOGADOS: FÁBIO DE CASTRO SOUZA E MARIA LUCÍLIA GOMES  
 APELADO: EDVALDO MARTINS CORREIA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**Intimação às Partes**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12213/10**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
 REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106849 – 7/08 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
 EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.  
 EMBARGADO/APELADO(A): BAPE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E SERVIÇOS LTDA.  
 DEFEN. PÚBLICO:CLEITON MARTINS DA SILVA.  
 RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando os efeitos infringentes pretendidos nos embargos de declaração oposto pelo Apelante, intime-se a Apelada/Embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls.Cumpra-se.Palmas (TO), 26 de janeiro de 2012.”. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBTSTITUIÇÃO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11763/10**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO.  
 REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 31600 – 4/08 – DA ÚNICA VARA ).  
 EMBARGANTE/APELANTE: MUNICÍPIO DE MATEIROS – TO.  
 ADVOGADO(A): JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.  
 EMBARGADO/APELADO(A): LENI VIANA TAVARES.  
 ADVOGADO(A):FÁBIO BARBOSA CHAVES.  
 RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando os efeitos infringentes pretendidos nos embargos de declaração oposto pelo Município Apelante, intime-se a Apelada/Embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls.Cumpra-se.Palmas (TO), 26 de janeiro de 2012.”. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBTSTITUIÇÃO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9777/09**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO.  
 REFERENTE:(AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 1760/98 - DA 1ª VARA CÍVEL).  
 EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO(A): RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.  
 EMBARGADO/APELADO(A): MARLON JÁCOME PARRIÃO.  
 ADVOGADO(A):HÉLIA NARA PARENTE SANTOS.  
 RELATOR(A):JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) ADELINA GURAK em Substituição ao Desembargado(a) CARLOS SOUZA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em vista do pedido de efeito infringentes dos embargos declaratórios de fls. 321/337, dê – se vista ao embargado pela prazo de 5 dias. Publique-se. Intime-se.Palmas (TO), 26 de janeiro de 2012.”. (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUSBTSTITUIÇÃO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12207/10**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
 REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 107679 – 1/08 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
 EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. DO ESTADO: DEOCLECIANO GOMES.  
 EMBARGADO/APELADO(A): MAIA E SOUSA LTDA.  
 DEFEN. PÚBLICO:CLEITON MARTINS DA SILVA.  
 RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando os efeitos infringentes pretendidos nos embargos de declaração oposto pelo Apelante, intime-se a Apelada/Embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls.Cumpra-se.Palmas (TO), 26 de janeiro de 2012.”. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBTSTITUIÇÃO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9541/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE:(AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4792/04 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO).  
 EMBARGANTE/AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. DO ESTADO:PAULA SOUZA CABRAL.  
 EMBARGADO/AGRAVADO(A): FERRANORTE FERRAGES DO NORTE LTDA.  
 RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando os efeitos infringentes pretendidos nos embargos de declaração oposto pelo Agravante, intime-se a Agravada/Embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls.Cumpra-se.Palmas (TO), 26 de janeiro de 2012.”. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBTSTITUIÇÃO.

**Intimação de Acórdão**

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.246/10.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 212/216 (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº. 3.2532-3/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.  
 AGRAVADO: ANA PAULA CABRAL BARBOSA PINTO.  
 DEFENSORA PÚBLICA: ANA PAULA CABRAL BARBOSA PINTO.  
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO LIMINAR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRRECORRIBILIDADE. ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Em atenção aos Princípios da Celeridade e da Razoável Duração do Processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal) a Lei n.11.187/2005, modificando a sistemática do agravo de instrumento, introduziu no art. 527 do CPC alteração que vedou a interposição de recurso de decisão que conceder efeito suspensivo ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. 2 - Incabível agravo interno de decisão liminar de relator no âmbito do agravo de instrumento; decisão irrecorrível, somente passível de reforma no momento do julgamento do agravo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.246/10, onde figuram, como Agravante, ESTADO DO TOCANTINS e Agravado, ANA PAULA CABRAL BARBOSA PINTO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, ante os fundamentos adrede alinhavados. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (Promotor). Foi julgado na 3ª sessão ordinária, realizada no dia 25/01/2012. Palmas-TO, 1º de fevereiro de 2012

**APELAÇÃO Nº 12247/10 – 10/0089737-8**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADOS: LÁZARO JOSÉ BORGES JÚNIOR E OUTROS  
 APELADOS: BORGES E SOUZA LTDA E OUTROS  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO (ART. 267, VI, DO CPC) – INTIMAÇÃO PARA ANDAMENTO AO FEITO QUE RECAI EM PATRONO DISTINTO DO INDICADO NOS AUTOS – ATO DE CIENTIFICAÇÃO EIVADO DE NULIDADE – SENTENÇA CASSADA. Nula a intimação de advogado previamente à extinção por abandono, quando o ato recaí sobre profissional distinto daquele indicado para receber os atos de certificação. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 12247/10, em que figuram como apelante HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo e apelados Borges e Souza Ltda e Outros. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 25 de janeiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por



unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, cassou a sentença atacada e determinou o retorno dos autos à origem para a retomada do devido processo legal, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves (Promotor em substituição). Palmas – TO, 27 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO Nº 11160/10 – 10/0085035-5**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
 APELANTES: WALDEMAR AURELIANO OLIVEIRA FILHO  
 ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI E OUTRO  
 APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA - DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE ENFRENTAMENTO DE TODAS AS TESES ALINHADAS PELAS PARTES – NULIDADE INOCORRENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA – PRÉVIO PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – PRECLUSÃO DE PEDIDO POSTERIOR DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. CIVIL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – JUROS REMUNERATÓRIOS – PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DA LIMITAÇÃO COM ESTEIO NO ANTOGO §3º, DO ART. 192 DA MAGNA CARTA – IMPOSSIBILIDADE (SÚMULA VINCULANTE Nº 07 DO STF). INEXISTÊNCIA DE PROVA DE ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA DE REGÊNCIA – DISPOSIÇÃO MANTIDA. ENCARGOS DE MORA – QUESTÃO NÃO DEDUZIDA À EXORDIAL – INOVAÇÃO RECURSAL INADMISSÍVEL. O dever de fundamentar a sentença, previsto na Constituição Federal (art. 93, IX) e na norma ordinária (art. 458, II, do CPC), não obriga o juiz a enfrentar todas as linhas de defesa articuladas pelas partes, bastando para satisfazer à exegese que o julgador esclareça de forma suficiente as razões que o conduziram ao convencimento externado. Não se cogita o reconhecimento de cerceamento ao direito de defesa quando a parte que o suscita previamente requereu o julgamento antecipado da lide, restando, na hipótese, preclusa a pretensão de dilação probatória. Em demanda revisional de contrato bancário, o pedido de limitação dos juros de remuneração em 12% ao ano, previsto no revogado §3º, do art. 192, da Constituição Federal, encontra óbice na Súmula Vinculante nº 07 do Supremo Tribunal Federal. Não se cogita a redução, com base na abusividade da taxa contratada, quando o demandante deixa de fazer prova de que a instituição financeira estivesse cobrando significativamente acima da taxa média de mercado para a espécie contratual revisanda. Não deduzida na petição inicial impugnação quanto aos encargos de mora, desfeito se mostra sua articulação em sede recursal, posto que evidencia inadmissível inovação. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11160/10, em que figuram como apelante Waldemar Aureliano Oliveira Filho e apelado Banco ABN Amro Real S/A. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 25 de janeiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves (Promotor em substituição). Palmas – TO, 27 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO Nº 12229/10 – 10/0089672-0**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO  
 PROC. DO MUN.: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS  
 APELADO: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA: WATFA MORAES DE EL MESSIH  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – TEMPESTIVIDADE RECURSAL – GREVE DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA – ÓBICE AO CUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL AO QUAL NÃO CONTRIBUIU A PARTE – PRELIMINAR AFASTADA. CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – AGENTE DE SAÚDE – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE FGTS – IMPOSSIBILIDADE.

Não se cogita o não conhecimento do recurso quando o aforamento, embora não ocorrente no prazo legal, foi obstado por greve dos serventuários da justiça, que impediu a parte de praticar ato processual na sede de juízo. Tratando-se de contrato temporário, incabível o pedido de servidor para recebimento de FGTS referente ao período laborado como agente de saúde, pois tal pacto, respaldado por autorização constitucional e regulamentação legal (Lei nº 8.745/93), fica sob a égide estatutária. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 12229/10, em que figuram como apelante Município de Araguaína – TO e apelado Genivaldo Pereira da Silva. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 25 de janeiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, reformou a sentença atacada no sentido de julgar improcedente a ação intentada, arcando o autor com o ônus sucumbencial, observados os termos adrede expostos, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves (Promotor em substituição). Palmas – TO, 27 de janeiro de 2012.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Intimação às Partes****ATO ORDINATÓRIO****EMBARGOS INFRINGENTES AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1654/09 (09/0077130-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 18997-9/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 EMBARGANTE(S): DEUSVAL DE BARROS BRITO E LAURINDA AGUIAR DE BRITO  
 ADVOGADO: AURELIANO LIRA DE VASCONCELOS  
 EMBARGADO: ARY RIBEIRO VALADÃO  
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JR. E OUTROS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, INTIME-SE o Embargado para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2012. ORFILA LEITE FERNANDES, Secretária da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmº Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, XV da Resolução 015/07-TJ/TO.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10730 (10/0086169-1).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2010.0006.5963/0  
 AGRAVANTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADOS: GISELE DE PÁDUA PROENÇA E OUTROS.  
 AGRAVADA: EMPREITEIRA UNIÃO LTDA.  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda em face de Empreiteira União Ltda, objetivando a reforma da decisão proferida pela Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, que postergou a análise do pedido liminar para após a apresentação da contestação ou decorrido o prazo. A agravante alega que as partes, em 15/19/2003, firmaram “o Compromisso Particular de Associação Comercial para Implantação de Loteamentos Urbanos” visando a implantação dos Loteamentos Jardim Sônia Regina e Jardim Bela Vista, ambos situados nesta Capital. Aduz que em 14/08/2006, foi realizado o primeiro aditivo contratual, “com a finalidade de acrescentar à infra-estrutura dos loteamentos a pavimentação asfáltica das ruas de 250 (duzentos e cinqüenta) lotes, localizados no loteamento denominado Jardim Sônia Regina” (fls. 07, item 07.02). Acresce que em 29/05/2008, o compromisso foi novamente aditado, e desta feita com o escopo de “estabelecer a empresa Leonardo Rizzo Participações Imobiliárias Ltda, como administradora dos loteamentos urbanos, ficando por conta da Agravada a execução dos Loteamentos” (fls. 07, item 07.3). Afirma que a relação contratual entre as partes “foi marcada por atrasos e descumprimentos contratuais por parte da empresa Agravada, o que, por consequência, causou e ainda vem causando enormes prejuízos à Agravante” (fls. 08, item 10). Argumenta que em 28/04/2010 foi notificada extrajudicialmente pela Agravada com a seguinte finalidade: “- Obrigar a Agravante a suspender e/ou cancelar todas as vendas diretas e sem o conhecimento e consentimento da Agravada, de imóveis de propriedade da Agravante, localizados nos Jardins Sônia Regina e Jardim Bela Vista; - Acusá-la de deslealdade empresarial, infração contratual, prática de ato ilícito, cometimento de conduta injustificada, ilegal e lesiva aos seus pretensos direitos, além de acusação da prática do crime de apropriação indébita; - Obrigá-la ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato, mais indenização por perdas e danos, na ocorrência de vendas diretas dos imóveis de propriedade da Agravante; - Obrigá-la a repassar à Agravada o produto financeiro das parcelas recebidas dos promitentes compradores de imóveis localizados nos empreendimentos imobiliários denominados Jardim Sônia Regina e Jardim Bela Vista, relativo ao mês de março de 2010.” (fls. 08, item 10). Aduz que as alegações acima são “artificiosas” e “inverídicas”, porque não existe dispositivo contratual que impeça a Agravante de proceder a venda direta dos lotes urbanos, ressaltando que “em momento algum, renunciou a qualquer direito atinente aos imóveis”, tendo a “faculdade de usar, gozar e dispor da coisa” (fl. 08, item 12 e seguintes). Sustenta que embora a empresa Leonardo Rizzo Participações Imobiliárias Ltda tenha assumido a obrigação de comercializar os lotes localizados no Jardim Sônia Regina e Jardim Bela Vista, além de administrar, controlar, organizar e gerenciar as vendas (aditivo firmado em 29/05/2008), “esta negociação não fora realizada com cláusula de exclusividade” (fls. 12, item 17). Alega que no aditivo firmado em 29/05/2008, entre a Agravante e a empresa Leonardo Rizzo Participações Imobiliárias Ltda não foi estipulado que esta última deveria “repassar” parte do recebimento dos lotes a ora agravada (itens 20 a 23). Afirma que a agravada cometeu as seguintes infrações contratuais: “- A não apresentação dos imprescindíveis documentos fiscais concernentes aos serviços realizados pela Agravada, com o objetivo de sonegar os impostos que lhe competiam; - A não conclusão da abertura e cascalhamento das ruas da primeira etapa dos Loteamentos em questão; - A péssima qualidade da pavimentação asfáltica executada na primeira etapa dos Loteamentos em discussão, que, além de estar se desmanchando, está repleta de ondulações, regos d’água etc, como se demonstrará adiante; - A ausência de galerias pluviais em localidades essenciais; - A não construção da rede de iluminação pública na primeira etapa dos Loteamentos;” (fls. 19, item 29). Defende que a Agravante faz jus à compensação legal e à retenção dos valores devidos à Agravada, em decorrência dos negócios rescindidos por descumprimento contratual (fls. 20, item 32). Acresce que o protesto formulado pela Agravada junto à Caixa Econômica Federal é “causa impeditiva da continuidade do empreendimento”, uma vez que obstaculiza a proposta de compra e venda formulada pela União Nacional por Moradia Popular do Estado do Tocantins – para construção de 300 (trezentas) casas populares (fls. 21/23, itens 35 a 46). Diz que a agravante resiliu unilateralmente o contrato com a agravada e aditivos, “terminando o vínculo contratual por denúncia (...), mediante notificação”, com base nos artigos 472 e 473, do Código Civil (fls. 24, item 48). Diz, ainda, que mesmo tendo o direito de resolver o

contrato (por resilição unilateral), a agravada insiste em dar prosseguimento ao contrato, o que motivou uma segunda notificação extrajudicial, em 27/05/2010 (fls. 25, itens 50/51). Argumenta que o laudo pericial n. 001/2010 (relativo a vistorias realizadas em 24 e 30 de abril de 2010), elaborado pelo Engenheiro Civil Antônio Belo da Silva, "é prova incontestável de que a Agravada não cumpriu com suas obrigações contratuais, posto que o aludido laudo atesta a má execução dos serviços realizados pela Agravada naqueles loteamentos." (fls. 27, item 60). Ao final, após manifestar-se acerca do fumus boni iuris e do periculum in mora, requer o recebimento e o provimento do Agravo de Instrumento, atribuindo-se efeito modificativo à decisão recorrida para: a) determinar o desentranhamento qualquer documento referente a protesto (ofício ou notificação) apresentado junto à Superintendência da Caixa Econômica Federal, sob pena de pagamento de multa diária; b) determinar que a requerida se abstenha de adentrar e realizar toda e qualquer obra/serviço envolvendo os loteamentos denominados Jardim Sônia Regina e Bela Vista, sob pena de pagamento de multa diária; c) reconhecer direito à compensação legal; d) ou determinar qualquer outra medida que julgar adequada para evitar lesão ao direito da agravante. A seguir, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524, 525 e 558 do Código de Processo Civil. Contudo, ponderados os elementos de prova existentes nos autos e as razões indicadas na peça recursal, verifico que o pedido de atribuição de efeito modificativo à decisão recorrida não merece ser acolhido. O fumus boni iuris, em princípio, não se encontra evidenciado nos autos. Vejamos: Pelo que se extrai do compromisso particular de fls. 82/85, firmado em 15 de setembro de 2003, notadamente por seu preâmbulo, a intenção das partes foi de estabelecer uma associação comercial, visando à implantação e venda de loteamentos urbanos denominados Jardim Bela Vista e Jardim Sônia Regina. Em 14 de agosto de 2006, as partes, de comum acordo, resolveram acrescentar à infra-estrutura, referida na cláusula quinta do contrato de fls. 82/85, a pavimentação asfáltica das ruas de 250 (duzentos e cinquenta) lotes, localizados no Jardim Sônia Regina, ficando combinado, pelo serviço, que o produto global das vendas dos respectivos lotes, seriam rateados na proporção de 40% (quarenta por cento) para a agravante e 60% (sessenta por cento) para a agravada. Para os lotes remanescentes do Jardim Sônia Regina e para os do Loteamento Jardim Bela Vista, continuou vigente a cláusula sexta do contrato de fls. 82/85: "CLAUSULA SEXTA Em razão do estabelecido nas cláusulas precedentes, fica combinado entre as contratantes que o produto global das vendas dos loteamentos atrás citados será rateado entre as mesmas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, deduzindo-se, desse valor, somente as importâncias pagas a título de corretagem, que deverão ser acrescidas ao valor definido pelas contratantes para os lotes que serão comercializados pela sociedade" (com grifos inseridos). As partes também avençaram, nos termos do segundo aditivo contratual (fls. 88/90), que a empresa Leonardo Rizzo Participações Imobiliárias Ltda ficaria responsável pela comercialização dos loteamentos e, ainda, pela administração, controle, organização e gerenciamento da carteira de crédito decorrente da comercialização dos lotes, pelo que receberia o equivalente a 10% (dez por cento), calculados dos valores efetivamente recebidos (letra c, fls. 89). E ainda, segundo o aditivo contratual acima referido, as partes iriam receber os valores provenientes das vendas dos lotes mediante autorização à instituição financeira responsável pelo recebimento dos títulos (para o banco transferir automaticamente para cada parte a sua participação no empreendimento, no ato do pagamento do boleto pelo cliente). Confira-se a cláusula contratual: 9.1. – A PROPRIETÁRIA e a EMPREITEIRA UNIÃO, pelo presente contrato e desde já, autorizam ao banco responsável pelo recebimento dos títulos dos empreendimentos objeto dos itens '1.3' e '1.4', do contrato de parceria ora aditado, a transferir automaticamente para cada parte a sua participação no empreendimento, no ato do pagamento do boleto pelo cliente, conforme cláusula segunda do contrato original, deduzindo, no entanto, a taxa de 10% (dez por cento) prevista no presente termo aditivo" (fls. 89, com grifos inseridos). Pelo que se vê, não houve, no referido aditivo, nenhuma ressalva, autorizando a agravante a vender, diretamente, bem como a controlar a carteira de crédito decorrente da comercialização dos lotes e receber os valores da transação. Tal circunstância, ao que parece, e salvo melhor juízo futuro, demonstra a ausência absoluta de verossimilhança do direito alegado pela agravante. De outro lado, verifica-se a ocorrência do periculum in mora inverso, ou seja, aquele provocado à Empreiteira União Ltda, que tem buscado dar cumprimento ao contrato e aditivos firmados entre as partes e, ao que tudo indica, não tem recebido pelos serviços prestados. Diante dessas considerações, indefiro o pedido liminar. Requistem-se as informações de praxe, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intímem-se as partes, sendo a agravada para os fins do artigo 527, inciso V, do CPC. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Palmas, 1º de fevereiro de 2012. Desembargador Luiz Gadotti - Relator".

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 13334 (11/0093721-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 7147/02 - DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: INVESTCO S.A.  
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO  
APELADO: ALDO ARAUJO DE AZEVEDO  
ADVOGADO: MARCELO CESAR CORDEIRO E OUTROS  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Antes do trânsito em julgado do acórdão prolatado neste Tribunal, os litigantes comunicaram, nestes autos, a celebração de composição amigável (fls. 356/358), pondo fim à demanda. Pelos termos do acordo, a apelante INVESTCO S.A., para plena quitação do feito, depositará em favor do autor da ação a quantia de R\$ 43.781,15 (quarenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e quinze centavos), e R\$ 7.726,08 (sete mil, setecentos e vinte e seis reais e oito centavos), em favor do patrono do autor, totalizando 51.507,23 (cinquenta e um mil, quinhentos e sete reais e vinte e três centavos). O importe será disponibilizado via depósito bancário, no prazo de 15 dias, a contar da publicação da homologação do acordo. A parte contrária, desse modo, outorga plena quitação aos pedidos desta demanda. A composição tem objeto lícito, partes capazes e forma prescrita em lei. Posto isso, homologo o acordo de fls. 356/358, para que produza seus efeitos. Tendo em vista a expressa desistência dos recursos interpostos e a renúncia aos demais prazos recursais, determino a baixa dos autos ao primeiro grau para as providências de

cumprimento da composição, apuração de eventuais custas processuais em aberto e, após, arquivamento do feito. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de janeiro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

### **Intimação de Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13203 (11/0092961-1)**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1021/01, DA ÚNICA VARA  
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUST.: ALCIR RAINERI FILHO  
EMBARGADA: V. GOMES DE AZEVEDO LTDA.  
ADVOGADOS: ANA VALÉRIA SODRÉ E OUTROS  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. FIRMA INDIVIDUAL. EXTINÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE. PÓLO ATIVO DA AÇÃO. TITULAR DA EMPRESA. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria apreciada, e têm por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes no acórdão ou sentença, incorrentes quando o tema em debate – nulidade processual por ausência de intervenção do Ministério Público – fora satisfatoriamente apreciado no julgado. Afigura-se desnecessária a suspensão do processo para substituição processual da parte autora – firma individual extinta – porquanto se confunde com a pessoa física de seu titular, o qual figura no feito como representante da pessoa jurídica.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 13203/11, figurando como Embargante Ministério Público do Estado do Tocantins como Embargada V. Gomes de Azevedo Ltda. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 9 de novembro de 2011.

#### **APELAÇÃO Nº 12956 (11/0091736-2)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA –TO  
REFERENTE: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 70763-3/07 - VARA ÚNICA  
APELANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
APELADO: CLOVES OLIVEIRA VALADÃO  
ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA BANCÁRIA. NOTA PROMISSÓRIA. LIQUIDEZ. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. A confissão de dívida bancária é título hábil à execução, independentemente da falta de liquidez da nota promissória que a acompanha.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12956/11, nos quais figuram como Apelante Banco Mercantil do Brasil S.A. e Apelado Cloves Oliveira Valadão. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para, mediante reforma da sentença combatida, rejeitar a exceção de pré-executividade em epígrafe e permitir o prosseguimento da ação de execução, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Revisora (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor), a qual ratificou a revisão lançada aos autos e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas –TO, 14 de dezembro de 2011.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11753 (11/0095929-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5336-3/11 – DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FILADÉLFIA –TO  
AGRAVANTE: JEROSINA ROSA DE SOUSA  
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO  
AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE  
ADVOGADOS: ALCIR BORGES E OUTRO  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATIVIDADE COMERCIAL. CESSAÇÃO. INDENIZAÇÃO. RECONHECIMENTO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUBSTRATO PROBATÓRIO. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. A pendência de esclarecimento fático acerca do exercício de atividade comercial à beira rio, em travessia a ser inundada pela formação de lago de usina hidroelétrica, enfraquece a verossimilhança das alegações, para fins de antecipação de tutela indenizatória. A impossibilidade de reaver verba paga, antes de sentença final, a título de indenização por cessação de atividade econômica, configura vedação à antecipação da providência jurisdicional, por irreversibilidade da medida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11753/11, figurando como Agravante Jerosina Rosa de Sousa e como Agravado Consórcio Estreito Energia S.A. – CESTE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, lido na



assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 9 de novembro de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11669 (11/0095045-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 9.6796-1/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO

EMBARGANTE: BRF – BRASIL FOODS S.A.  
ADVOGADOS: MÁRCIO ARAÚJO OPROMOLLA E OUTROS  
EMBARGADOS: PAULO ARANTES FERRAZ E ROSELI BOMS  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AÇÃO DE USUCAPIÃO. VALOR DA CAUSA. VALOR VENAL DO IMÓVEL CONSIDERADO PRA FINS DE ITBI. ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. MENÇÃO ESPECÍFICA DO MONTANTE. DESNECESSIDADE. Ante a determinação expressa de vinculação do valor da causa ao montante considerado para fins de apuração do ITBI, inexistente necessidade de o acórdão fazer referência específica do valor da gleba em litígio, até porque a informação exata da base utilizada para o cálculo do Imposto consta na serventia extrajudicial imobiliária onde se registrou a venda, devendo ser aferida no Juízo de origem.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 11669/11, no qual figuram como Embargante B.R.F – Brasil Foods S.A. e Embargados Paulo Arantes Ferraz e Roseli Boms. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e, ante a inocorrência do erro material apontado, negou provimento ao recurso, para manter incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 19 de outubro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 6140/06 (06/0053452-9)**

ORIGEM :COMARCA DE COLMÉIA  
REFERENTE:AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 374/05  
APELANTE:MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADOS:OCÉLIO NOBRE DA SILVA e OUTROS  
APELADO :MARIA JOSÉ LOPES DE SOUSA  
ADVOGADO:JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
APELANTE:MARIA JOSÉ LOPES DE SOUSA  
ADVOGADO:JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
APELADO :MARIA APARECIDA DA SILVA  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – 1º APELO – AUTORIDADE COATORA – ILEGITIMIDADE ATIVA – PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL ARGUIDA PELA 2ª APELANTE – REJEIÇÃO – MÉRITO - ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO – REMOÇÃO – ATO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO – REMOÇÃO ABUSIVA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA AUTORIDADE COATORA – IMPROVIMENTO DO RECURSO DA 2ª APELANTE – CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

1-A pessoa jurídica de direito público a que pertence a autoridade ou órgão tido como coator, é o sujeito passivo do mandado de segurança, razão por que é ele o único legitimado para recorrer da decisão que defere a ordem. 2. Desacolhe-se a preliminar de nulidade processual levantada no recurso da 2ª recorrente, tendo em vista que a decisão emitida em sede de embargos declaratórios em nada alterou a sentença já prolatada, posto que manteve a procedência parcial da ação mandamental, ou seja, concordou com a nulidade da portaria de remoção da impetrante/apelante e, ainda, previu o poder da Administração de lotar e relatar seus servidores, desde que respeitados os ditames legais. 3. A Remoção de servidor público é ato discricionário que não dispensa a necessária motivação e fundamentação, necessária para conferir legalidade ao ato. Ausentes, neste caso, tais pressupostos, é de se reputar nulo o ato que promoveu a transferência da funcionária/impetrante.

**ACÓRDÃO O.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 6140/06, na sessão ordinária de julgamento realizada em 30/11/2011, nos quais figuram como apelantes Maria Aparecida da Silva e Maria José Lopes de Sousa, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, não conheceu do recurso de Maria Aparecida da Silva e, rejeitando a preliminar suscitada, negou provimento ao apelo de Maria José Lopes de Sousa e confirmou a sentença em reexame necessário, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator o Des. Luiz Gadotti e a juíza Maysa Vendramini - em substituição do Des. Antônio Félix. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas (TO), 01 de fevereiro de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 11864/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(Ação Cautelar nº 18648-8/11 – Vara Cível da Comarca de Cristalândia-TO)  
AGRAVANTE:VALDIR GHISLENE CEZAR  
ADVOGADOS:JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA e OUTRO  
AGRAVADO: ISALINO JOÃO FIORIO e JOÃO ANTÔNIO GASPARETTO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO – EXPLORAÇÃO UNILATERAL DE ÁREA DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIO OBJETO DE CONTRATO ENTRE OS SÓCIOS - RECURSO PROVIDO. 1. Há descumprimento contratual por parte dos agravados a ensejar a concessão da medida cautelar adotada, a exploração unilateral pelos agravados de área de extração de minério objeto de sociedade entre as partes, violando as regras anteriormente previstas em contrato e extraindo

proveito econômico sem divisão dos lucros, com conseqüências negativas à esfera patrimonial do recorrente.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 30/11/2011, à unanimidade, em prover o recurso, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o voto do Relator o Des. Luiz Gadotti e a Juíza Maysa Vendramini, em substituição ao Des. Antônio Félix. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representante da Procuradoria Geral de Justiça Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 01 de fevereiro de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 12755**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 97717-6/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: JANAÍNA COSTANDRADE DE AGUIAR  
ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ERION DE PAIVA MAIA  
RELATORA: JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. EXTINÇÃO DE CARGO- REINTEGRAÇÃO AO CARGO QUE OCUPAVA- LEI. 534/2004- DIREITO ADQUIRIDO AO CARGO DE GESTÃO PÚBLICA-IMPOSSIBILIDADE- RECURSO CONHECIDO NEGADO PROVIMENTO. 1. No caso em análise, o presente recurso se faz necessário a análise dos princípios que regem a administração pública, vale destacar o princípio da legalidade e o juízo de conveniência e oportunidade. 2. Baseado em tais princípios deixo de homologar o acordo juntado aos autos em fls.175 a 177. 3. Com a entrada em vigor da Lei Estadual n.º 1.534/2004 que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo, foi extinto cargo de Analista de Recursos Humanos, cargo ocupado pela autora. 4. Contudo, a Lei n.º 1559/2005 restaurou os cargos extintos pela Lei 1.534/2004, incluindo o cargo da Apelante, reintegrando a mesma em seu cargo de origem. 5. Sendo assim a alegação da apelante de direito adquirido não pode prosperar, uma vez que não ocupou em momento algum o Cargo de Gestor Público, onde fora gerado mera expectativa de direito, não sendo cabível alegação de abuso de poder e desrespeito ao princípio da legalidade. 6. "Segundo entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, os servidores públicos não possuem direito adquirido a regime jurídico, desde que observada a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos" (MS 11.998/DF, Rel. Min. OG FERNANDES, Terceira Seção, DJe 18/12/08). 7. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora, a qual ratificou o relatório lançado aos autos, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 07 de dezembro de 2011 Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL Relatora em substituição

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8400(08/0066423-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 736/99 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS - TO.

AGRAVANTE: POSTO CAPIVARA LTDA.  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA.  
AGRAVADO: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES DE GOIÁS LTDA. (ECG) E COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. – ALUSA.  
ADVOGADO: RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSOLUÇÃO SOCIEDADE. LEVANTAMENTO QUANTIA DEPOSITADA EM JUÍZO. DÚVIDAS. MANIFESTAÇÃO TERCEIROS INTERESSADOS. BOA-FÉ PROCESSUAL. IMPROVIDO.

O caso não é de ingerência indevida e não fundamentada na administração de dinheiro particular, mas de preservação de direitos de terceiros, inclusive contra uma eventual fraude contra credores. A decisão agravada, no sentido de que o terceiro interessado no valor depositado em juízo deve se manifestar, é compatível com a boa-fé processual que alcança a todos aqueles que de qualquer forma participam do processo (art. 14, II, do CPC). Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos Declaratórios, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO, ambos vogais. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.9898 (09/0078192-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº. 9.2282-4/09 – 2ª VARA CÍVEL DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA: PAULA SOUZA CABRAL.  
COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 490/491.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESOBRIGAÇÃO DE GARANTIR A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

O interesse em recorrer consubstancia-se na conjugação do binômio necessidade-utilidade. Inexiste proveito prático advindo de decisão tendente a aclarar o acórdão embargado, visto que o próprio Embargante avisa sobre a existência de convenção entre as partes. Não existe pretensão resistida a ser solucionada com a intervenção do Poder Judiciário. Embargos declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos Declaratórios, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO, ambos vogais. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 12399**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 3511/04 – DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E 2ª CÍVEL  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADA: MARIA ELIETE FEITOSA DA SILVA  
DEFESSORA PÚBLICA: ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA: JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO MAYSIA VENDRAMINI ROSAL

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INTERDIÇÃO - SURDO-MUDO – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA REQUERIDA EM JUÍZO – SUPRIMENTO DO ATO – INTERROGATÓRIO – PRESENÇA DE INTÉRPRETE DISPENSADA PELO MAGISTRADO – POSSIBILIDADE – ARTIGO 151, DO CÓDIGO CIVIL – NULIDADES AFASTADAS – LAUDO PSQUIÁTRICO – APRECIÇÃO DA INCAPACIDADE POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVAS – LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ – DECRETO DE INTERDIÇÃO FUNDAMENTADO – APELAÇÃO DESPROVIDA. - *A alegação de nulidade por ausência de citação não merece prosperar, porquanto a parte requerida compareceu em juízo, suprindo assim eventual ausência de comunicação do ato processual. - O artigo 151, do Código Civil deixa margem à livre apreciação do magistrado quanto à necessidade ou não do referido interprete, uma vez que o mencionado dispositivo é expresso ao prever que "o juiz nomeará interprete toda vez que o repute necessário". - O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo, inclusive, formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos. - Apelação a que se nega provimento.*

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora, a qual ratificou o relatório lançado aos autos, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 07 de dezembro de 2011 Juíza MAYSIA VENDRAMINI ROSAL Relatora em substituição

**AGRAVO DE INSTUMENTO Nº 11787**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 3.1693-4/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
AGRAVANTE: RONE FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A  
RELATORA: JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO MAYSIA VENDRAMINI ROSAL

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONSIGNAÇÃO A MENOR DAS PARCELAS. NÃO INCLUSÃO DO NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM. REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. 1. *Pois Bem. Inicialmente fora concedido a Agravada a antecipação da tutela recursal pretendida para autorizar a consignação dos valores que entende incontroversos, relativos às parcelas vencidas e vindendas e, como consequência, que o Agravado se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. 2. Contudo, o Agravante requer a consignação de valores que entende devido, sendo o valor inferior a 80% (oitenta) do valor da parcela contratual, não sendo cabível a manutenção da liminar concedida. 3. Portanto, RECEBO O PRESENTE RECURSO, REVOGO A LIMINAR anteriormente concedida e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO, para manter a decisão proferida pelo Magistrado a quo em todos os seus termos.*

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora, a qual ratificou o pedido de dia para julgamento lançados às fls. 101, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 07 de dezembro de 2011 Juíza MAYSIA VENDRAMINI ROSAL Relatora em substituição

**APELAÇÃO – AP – 5001956-56.2011.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.  
APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE CINCO ANOS. INÉRCIA DA EXEQUENTE. SUSPENSÃO. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA SOBRE O ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA Nº 106/STJ. INAPLICABILIDADE. 1. Configura-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal, o feito permanecer

paralisado por mais de cinco anos por culpa da exequente. 2. Desnecessária a intimação do credor da suspensão da execução, bem como do arquivamento do feito executivo, decorrência automática do transcurso do prazo de um ano de suspensão e termo inicial da prescrição. 3. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 4. Verificada a prescrição intercorrente, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 11 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO AP – 5001945-27.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.  
APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar nº 118/05, o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF – Lei nº 6.830/80. 3. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 11 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO N.º 13821/11**

COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO  
APELANTE: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA- TO  
ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS  
APELADA: MARILENE ROSA DA SILVA BARBOSA  
DEFEN. PÚBL.: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – CONSTITUCIONAL/ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO. EXONERAÇÃO SEM PROCESSO OU INQUÉRITO. ATO NULO. PROVAS NÃO REQUERIDAS. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. ARTIGO 330 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- é passível de nulidade o ato administrativo que exonera servidor público concursado, sem processo ou inquérito em que se lhe assegure ampla defesa (art. 5º, inc. LV, CF), conforme Súmulas 20 e 21 do STF. - não ocorre cerceamento de defesa se a parte não protestou, no momento oportuno, pela produção de qualquer modalidade de prova (arts. 332/33, CPC), sendo o feito sentenciado como faculta o CPC (art. 330), máxime se o fato ou ato obijurgado estiver provado, como in casu, por documento (art. 400, CPC) não contestado.

**ACÓRDÃO** – Vistos, examinados e discutidos os autos da apelação supra, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão ordinária do dia 01/2/2012, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix, à unanimidade, conheceu do recurso mas lhe negou provimento, mantendo na íntegra a sentença pelos fundamentos nelas apostos, nos termos do voto do relator que desta fica como parte integrante. Participaram do julgamento os Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Moura Filho. A douta Procuradoria Geral de Justiça foi representada pela Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 01 de fevereiro de 2012.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1601/10**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS  
APELADA: MAGDA LEÃO BORBA  
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
PROCª. JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA – NEGATIVA DE REGISTRO JUNTO AO FISCO - EXISTÊNCIA DE DÉBITO FISCAL EM NOME DE EMPRESA NA QUAL A POSTULANTE É SÓCIA - ILEGALIDADE - PERSONALIDADES DISTINTAS – MATÉRIA SUMULADA TANTO PELO STJ COMO PELO STF – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1. Revela-se ilegal e coercitivo o ato da autoridade que se recusa cadastrar empresa perante o FISCO em razão da existência de débito em nome de empresa, da qual a impetrante é sócia. 2. As pessoas jurídicas são entidades criadas por lei, que lhes atribui personalidade jurídica, capacitando-as a serem sujeitos de direitos e obrigações. Dessa forma, atuam com personalidade jurídica distinta das pessoas

que a compõem. Assim, não estando comprovado nos autos que os sócios atuaram com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, não se pode negar seu direito a certidão negativa de débito. Aplicabilidade das Súmulas 430 do STJ e 527 do STF.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos a ação supra identificada, na sessão realizada no dia 1º/2/2012, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, à unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, para manter inalterada a sentença monocrática pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausências dos Desembargadores Marco Villas Boas e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 1º de fevereiro de 2012.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11863/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 18647-0/11  
EMBARGANTE: VALDIR GHISLENE CÉZAR  
ADVOGADOS: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA e OUTROS  
EMBARGADO: ISALINO JOÃO FIORIO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Nos limites estabelecidos pelo art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a eliminar vícios – obscuridade, contradição ou omissão – eventualmente existentes no julgado. 2. Na via estreita dos declaratórios, a pretensão de rejuízo da causa mostra-se inadequada. 3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios no Agravo de instrumento nº 11863/11, nos quais figura como embargante Valdir Ghislene Cézar, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 01/02/2012, por votação unânime, conheceu dos embargos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 01 de fevereiro de 2012.

#### **APELAÇÃO – AP – 5000852-29.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 4.074/02 , DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIS COELHO  
APELADA: JOJORA JALKY ALMEIDA SANTOS  
PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA.** TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. DIREITO DA EXEQUENTE PREJUDICADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Proposta a execução fiscal em tempo hábil para citação da devedora, e, evidenciando-se nos autos executivos que a demora na concretização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, não pode a exequente ser prejudicada em seu direito, mostrando-se incabível o reconhecimento da prescrição. Aplicação da Súmula no 106/STJ. É inadmissível que a exequente seja prejudicada com a declaração da prescrição de créditos tributários constituídos em 24/11/2000 e 20/11/2000, haja vista não ter culpa de a citação da executada não ter sido realizada antes do prazo prescricional, pois apesar de ter ajuizado a ação de execução fiscal em 27/12/2000 – muito antes do quinquênio legal – o despacho citatório foi proferido quase dois anos depois, e somente em 10/12/2009 é que a exequente teve conhecimento que a citação da executada havia sido frustrada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5000852-29.2011.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas –TO e Apelada Jojorajalky Almeida Santos. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento ao recurso, para cassar a sentença vergastada, a fim de afastar a prescrição dos créditos tributários e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução fiscal, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal), e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO- Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas –TO, 12 de dezembro de 2011.

#### **Apostila**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14257 (11/0097370-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 282/283 – APELAÇÃO Nº 14257/11 REFERENTE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 106989-1/08 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS – TO.  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
ADVOGADOS: FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA, WYLYSON GOMES DE SOUSA E OUTRA.  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Dos autos, denota-se que o embargante almeja efeito modificativo aos Embargos de Declaração na Apelação nº 14257/11, opostos contra acórdão de fls. 282/283. Diante disto, determino a intimação dos embargados, para apresentarem contrarrazões no prazo legal de cinco dias. Cumpra-se. Palmas –TO, 31 de janeiro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

#### **Decisão**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000686-60.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.  
AGRAVANTE: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
ADVOGADO: FABRICYO TEIXEIRA NOLETO – NÃO CADASTRADO NO E-PROC  
AGRAVADO: DANIELA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO É o relatório. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do Código de Processo Civil. Nesse contexto, tenho que a situação apresentada permite, sem maiores dificuldades, a conversão do presente recurso na forma retida, conforme se verifica nos documentos acostados aos autos em fls. 62, fora realizado acordo/parecer entre a Agravante e Agravada autorizando sua continuidade no curso, ao qual se comprova pelos documentos acostados e fotos de colação de grau da Agravada. Destaco conforme petição inicial da Agravada, o pedido da ação e obrigar a Agravante a expedir seu diploma, uma vez que a Agravada colou grau e possui direito de receber seu diploma e ter conhecimento de suas notas. Sendo assim, entendo que o perigo da demora e inverso, pela não expedição do diploma da Agravada. Ressalto que mesmo eventualmente possa ser discutido o direito da ré às mensalidades, não pode esta negar-se a expedir o diploma, de acordo com o artigo 6º da Lei nº. 9.870/99. Neste sentido, colaciono o seguinte julgado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENSINO PARTICULAR. INADIMPLÊNCIA. RETENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR. VEDAÇÃO. LEI 9.870/99. Eventual inadimplemento da impetrante para com o estabelecimento de ensino deve ser objeto de ação de cobrança pelos meios legais, não influndo na prestação dos demais serviços, como fornecimento de histórico escolar ou outros documentos que materializam a vida escolar. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70032760274, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 10/11/2009) Portanto, conforme exposto, não restou comprovada a presença dos requisitos necessários para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo de origem para as providências de mister. Palmas – TO, 01 de fevereiro de 2012. Desembargador Antônio Felix- Relator

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **FABRICYO TEIXEIRA NOLETO**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias do mês de janeiro de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

#### **Intimação de Acórdão**

#### **HABEAS CORPUS Nº5001518-30.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL: ART. 155 C/C ART. 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL.  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.  
PACIENTE: AGENOR ALVES DE OLIVEIRA.  
DEFENSOR PÚBLICO: Dr. FABRÍCIO BARROS AKITAYA.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO SIMPLES TENTADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA NEGATIVA DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INVIABILIDADE. HABITUALIDADE DELITIVA. ORDEM DENEGADA. I – A prisão em flagrante do Paciente foi convertida em preventiva em razão da necessidade de se resguardar a ordem pública, ante a demonstrada periculosidade do acusado, que é contumaz na prática de fatos criminosos. Restando assim, suficientemente demonstrada a necessidade da aplicação da custódia cautelar, vez que ao presente caso, as medidas cautelares elencadas no artigo 319 do CPP, apresentam-se insuficientes e inadequadas para o caso, pois evidente o desrespeito por parte do acusado às normas legais, vez que persiste na continuidade delitiva. II – Comprovada a materialidade, sendo fortíssimos os indícios de autoria, a custódia cautelar é medida que se impõe, ante a necessidade de resguardar a ordem pública, que evidentemente encontra-se em risco em razão da reiteração delitiva do Paciente. III - Para que se reconheça a incidência do princípio da

insignificância, é preciso que se reconheça no presente caso, a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência da periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica causada. O que não ocorre no presente caso, pois de acordo com a documentação acostada aos autos, verifica-se que contra o Paciente existem ainda, mais dois autos de prisão em flagrante e a execução penal nº 2006.0001.1074-4, tornando-se impossível o reconhecimento de um reduzido grau de reprovabilidade na conduta, daquele que, de forma reiterada, comete novos crimes. IV – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 10 de janeiro de 2012

**HABEAS CORPUS Nº 5002493-52.2011.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, II, C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL.  
IMPETRANTE: ÉRIKA BATISTA HALUN.  
PACIENTE: ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO.  
ADVOGADA: ÉRIKA BATISTA HALUN.  
IMPETRADO: JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE ERRO NA TIPIFICAÇÃO PENAL. TESE NÃO ANALISADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ANÁLISE INDEVIDA SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INOCORRÊNCIA. ORDEM FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. *MODUS OPERANDI*. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENAGADA. I – As questões acerca do erro na tipificação do fato criminoso, referente em não estar portando nenhuma arma no momento do ato, não fora apreciada pelo Juízo *a quo*, circunstância que impede qualquer manifestação desta Corte sobre o tópico, evitando-se, com tal medida, a ocorrência de indevida supressão de instância. II – Estando a manutenção da segregação cautelar plenamente fundamentada no real risco que a liberdade do Paciente impõe à ordem pública, em razão de sua periculosidade demonstrada pelo *modus operandi*, inexistente constrangimento ilegal a ser sanado. III – Eventuais condições pessoais como bons antecedentes, primariedade, residência fixa e profissão definida, não amparam a pretensão de soltura do acusado se a prisão efetivada tem esteio nos requisitos da legislação penal. IV – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Votaram com o relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal. Desembargador Noura Filho – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 06 de dezembro de 2011.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Pauta

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 05/2012**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

**1)=APELAÇÃO - AP-13247/11 (11/0093119-5)**

**ORIGEM** : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL Nº 14028-5/10, DA ÚNICA VARA).  
**T. PENAL** : ARTIGO 14, DA LEI Nº 10826/03.  
**APELANTE** : OSCAR BENICIO E SILVIO COLETA BENTO.  
**ADVOGADO** : OSVAIR CANDIDO SANTORI FILHO.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : MARCELO ULISSES SAMPAIO – PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**  
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

**2)=APELAÇÃO - AP-14505/11 (11/0100231-7)**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL Nº 117899-5/10, DA 1ª VARA CRIMINAL).  
**T. PENAL** : ARTIGO 155, § 2º, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.  
**APELANTE** : RAIMUNDO NONATO BARBOSA BARROS.  
**DEFEN. PÚBL.** : SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 4ª TURMA JULGADORA  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**  
Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**3)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 5003678-28.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**

**ORIGEM** : COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO.

**TIPO PENAL** : ART. 121, § 2º, III e IV (uma vez) e ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II E ARTIGO 69, DO CÓDIGO PENAL.

**RECORRENTE** : EROTIDES PEREIRA SERPA.  
**DEF. PÚBLICO** : DANIEL SILVA GEZONI.  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 4ª TURMA JULGADORA  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**  
Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**4)=APELAÇÃO CRIMINAL – AP 5002480-53.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 155, § 4º, I DO CÓDIGO PENAL  
**APELANTE** : EIRIAN ALVES FURTADO.  
**DEF. PÚBLICO** : DANILO FRASSETO MICHELINI.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 4ª TURMA JULGADORA  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**  
Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**5)=APELAÇÃO CRIMINAL – AP 5002923-04.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – 2ª VARA CRIMINAL.  
**TIPO PENAL** : ART. 15 DA LEI 10.826/03 (DISPARO DE ARMA DE FOGO).  
**APELANTE** : VILNEI ALVES BONFIM.  
**DEF. PÚBLICO** : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 4ª TURMA JULGADORA  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**  
Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**6)=APELAÇÃO - AP-14037/11 (11/0096508-1)**

**ORIGEM** : COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL Nº 96677-9/10 - 1ª VARA CRIMINAL).  
**T. PENAL** : ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03.  
**APELANTE** : WESLEY PEREIRA DE OLIVEIRA.  
**DEFEN. PÚBL.** : DANILO FRASSETO MICHELINI.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST** : RICARDO VICENTE DA SILVA  
**RELATOR** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA  
Juíza Adelina Gurak **RELATOR**  
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**  
Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

**7)=APELAÇÃO - AP-14240/11 (11/0097187-1)**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 20013-8/11 DA 3ª VARA CRIMINAL).  
**APENSO** : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 014/11).  
**T.PENAL** : ART. 155, §4º, INCISO I, C/C O ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : CLEIBY LIMA E SILVA.  
**DEFEN. PÚBL.** : DANIELA MARQUES DO AMARAL.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**RELATOR** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA  
Juíza Adelina Gurak **RELATOR**  
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**  
Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

**8)=APELAÇÃO - AP-14334/11 (11/0097770-5)**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 54837-3/10 DA 3ª VARA CRIMINAL).  
**APENSO** : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 005/2010).  
**T. PENAL** : ART. 306 DA LEI DE Nº 9503/97.  
**APELANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**APELADO** : RYTHOR AFONSO FERNANDES.  
**ADVOGADO** : MAURICIO HAEFFNER.  
**PROC. JUST:** : ELAINE MARCIANO PIRES  
**RELATOR** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA  
Juíza Adelina Gurak **RELATOR**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

**9)=APELAÇÃO - AP-14356/11 (11/0098140-0)**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL Nº 17850-5/09 - 2ª VARA CRIMINAL).  
**T. PENAL** : ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL.

**APELANTE** : DONIZETE BASTOS DE OLIVEIRA.  
**DEFEN. PÚBL.** : MONICA PRUDENTE CANÇADO.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
**RELATOR** : JUIZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA  
 Juíza Adelina Gurak **RELATOR**  
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**  
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

**10)=APELAÇÃO - AP-13728/11 (11/0095121-8)**

**ORIGEM** : COMARCA DE TOCANTÍNIA.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL Nº 81124-2/08 - ÚNICA VARA).  
**T. PENAL** : ARTIGO 14, DA LEI DE Nº 10.826/03 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO.

**APELANTE** : RAIMUNDO NONATO ALVES PINTO.  
**ADVOGADO** : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : ALCIR RAINERI FILHO  
**RELATOR** : JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 2ª TURMA JULGADORA  
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**  
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

**11)=APELAÇÃO - AP-14089/11 (11/0096742-4)**

**ORIGEM** : COMARCA DE NATIVIDADE.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL Nº 484/04, DA 1ª VARA CRIMINAL).  
**T. PENAL** : ARTIGO 302, CAPUT, C/C O ARTIGO 293, CAPUT, AMBOS DA LEI DE Nº 9503/97.

**APELANTE** : ARTUR RIBEIRO RODRIGUES.  
**ADVOGADO** : THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : MARCELO ULISSES SAMPAIO – PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.  
**RELATOR** : JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 2ª TURMA JULGADORA  
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**  
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

**12)=APELAÇÃO - AP-13458/11 (11/0094357-6)**

**ORIGEM** : COMARCA DE TOCANTÍNIA.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL Nº 81097-1/08 DA UNICA VARA).  
**T. PENAL** : ART. 14, DA LEI DE Nº 10826/03 ESTATUTO DO DESARMAMENTO.

**APELANTE** : OSMAR GOMES DA SILVA.  
**DEFEN. PÚBL.** : LUCIANA COSTA DA SILVA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATOR** : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 3ª TURMA JULGADORA  
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**  
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

**13)=APELAÇÃO - AP-13546/11 (11/0094550-1)**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 75293-7/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).  
**T. PENAL** : ART. 184, §2º, DO CODIGO PENAL.

**APELANTE** : ANTONIO ROCHA LIMA.  
**DEFEN. PÚBL.** : LUIZ GUSTAVO CARMO.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
**RELATOR** : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 3ª TURMA JULGADORA  
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**  
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

**14)=APELAÇÃO - AP-13624/11 (11/0094803-9)**

**ORIGEM** : COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
**REFERENTE** : (DENÚNCIA Nº 31925-5/09- DA 1ª VARA CRIMINAL).  
**T. PENAL** : ARTIGO 180, CAPUT, DO CP.

**APELANTE** : JURANDI CARVALHO FILHO.  
**DEFEN. PÚBL.** : DANILO FRASSETO MICHELINI.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : MARCELO ULISSES SAMPAIO – PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.  
**RELATOR** : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 3ª TURMA JULGADORA  
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**  
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

**15)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 5003582-13.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUATINS - TO  
**TIPO PENAL** : Art. 121, § 2º, incs. II e IV c/c art. 61, inc. II, alínea I1, do Código Penal c/c Art. 1º, inc. I da Lei nº 8.072/90.  
**RECORRENTE** : EMIVALDO FIRMINO OLIVEIRA DA SILVA.

**DEF. PÚBLICO** : CLÁUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO E OUTRA.  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.  
**PROC. JUST.** : ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
**RELATOR** : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 3ª TURMA JULGADORA  
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**  
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

**16)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000194-68.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**

**ORIGEM** : COMARCA DE MIRANORTE – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 180, § 3º DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : GILBERTO OLIVEIRA LIMA.  
**DEF. PÚBLICO** : ÉLSON STECCA SANTANA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATOR** : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 3ª TURMA JULGADORA  
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**  
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

**Intimação às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS Nº 7.794 (11/0099427-8)**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**IMPETRANTE** : SANTANA PEREIRA DA SILVA  
**IMPETRADO** : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO.  
**PACIENTE** : SANTANA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS  
**RELATORA** : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafadas, da decisão de fls. 298/300 a seguir: Tratam-se de Embargos de Declaração manejados pelo impetrante, em face da decisão de fls. 288/290. Aduz que a decisão embargada omitiu totalmente a apreciação acerca do Agravo Regimental interposto às fls. 276/286, apenas repetindo o conteúdo da decisão de fls. 271/273. Sustenta se tratar, no caso, de omissão, erro ou equívoco total. Ao final, requer o conhecimento dos Embargos, acolhendo-os para que o Agravo Regimental/Pedido de Reconsideração de fls. 276/ 286 seja conhecido e provido em todos os seus termos. É o relatório no essencial.

**DECIDO.** Após detida análise dos argumentos do Embargante, entendo que os mesmos devem prosperar, haja vista o equívoco na juntada da decisão de fls. 288/290. Desta forma, passo à análise do Agravo Regimental/Pedido de Reconsideração manejado às fls. 276/286. O paciente SANTANA PEREIRA DA SILVA insurge-se, por meio de Agravo Regimental/Pedido de Reconsideração, fls. 276/286, contra a decisão de fls. 271/273, que julgou prejudicado o presente Writ, ante a revogação de sua prisão preventiva, sem conhecer os demais pleitos de nulidade. Aduz ser necessário, no caso, o pronunciamento quanto às nulidades suscitadas, acolhendo-as e determinando a extinção da ação penal. Alega restar configurada a nulidade dos atos a partir da citação ficta, eis que extrínseca e intrinsecamente defeituosa, tendo em vista que o oficial de justiça, quando da realização de sua citação pessoal, não esgotou todos os meios possíveis para localizá-lo. Suscita, também, nulidade, ante a não afixação do edital de citação no placard do Fórum. Sustenta, ainda, ter havido extinção da punibilidade pela prescrição, uma vez que já transcorridos quase 30 (trinta) anos após a denúncia, devendo a ação penal ser extinta, com suas consequências regulares. Ao final, fls. 285, requer que "o presente AGR seja conhecido e provido pelo e. Colegiado, acaso antes não se retrate o relator, no sentido de ser provido por inteiro o HC". Com efeito, em análise primeira dos requisitos de admissibilidade recursal do recurso como Agravo Regimental, verifico que o mesmo é intempestivo. Em que pese toda a argumentação desenvolvida pelo Impetrante, cumpre observar, nesta fase, atenta ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, há óbice intransponível ao seu regular processamento, consubstanciado na intempestividade dos Embargos. Neste diapasão, cumpre destacar que o art. 251 do Regimento Interno, deste Tribunal, prescreve que "caberá Agravo Regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus". In casu, consoante certidão acostada às fls. 274, a decisão atacada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.769, de 21/11/2011, considerando-se publicada em 22/11/2011, sendo que o prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 251 do RITJ/TO para a interposição do Agravo Regimental expirou-se na data de 28 de novembro de 2011. Ocorre que o recurso somente foi protocolizados em 30/11/2011 (fls. 276), após escoado o prazo legal, pelo que não merece conhecimento, eis que intempestivos. Passo, então, à apreciação do petição como Pedido de Reconsideração. Pleiteia o Impetrante, a reconsideração da decisão de fls. 271/273, com o conhecimento e reconhecimento da nulidade dos atos processuais praticados a partir da citação ficta, bem como também seja reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, com a consequente extinção da ação penal. Da análise dos argumentos apresentados pelo paciente, verifico que, em que pese o seu esforço e persistência, não foram suficientes para afastar o meu entendimento e reconsiderar a decisão recorrida. Vejo que, nas razões do pedido, o Impetrante apenas reiterou os argumentos já despendidos na inicial, não trazendo novos e razoáveis elementos que pudessem revelar a razão que disse ter; apenas ratificou, em suma, matéria já explanada no Habeas Corpus. No caso, como bem consignei na decisão combatida, fls. 272/273, "quanto aos demais pedidos formulados, no sentido de que seja reconhecida a nulidade de atos processuais, além da extinção da pretensão punitiva em relação ao paciente, tenho que, como bem ponderado pela ilustre Procuradora de Justiça que oficiou neste feito, o habeas corpus é, sem dúvida, ação que visa coibir lesão ou ameaça do direito de ir e vir do indivíduo, de modo que, cessado o eventual constrangimento ilegal decorrente da prisão, não há justificativa para se imiscuir nos demais questionamentos suscitados pelos impetrantes, cuja solução se dará com muito mais propriedade na ação principal. Destaque-se que o rito de habeas corpus

demanda prova pré-constituída, apta a comprovar a ilegalidade aduzida, e, no caso, o Impetrante não forneceu elementos hábeis a ensejar o conhecimento dos demais pleitos". Desta forma, manteve, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 271/273 dos autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 31 de janeiro de 2012. Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 01 de fevereiro de 2012.

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO Nº. 13746/11 – 11/0095163-3**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO  
APELANTE: ADELCLIDES GARCIA DE MORAES  
DEF. PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – CONDENAÇÃO – NULIDADE PROCESSUAL APONTADA – EDITAIS DE INTIMAÇÃO DA PRONÚNCIA E DA DATA DE JULGAMENTO – INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO – RECURSO IMPROVIDO – QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA DECLARÁVEL *EX OFFICIO* – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – IDADE DO AGENTE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 110, § 1º, E ARTIGO 115, DO CÓDIGO PENAL – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. 1 - Demonstrado pelo acervo encontrado no caderno processual bem como pelas inovações legislativas que a apontada nulidade processual não se sustenta há de ser improvido o apelo. 2 - Segundo entendimento jurisprudencial do STF "afere-se a idade do condenado, para definir-se a prescrição, na data da apreciação do mérito da ação penal. Ainda sob essa óptica, estando pendente embargos declaratórios quando do implemento da idade, dá-se a incidência do preceito". 3 - Recurso apelatório improvido e, de ofício, declarada a extinção da punibilidade do agente em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 13746/11, da Comarca de Paraíso do Tocantins, onde figura como apelante Adelclides Garcia de Moraes e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 4ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 31 de janeiro de 2012, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso e, de ofício, declarar a extinção da punibilidade do agente em face da prescrição da pretensão punitiva estatal, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak, vogal designada. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Luz, em sessão no Tribunal Regional Eleitoral. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas - TO, 31 de janeiro de 2012.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº. 7963**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE: LEÔNIDAS ALVES DE PAIVA  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 529/530  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HABEAS CORPUS – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO APONTADAS – INOCORRÊNCIA – REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não podem ser opostos com a finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador, isto porque o artigo 619 do Código de Processo Penal prevê a sua incidência para as hipóteses únicas de omissão, obscuridade e contradição, de sorte que, não ocorrendo nenhuma delas deverá o recurso ser rejeitado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração no Habeas Corpus nº. 7963/11, onde figura como embargante Leônidas Alves de Paiva e embargado o Acórdão de fls. 529/530. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 4ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 31 de janeiro de 2012, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e rejeitar os presentes embargos declaratórios, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 31 de janeiro de 2012

#### **HABEAS CORPUS Nº 7.950/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PACIENTE: RAIMUNDO DA SILVA.  
DEFENSORA PÚBLICA: CAROLINA SILVA UNGARELLI.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. FURTO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. REITERAÇÃO CRIMINOSA CARACTERIZADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO. 1 – Os motivos que dão suporte à segregação cautelar do Paciente estão fulcrados em fundamentação concreta. 2 - O registro de outras ações penais em desfavor do paciente caracteriza o fundado risco de reiteração delitiva. 3 – Condições pessoais e comportamento do paciente que o afastam do gozo do tratamento benéfico dado pela instituída Lei n.º 12.403/11 e recomenda a manutenção da custódia cautelar, porque já fora contemplado com o benefício e voltou a delinquir. 4 - Paciente que não logrou comprovar que detém condições subjetivas favoráveis ao benefício. 5 - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7.950/11, onde figuram, como Impetrante, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Paciente, RAIMUNDO DA SILVA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, na 4ª Sessão Ordinária, em 31/01/2012, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, por DENEGAR a ordem impetrada, nos termos

do voto exarado pela Exma. Senhora Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, ADELINA GURAK e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Em razão da matéria, foram votados em bloco: HC-7950, HC-5003724-17.2011.827.0000, HC-5000222-36.2012.827.0000 e HC-5003753-67.2011.827.0000. Foi julgado na 4ª sessão ordinária, realizada no dia 31/01/2012. Palmas-TO, 1º de fevereiro de 2012.

#### **HABEAS CORPUS Nº 7.909/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PACIENTE: DANILO DA SILVA CARVALHO.  
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - ELEVADA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA. 1. Se o paciente mantinha em depósito grande quantidade de substância entorpecente, a manutenção de sua prisão cautelar encontra-se plenamente justificada na garantia da ordem pública, uma vez que evidenciado que teria a narcotraficância como meio de vida. 2. Se as condições pessoais do paciente e seu comportamento o afastam do gozo do tratamento benéfico dado pela instituída Lei n.º 12.403/11 e recomendam a custódia cautelar, não há falar em constrangimento ilegal na decisão, que amparada em fundamentação idônea, decreta sua prisão preventiva. 3. Constrangimento ilegal não configurado. 4. Habeas corpus conhecido e denegado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7.909/11, onde figuram, como Impetrante, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Paciente, DANILO DA SILVA CARVALHO, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, na 4ª Sessão Ordinária, em 31/01/2012, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em acolher o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e DENEGAR a ordem impetrada, nos termos do voto exarado pela Exma. Senhora Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, ADELINA GURAK e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Foi julgado na 4ª sessão ordinária, realizada no dia 31/01/2012. Palmas-TO, 1º de fevereiro de 2012.

#### **HABEAS CORPUS Nº 7.838/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PACIENTE: JALDENIR ALVES DA SILVA.  
DEFENSOR PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - REITERAÇÃO DELITIVA DE CRIMES - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA. 1. A reiteração delitiva permite que se entenda comprometida a ordem pública. 2. A simples previsão legal do art. 44 da Lei n.º 11.343/11 não é suficiente para, isoladamente, servir de fundamento para a denegação de pedido de liberdade provisória, sendo necessária a presença de ao menos um dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. 3 – Hipótese em que, apesar de o MM. Juiz singular ter mencionado a referida vedação legal, também apontou elementos concretos dos autos ensejadores da necessidade da custódia para garantia da ordem pública. 4 – As condições pessoais e comportamento do paciente o afastam do gozo do tratamento benéfico dado pela instituída Lei n.º 12.403/11 e recomendam a manutenção da custódia cautelar. 5. Paciente que não logrou comprovar que detém condições subjetivas favoráveis. 6. Constrangimento ilegal não configurado. 7. Habeas corpus conhecido e denegado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7.838/11, onde figuram, como Impetrante, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Paciente, JALDENIR ALVES DA SILVA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, na 4ª Sessão Ordinária, em 31/01/2012, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em acolher o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e DENEGAR a ordem impetrada, nos termos do voto exarado pela Exma. Senhora Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, ADELINA GURAK e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Foi julgado na 4ª sessão ordinária, realizada no dia 31/01/2012. Palmas-TO, 1º de fevereiro de 2012.

## **RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NÓBRE CAETANO COSTA

### **Intimação às Partes**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.14442 (11/0099623-8)**

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 53268-0/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : LEONARDO PINHEIRO DA SILVA  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA – 425-A  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE



Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Leonardo Pinheiro da Silva** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 235/236, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos deu parcial provimento ao apelo do recorrente. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou o recorrente, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, I e IV, e artigo 329, caput, todos do Código Penal. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando o réu à pena de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa em regime semi-aberto pela prática do crime previsto no artigo 155, § 4º, I e IV do CP, bem como a pena de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção em regime aberto pelo delito previsto no artigo 329, caput do CP. O réu irresignado ingressou com apelo. Em suas razões, requereu a aplicação do princípio da insignificância, mesmo sendo crime qualificado, e, se insurgiu contra a dosimetria da pena. Na oportunidade do julgamento a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, deu parcial provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. CONCURSO DE PESSOAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. AFASTADO. APLICAÇÃO DA PENA. REINCIDÊNCIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. MANUTENÇÃO. PENA BASE. BIS IN IDEM. ADEQUAÇÃO. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. SEMI-ABERTO. MANUTENÇÃO. - Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o princípio da insignificância tem como vetores a mínima ofensividade da conduta do agente, a nenhuma periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Inaplicável quanto o recorrente é propenso a prática de crimes e quando o crime foi praticado com rompimento de obstáculo, causando à vítima danos que ultrapassam o valor subtraído. - A comprovação da reincidência pode se dar por certidão com trânsito em julgado, bem como por certidão expedida pelo Cartório da Vara Criminal atestando a condenação, sem interposição de recurso de apelação. - A reincidência é uma circunstância agravante que prepondera sobre as atenuantes, com exceção daquelas que resultam dos motivos determinantes do crime ou da personalidade do agente, o que não é o caso da confissão espontânea. - A pena-base deve ser adequada, com a respectiva redução, quando a reincidência foi valorada duplamente, na fixação da pena-base e na pena provisória. - Inadequada a fixação do regime inicialmente aberto para cumprimento da pena, eis que o recorrente é reincidente.” (sic). Inconformado, Leonardo Pinheiro da Silva interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta o recorrente que o acórdão vergastado negou vigência aos artigos 155, § 2º e 59 todos do Código Penal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 258/265. É o relatório. O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 243/250, debatida no acórdão recorrido às fls. 235/236, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 227/233. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Desse modo, NÃO ADMITO o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas – TO, 30 de janeiro de 2012. Desembargadora Jacqueline Adorno. Presidente.”

## PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO  
**Intimação às Partes**

### **PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1615 (02/0028877-6)**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 32/00  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: CENTRO OESTE ASFALTO LTDA.  
ADVOGADO(S): HÉLIA KARINE DA SILVEIRA E OUTROS  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS  
PROCURADOR: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “As fls. 347/349 a requerente notícia que em dezembro de 2006, a Entidade Devedora requereu o parcelamento do presente precatório em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 10/01/2007. Informa, ainda, que foram pagas apenas 07 (sete) parcelas, sendo a última paga em 09/11/2007, restando ainda mais 05 (cinco) parcelas vencidas que juntas correspondem ao montante de R\$ 14.045,17 (quatorze mil, quarenta e cinco reais e dezessete centavos). Diante do pedido de seqüestro formulado pelo requerente, INTIME-SE, nos termos do § 1º, art. 33, da Resolução CNJ nº115/2010, o Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins para, em 30 (trinta) dias, proceder à regularização dos pagamentos ou prestar as informações correspondentes. Em seguida à manifestação ou ao transcurso do prazo sem ela, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer, em 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2012.” Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – PRESIDENTE.

### **PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA 1608 (08/0065638-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1751/95 – TJ/TO  
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (ASAMP)  
ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO

ENTIDADE DEVEDORA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante da informação apresentada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins dando conta do adimplemento integral do valor principal do presente precatório e, considerando a decisão de minha lavra que determinava o arquivamento dos presentes autos administrativos, DEFIRO o pedido da Procuradoria-Geral de Justiça a fim de DETERMINAR à Secretaria de Precatórios a expedição da respectiva Certidão de Quitação do Débito. Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2012.” Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – PRESIDENTE.

### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1665 (11/0099792-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.0006.2974-0  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REQUERENTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA  
ADVOGADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA-TO.  
PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE MELO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Nos termos do art. 17, da Portaria 162/2011 desta Presidência determinei à Secretaria de Precatórios (fl.20) a expedição de Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que procedesse o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação da presente Requisição de Pequeno Valor. Os cálculos foram apresentados às fls. 24/25, importando no valor de R\$ 1.281,27 (mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), atualizados até 31/08/2011. Devidamente notificada, a Entidade Devedora deixou transcorrer o prazo legal sem qualquer informação do adimplemento da dívida. Em tais circunstâncias, notifique-se a Entidade Devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias informe quais medidas foram adotadas para cumprimento do Despacho de fl. 20. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2012.” Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – PRESIDENTE.

### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1645 (11/0097184-7)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.  
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 1962/97  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.  
REQUERENTE: VIVAN'S CONFECÇÕES LTDA.  
ADVOGADO: JACKSON MACEDO DE BRITO  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS-TO.  
PROCURADOR(ES): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Nos termos do art. 17, da Portaria 162/2011 desta Presidência determinei à Secretaria de Precatórios (fl.68) a expedição de Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que procedesse o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação da presente Requisição de Pequeno Valor. Os cálculos foram apresentados às fls. 72/73, importando no valor de R\$ 7.141,34 (sete mil, cento e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), atualizados até 31/07/2011. Devidamente notificada, a Entidade Devedora deixou transcorrer o prazo legal sem qualquer informação do adimplemento da dívida. Em tais circunstâncias, notifique-se a Entidade Devedora através de seu procurador constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias informe quais medidas foram adotadas para cumprimento do Despacho de fl. 20. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2012.” Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – PRESIDENTE.

### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1642 (11/0095271-0)**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2.639/05  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.  
REQUERENTE: NILMAR MILHOMEM DE ARAÚJO  
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Nos termos do art. 17, da Portaria 162/2011 desta Presidência determinei à Secretaria de Precatórios (fl.15) a expedição de Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que procedesse o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação da presente Requisição de Pequeno Valor. Os cálculos foram apresentados às fls. 22/23, importando no valor de R\$ 13.568,36 (treze mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), atualizados até 31/07/2011. Devidamente notificada, a Entidade Devedora deixou transcorrer o prazo legal sem qualquer informação do adimplemento da dívida. Em tais circunstâncias, notifique-se a Entidade Devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias informe quais medidas foram adotadas para cumprimento do Despacho de fl. 15. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2012.” Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – PRESIDENTE.

### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1636 (10/0088605-8)**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2005.3.5167-0  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.  
REQUERENTE(S): IOLANDA BARBOSA DE CARVALHO, JOANELIECIN BARBOSA DE ARAÚJO, MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO DE FRANÇA, MARIA GIZELIA MOREIRA

VIANA, JOSÉ AUGUSTO DE FRANÇA, EUNIZE RODRIGUES DE FRANÇA SILVA, JOSÉ PEREIRA LOPES E MARIA RIBEIRO SALES DOS REIS  
 ADVOGADO(S): EDUARDO CALHEIROS BIGELI E OUTRO  
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO-TO  
 PROCURADOR(ES) DO MUNICÍPIO: MÔNICA TORRES COELHO E OUTROS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Em cumprimento ao despacho de fl. 102, comparece a Entidade Devedora aos presentes autos para informar, à fl. 105, que providenciou o pagamento da presente Requisição de Pequeno Valor aos requerentes Maria Gizélia Moreira Viana, José Pereira Lopes, Joanelicim Barbosa de Araújo e Maria Ribeiro Sales, demonstrado através dos recibos de fls. 108/111. Aduz ainda que "em razão de problemas de ordem econômica e financeira que a Administração Pública Municipal vem passando, só fora realizado os pagamentos acima citados, os demais serão realizados no mês subsequente, tal seja janeiro de 2012". Face ao exposto, notifique-se a Entidade Devedora para que, no prazo de 10 (dez) dias informe as medidas adotadas para cumprimento do avençado. Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2012.". Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 007/2012**

Tipo: Menor Preço Global.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de solução de armazenamento de longa duração com conteúdo fixo do tipo Content Addressed Storage (CAS) para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 16 de fevereiro de 2012, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 01 de fevereiro de 2012.

**Manoel Lindomar Araújo Lucena**  
Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 006/2012**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de material de informática para atender às necessidades da Escola Superior da Magistratura.**

Data: **Dia 15 de fevereiro de 2012, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 01 de fevereiro de 2012.

**Pauline Sabará Souza**  
Pregoeira

### Extrato de Contrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 100/2011**

**PROCESSO: PA Nº. 43628**

**CONTRATO Nº. 17/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Carlos Eduardo da Silva & Cia Ltda.

**OBJETO:** O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para adequação das instalações elétricas e cabeamento estruturado do Prédio Anexo II, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de acordo com as especificações e detalhamento constantes do Projeto Básico, Cronograma Físico – Financeiro e Memorial Descritivo Anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 100/2011.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

**VIGÊNCIA:** Adstrita ao crédito orçamentário.

**RECURSO:** Funjurus

**PROGRAMA:** Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos.

**ATIVIDADE:** 0601.02.061.1046.3132

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 (0240)

**DATA DA ASSINATURA:** 1º de fevereiro de 2012.

## 1ª TURMA RECURSAL

### Apostila

#### PAUTA DE JULGAMENTO N.º 05/2012

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA –08 DE FEVEREIRO DE 2012

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 5ª (quinta) Sessão extraordinária de Julgamento, aos **oito (08) dias do mês de fevereiro de 2012, quarta feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na

Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

#### 01- REVISÃO CRIMINAL Nº 2759/11

Referência: 2008.0000.3493-9/0

Requerente: Eder Barbosa de Sousa

Advogado(s): em causa própria

Requerido: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas

**Relator: Juiz José Maria Lima**

#### 02- RECURSO INOMINADO Nº 2570/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0000.4861-3

Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais

Recorrente: Gean Martins Reis

Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues

Recorrido: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS

Advogado(s): Dra. Maria das Dores Costa Reis e Luciana Cordeiro C. Cerqueira

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

#### 03- RECURSO INOMINADO Nº 2685/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0006.4508-3/0

Natureza: Restituição c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Unicard Banco Múltiplo S/A

Advogado(s): Dr. Janay Garcia e Outros

Recorrida: Francinete Ferreira dos Santos

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

#### 04 -RECURSO INOMINADO Nº 2703/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2010.0000.9652-9/0

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Itáú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Rosenilson Pereira Barbosa

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

#### 05- RECURSO INOMINADO Nº 2706/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2010.0000.9655-3/0

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Itáú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Raimundo Carvalho Campos

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

#### 06 -RECURSO INOMINADO Nº 2723/11 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.486/10

Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Cleuvandir Oliveira dos Santos

Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

#### 07 -RECURSO INOMINADO Nº 2732/11 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA – TO)

Referência: 17.829/09

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Perdas e Danos Morais e Tutela Antecipada

Recorrente: Diretriz Engenharia e Construção Ltda

Advogado: Dr. Sandro Corria de Oliveira

Recorrido: Americal S/A– (Claro S/A)

Advogado: Dra. Tatiana Vieira Erbs

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

#### 08 -RECURSO INOMINADO Nº 2735/11 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA – TO)

Referência: 17.042/09

Natureza: Cobrança do Seguro c/c Indenização Por danos Morais

Recorrente: Itáú Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Nelí Ângela Fernandes da Silva

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

#### 09 -RECURSO INOMINADO Nº 2758/11 (JECÍVEL–PORTO NACIONAL–TO)

Referência: 2011.0000.4355-5

Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Rosmael José de Albuquerque

Advogado: Dr. Clairton Lúcio Fernandes

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

#### 10 -RECURSO INOMINADO Nº2761/11 (JECÍVEL–PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4289-3

Natureza: Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos Morais c/ Obrigação de Fazer c/ Tutela Antecipada

Recorrente: João Edivaldo Miranda Rego // Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas // José Edgard da Cunha Bueno Filho

Recorrido: Banco Bradesco S/A // João Edivaldo Miranda Rego

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho // Dra. Surama Brito Mascarenhas

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**11-RECURSO INOMINADO Nº 2770/11 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TONCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.6162-8/0 (4.075/10)  
 Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Itaú Seguros S/A.  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Rodrigo Evangelista Rodrigues  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**12-RECURSO INOMINADO Nº 2771/11 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TONCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.6272-1/0 (4.087/10)  
 Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Itaú Seguros S/A.  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Georgie Morais Guimarães  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**13-RECURSO INOMINADO Nº 2790/12 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS – TO)**

Referência: 2009.0008.9804-4  
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Damião Carneiro Neto  
 Advogado: Dr. Patys Garrety Costa Franco  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**14-RECURSO INOMINADO Nº 2793/12 (JECÍVEL– ARAGUAÍNA – TO)**

Referência: 20.763/11  
 Natureza: Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Natanael Silva Lima  
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**15-RECURSO INOMINADO Nº 2796/12 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA -TO)**

Referência: 20.703/11  
 Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Francisco Alves do Nascimento  
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**16-RECURSO INOMINADO Nº 2824/12 (JECÍVEL-COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 20.629/2011  
 Natureza: Ação de cobrança  
 Recorrente: Arenaldo Alves dos Santos  
 Advogado: Drª Samira Valéria Davi da Costa  
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt  
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**17-RECURSO INOMINADO Nº 2827/12 (JECÍVEL-COMARCA DE MIRACEMA-TO)**

Referência: 2011.0001.9849-4/0  
 Natureza: Ação de cobrança  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Antonio Valadares Carvalho Filho  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**18-RECURSO INOMINADO Nº 2830/12 (JECÍVEL-COMARCA DE MIRANORTE-TO)**

Referência: 2011.0006.9448-3/0  
 Natureza: Ação de Cobrança  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt  
 Advogado: Dr. Guilherme Campos Coelho  
 Recorrido: Valdimilson Pereira Reis  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**19-RECURSO INOMINADO Nº 2833/12 (JECÍVEL-COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2011.0008.4925-8/0  
 Natureza: Ação de Cobrança  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Raimundo Luiz Batista Barros  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**20-RECURSO INOMINADO Nº 2835/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 9.994/2011  
 Natureza: Ação de Indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Maurício Farias Júnior  
 Advogado(s): Dr. Washington Luiz Vasconcelos  
 Recorrido: Joviano Benuto Dias  
 Advogado(s): Dr. Juarez Rigol da Silva  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**21-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.530-5**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: Mauro Cardoso Da Silva  
 Advogado(s): Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público)  
 Recorrida: Cia. de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS  
 Advogado(s): Drª. Dayana Afonso Soares  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**22-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.659-4**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de declaratória de inexistência de débito c/c com pedido liminar e indenização por danos morais  
 Recorrente: Joaquim José Pereira Filho  
 Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antonio  
 Recorrida: Banco Panamericano  
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**23-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.919-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação ordinária de restituição de quotas de consórcio  
 Recorrente: Márcio Soares Borges  
 Advogado(s): Dr. Clovis Teixeira Lopes  
 Recorrido: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda.  
 Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**24-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.956-4**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais  
 Recorrente: Jefferson Amom Ribeiro da Silva  
 Advogado(s): Drª. Elizandra Barbosa Silva Pires  
 Recorrida: Banco do Brasil  
 Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**25-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.104-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região de Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de rescisão de contrato c/c restituição de quantia paga c/c danos morais  
 Recorrente: Recon Administradora de Consórcio Ltda. // Haobao Motor do Brasil Ltda.  
 Advogado(s): Drª. Janay Garcia e Outros (1ª Recorrente) // Drª Márcia Caetano de Araújo e Outros (2ª Recorrente)  
 Recorrido: Mateus Rodrigues de Oliveira  
 Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**26-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.987-9**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de ressarcimento de valores pagos  
 Recorrente: Almeida e Ferro Ltda. – ME (Tocantins Eletromotos)  
 Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho  
 Recorrido: Sérgio Silva Queiroz  
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dois (01) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012).

**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

**RECURSO INOMINADO: 032.2010.900.928-5**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de restituição de quantia paga c/c danos morais  
 Recorrente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.  
 Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis  
 Recorrido: Jaine Maria Xavier  
 Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** RECURSO CÍVEL. PRAZO RECURSAL. ART. 42, LEI 9.099/95. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. ART. 50, LEI 9.099/95. RECURSO INTEMPESTIVO. (1) – Sentença publicada em audiência do dia 21/03/2011 (segunda-feira), cientes as partes [Evento 24]. (2) – Embargos de declaração opostos em 25/03/2011 [Evento 32], suspendendo-se o prazo do recurso do artigo 42 da Lei 9.099/95, portanto, decorridos 04 (quatro) dias após o início do seu curso, conforme aplicação do artigo 50 da Lei 9.099/95. (3) – Ciência do julgamento dos embargos em 20/07/2011 (quarta-feira) [Evento 50], restabelecendo-se o curso dos 06 (seis) dias restantes para o recurso do artigo 42 da Lei 9.099/95, encerrando-se, desse modo, em 26/07/2011 (terça-feira). (4) – Recurso protocolizado apenas em 28/07/2011 (quinta-feira). (5) – Recurso não conhecido porquanto intempestivo. (6) – Com base na orientação contida no Enunciado nº 122 do FONAJE, a parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2010.900.928-5 em que figura como recorrente Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. e como recorrido Jaine Maria Xavier, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso nos termos do voto do Relator. Acompanharam o relator os Juizes José Maria Lima e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. **Palmas – TO, 04 de Novembro de 2011.**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2011.**

**RECURSO INOMINADO Nº 2612/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0000.4388-1/0 (10.004/11)

Natureza: Execução

Recorrente: Almir José de Oliveira

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros

Recorridos: Manoel Rodrigues de Almeida e Carmina Faria de Almeida

Advogado(s): Não constituído

**Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)**

**EMENTA:** RECURSO CÍVEL. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DESNECESSIDADE. MORA EX RE. SENTENÇA REFORMADA. É incompatível com a legislação de regência o indeferimento da inicial por ausência de cópia de documentos pessoais, se não são indispensáveis à discussão da matéria objeto da lide. No caso dos autos a mora se traduz *ex re*, ou seja, aquela que diz com o próprio inadimplemento da obrigação positiva, líquida e com termo implementado, previsão do artigo 397 do CÓDIGO CIVIL. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 2612/11 em que figura como recorrente ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA e como recorrido MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA e CARMINA FARIA DE ALMEIDA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONE.

**RECURSO INOMINADO Nº 2620/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 17.510/09

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: José Adelmo dos Santos

Advogado(s): Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Júnior

Recorrida: Marília dos Anjos Maçaira Guicho

Advogado(s): em causa própria

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE MAGISTRADA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRIGIDA AO RECORRENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Os efeitos da revelia não incidem sobre o direito da parte, podendo ceder a outras circunstâncias constantes nos autos; 2. O fato de a recorrida ter utilizado argumentos inverídicos visando o impedimento da magistrada nora do recorrente não implica afirmar que tal conduta causou danos de natureza moral ao recorrente; 3. Não há nos autos provas no sentido de que as petições da recorrida, dirigidas à magistrada, tenham causado constrangimento ao recorrente suficiente a ensejar uma indenização por danos morais; 4. Recurso conhecido c improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2620/11, em que figura como Recorrente **José Adelmo dos Santos** e Recorrido **Marília dos Anjos Maçaira Guicho**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas - TO, 13 de outubro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2625/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0000.3582-0/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais

Recorrente: João Orechio

Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza

Recorridos: José Edjalma Tenório Alves e Pedro Alves da Silva

Advogado(s): Dr. Brisola Gomes de Lima e Outro

**Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)**

**EMENTA:** RECURSO CÍVEL. RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO ANIMAL. ACIDENTE EM RODOVIA. MARCA INDICATIVA DE PROPRIEDADE. SENTENÇA REFORMADA. A ocorrência do acidente é incontroversa nos autos, por força do artigo 302 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, já que não foi objeto de contestação, assim como o valor do dano material pleiteado. A declaração de fl. 07, emitida pela Médica Veterinária da ADAPEC de Caseara -TO, é expressa ao imputar a propriedade da marca ao recorrido, do mesmo modo que o documento de fl. 36, o que afasta qualquer dúvida acerca da propriedade do semovente. Consoante expressão do artigo 936 do CÓDIGO CIVIL, "o dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da intima ou força maior". Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 2625/11 em que figura como recorrente JOÃO ORECHIO e como recorrido JOSÉ DJALMA TENÓRIO ALVES E PEDRO ALVES DA SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o relator os JOSÉ MARIA LIMA E MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONE

**RECURSO INOMINADO Nº 2628/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.2654-7/0

Natureza: Reparação por Danos

Recorrente: Orlando Gonçalves Ferreira

Advogado(s): Drª Ruth Nazareth do Amaral Rocha

Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

**Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)**

**EMENTA:** RECURSO CÍVEL. ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. DESCONTO DUPLICADO DE PRESTAÇÕES. CONSEQUENTE SALDO NEGATIVO EM CONTA-CORRENTE. CANCELAMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO E JUROS DO CHEQUE ESPECIAL. DANO MORAL INDENIZÁVEL. SENTENÇA REFORMADA. Do cotejo da inicial com a contestação, é incontroverso, por força do artigo 302 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, o desconto efetuado de forma duplicada, já que a contestação é genérica em si, haja vista não fazer nenhuma referência aos fatos declinados pelo recorrente, havendo, portanto, presunção de veracidade, em estrita observância ao ônus da impugnação específica. Não existe contestação, do mesmo modo, ao fato de que o recorrente teve que pagar juros do cartão de crédito, oportunidade em que perdeu o direito de utilização, também assim o pagamento de encargos pelo uso do limite do cheque especial, gerando, assim, dano moral indenizável. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 2628/11 em que figura como recorrente ORLANDO GONÇALVES FERREIRA e como recorrido BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONE.

**RECURSO INOMINADO Nº 2634/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2009.0000.2009-0/0

Natureza: Restituição c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Dr. Dearley Kuhn e Outros

Recorrida: Solange da Conceição dos Reis

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

**Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)**

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** RECURSO CÍVEL. DEFEITO NO PRODUTO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. VEÍCULO APRESENTANDO REITERADOS DEFEITOS SEM SOLUÇÃO. DANO MATERIAL E MORAL. SENTENÇA MANTIDA. (1) -Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou a pagar à recorrida o valor de R\$ 1.092,47 (mil e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos) pelos danos materiais e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelos danos morais, em razão de vício em motocicleta adquirida Okm, assim como falha na prestação do serviço de reparo que não solucionou os problemas. (2) - Embora a motocicleta tenha sido adquirida por FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO c os serviços prestados tenham como tomador a mesma pessoa, a legitimidade da recorrida em figurar no pólo ativo se sobressai do documento de fl. 65 onde FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO declara que adquiriu o veículo para a recorrida, afirmação corroborada pelos depoimentos de fls. 61/64 que indicam que, de fato, a recorrida é a proprietária do bem, não se acolhendo, portanto, a alegação de ilegitimidade ativa. (3) - No mérito, houve por bem o juízo em inverter o ônus da prova já no despacho de fl. 15v, posto que verificou, diante da verossimilhança das afirmações, hipossuficiência da consumidora em demonstrar nos autos que os problemas não tenham sido resolvidos, determinando expressamente a trazida dos relatórios de assistência prestada à recorrida, o que não foi atendido. (4) - Como consequência da aplicação do artigo 18, §1º, do CDC, não sendo sanado o vício no prazo máximo de 30 (trinta) dias pode o consumidor exigir a devolução da quantia paga. No que toca ao dano moral, o STJ tem entendimento equânime de que reiterados vícios em veículo zero quilômetro adquirido é fato passível de gerar dano moral indenizável (REsp. 912772/RS. Quarta Turma, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR julgado em 26/10/2010). (5) - Sentença mantida pelos próprios fundamentos. Embora não esteja esclarecido na sentença, o pagamento da quantia deve ficar condicionado à devolução do bem. (6) – Recurso conhecido, todavia se lhe nega provimento. (7) - A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (8) - Súmula do

Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2634/11 em que figura como recorrente BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA e como recorrido SOLANGE DA CONCEIÇÃO DOS REIS, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA E MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓN.

**RECURSO INOMINADO Nº 2645/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS -TO)**

Referência: 2009.0007.8223-2

Natureza: Extinção de Contrato c/c Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Associação Atlética Banco do Brasil S/A - AABB

Advogado(s): Dr. Marcos Antônio de Sousa

Recorrido: Valdirene Matias da Costa Sousa

Advogado(s): Dr. Thieil Mascarenhas Aires

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - RESCISÃO CONTRATUAL - PEDIDO SUPERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS - PARTE AUTORA COMPARECEU À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESACOMPANHADA DE ADVOGADO - ART. 9º DA LEI Nº 9.099/95 - RECURSO CONHECIDO -SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO - FEITO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. A Lei nº 9.099/95 é expressa ao exigir, em seu artigo 9º, a assistência de advogado nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, surgindo tal obrigatoriedade a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e a sessão de conciliação, conforme Enunciado nº 36 do FONAJE; 2. Tendo a recorrida comparecido à audiência de instrução e julgamento desacompanhada de seu patrono, é imperiosa a extinção do feito sem julgamento do mérito, vez que o feito encontrou óbice intransponível diante da ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo; 3. Recurso conhecido. Sentença reformada de ofício para extinguir o feito sem resolução do mérito.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2645/11, em que figura como Recorrente Associação Atlética Banco do Brasil S/A e Recorrido Valdirene Matias da Costa Sousa, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e, de ofício reformar a sentença para extinguir o feito sem resolução do mérito. Sem condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO Nº 2670/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2009.0010.9312-0/0 (12.188/09)

Natureza: Indenização

Recorrente: Karinne Rodrigues de Araújo

Advogado(s): Drª Ana Alaíde Castro Amaral Brito e Outros

Recorrido: Panini Brasil Ltda

Advogado(s): Drª Leise Thaís da Silva Dias

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - ASSINATURA DE PERIÓDICO - COBRANÇA INDEVIDA - ESTORNO DOS VALORES - AUSÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A recorrente teve valores cobrados indevidamente em sua fatura de cartão de crédito referentes a uma assinatura de publicação em quadrinhos; 2. Em que pese a cobrança indevida, a recorrente não trouxe aos autos provas de qualquer situação que tenha extrapolado o mero inadimplemento contratual. Ao contrário, o que ficou demonstrado foi que a recorrida procedeu com o cancelamento dos contratos, bem como o estorno de todos os valores pagos; 3. Ausente o dever de indenizar ou valores a serem restituídos, mantém-se o julgado proferido pelo juízo singular; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2670/11, em que figura como Recorrente Karinne Rodrigues Araújo e Recorrido Panini do Brasil Ltda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade em razão da assistência judiciária, nos moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

**RECURSO INOMINADO Nº 2684/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2008.0006.4452-4/0

Natureza: Indenizatória por Danos Morais

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Drª Elaine Ayres Barros e Outros

Recorridos: Edivaldo Ribeiro de Sousa e Andréia de Sousa Teixeira

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - CHEQUE DEVOLVIDO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS - CRÉDITO SUFICIENTE EM CONTA POUPANÇA - AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Os recorridos tiveram cheque devolvido por insuficiência de fundos, mesmo após autorizar expressamente o recorrente a transferir saldo de sua conta poupança para conta-corrente a fim de evitar tal situação; 2. No presente caso, o recorrente atraiu para si a responsabilidade de verificar o saldo contido na conta poupança dos recorridos a fim de evitar a devolução da cédula. Não tendo agido nos moldes que se obrigou, o recorrente deve arcar com danos causados ao consumidor, vez que ocorreu falha na prestação de serviço; 3. E certo que os recorridos foram tidos como maus pagadores perante o portador da cédula, sendo patente a ocorrência de danos de natureza moral; 4. A indenização por danos morais fixada em R\$ 4.000,00

(quatro mil reais) encontra-se pautada nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser mantida na íntegra; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. da lei 9.099.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2684/11, em que figura como Recorrente Banco da Amazônia S/A e Recorrido Edivaldo Ribeiro de Sousa e Andréia de Sousa Teixeira, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios; estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

**RECLAMAÇÃO JUDICIAL Nº 2715/11**

Referência: 2010.0003.0984-0/0 (12.816/10)

Reclamante: Casimiro Fernandes de Oliveira

Advogado(s): Dr. Reginaldo Ferreira Campos

Reclamada: Juiza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO

**Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)**

**EMENTA:** RECLAMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECEBIMENTO COMO MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. INICIAL INDEFERIDA. Não há previsão da presente espécie processual cujo processamento se pretende perante a Turma. Poder-se-ia cogitar de recebê-la como mandado de segurança, mas não lhe concorrem os pressupostos à aplicação do princípio da fungibilidade, notadamente diante da ocorrência do erro grosseiro, haja vista ser cediço que para decisões dos Juizes dos Juizados Especiais para as quais não caiba recurso se pode utilizar a via mandamental, não havendo divergência substancial acerca do tema. Petição inicial indeferida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 2715/11 em que figura como reclamante CASIMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA e como reclamada JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI - TO, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em indeferir a inicial, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanham o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA E MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓN. Palmas - TO, 13 de Outubro de 2011

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 04 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**RECURSO INOMINADO Nº 2637/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 17.991/10

Natureza: Repetição de Indébito c/c antecipação de tutela

Recorrente: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC

Advogado(s): Drª Karine Alves Gonçalves Mota e Outros

Recorrida: Ezieli Dias Ribeiro Araújo

Advogado(s): Dr. Renato Alves Soares

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**SÚMULA DO TULGAMENTO: RECURSO CÍVEL.CONSUMIDOR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. COBRANÇA DA SEMESTRALIDADE (720h/AULA). DESPROPORÇÃO COM OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS (120h/AULA). CLÁUSULA ABUSIVA. JURISPRUDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. (1) - Insurge-se o recorrente contra a sentença que declarou a inexistência de cinco mensalidades restantes do contrato de prestação de serviços educacionais. Aduz que a disciplina cursada pela recorrida tem carga-horária de 480h/aula e não 720h/aula, como consta da sentença. Acrescenta que o sistema adotado no contrato é de valor fixo de semestralidade, independentemente do número de disciplinas cursadas. Requer a reforma da sentença para dar improcedência ao pedido inicial. (2) - No que tange à cobrança da semestralidade sem qualquer vínculo com o número de disciplinas efetivamente cursadas, a sentença se pautou pelo entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça segundo o qual "revela-se abusiva a cláusula contratual que prevê o pagamento integral da semestralidade, independentemente do número de disciplinas que o aluno irá cursar, não violando o art. V da Lei nº 9.870/99" o julgado que determina seja cobrada a mensalidade de acordo com o serviço efetivamente prestado, no caso, pelo número de matérias que serão cursadas, dentro das possibilidades do sistema de créditos." (STJ, AgRg no Ag 930156/MG. Quarta Turma, Rei. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 23/30/2010). No mesmo acórdão: AgRg no Ag 813454/MG, Rei. Min. Fernando Gonçalves, julgado em 06/06/2009; AgRg no Ag 774257/MG, Rei. Min. Humberto Gomes de Barros, julgado em 19/09/2003/31 -1 Art. lo O valor das anuidades ou das semestralidades escolares do ensino pi é- esediar, fundamentai, médio e superior, será contratado, nos termos desta Lei, no ato da matrícula/ou da sua renovação, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai do aluno ou o responsável. No que tange à alegação de que a disciplina cursada tem carga horária de 480h/aula e não 720h/aula, primeiramente há que se registrar que a sentença concluiu que essa disciplina, qual seja, Patologia Especial II, tem carga horária de 120h/aula, em consonância com aquela constante no conteúdo programático apontado no documento de fls. 64/68, indicação da própria recorrente. Assim, está expresso no documento de fl. 66 que a disciplina Patologia Especial II tem carga horária de 120h/aula, diferentemente do que tentou aduzir a recorrente. (4) - Recurso que se conhece, porém se lhe nega provimento. (5) - A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. (6) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.**

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2637/11 em que figura como recorrente INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - ITPAC e como recorrido EZIELI DIAS RIBEIRO, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos



Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI.

**RECURSO INOMINADO Nº 2644/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS -TO)**

Referência: 2011.0000.2255-8

Natureza: Cancelamento de negativação junto ao Serasa c/c pedido de indenização por danos morais c/c pedido cautelar para retirada do nome do Serasa

Recorrente: Fosplan Comercio e Indústria de Produtos Agropecuário Ltda

Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Recorrida: Margarida Maria Ribeiro

Advogado(s): Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EMENTA: RECURSO CÍVEL. CONSUMIDOR. CADASTRO DE INADIMPLENTES. MANUTENÇÃO APÓS O ADIMPLENTO. DANO MORAL IN RE IPSA. VALOR INDENIZATÓRIO DECOTADO.** Esta Turma tem entendimento consonante com o do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA segundo o qual "a inércia do credor em promover a atualização dos dados cadastrais, apontando o pagamento, e consequentemente, o cancelamento do registro indevido, gera o dever de indenizar, independentemente da prova do abalo sofrido pelo autor, sob forma de dano presumido" (STJ, AgRg no AG 1094459/SP. Terceira Turma, Relator Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 19/05/2009), traduzindo-se, portanto, *in re ipsa*. Contudo, é de se levar em consideração o fato de que a parte recorrida deu causa à anotação, sendo, desse modo, legítima na origem, havendo responsabilidade exclusivamente no que tange à manutenção da anotação após o efetivo pagamento do débito, o que deve refletir negativamente na fixação do valor indenizatório. Por corolário do artigo 55 da Lei 9.099/95, provido parcialmente o recurso não há condenação em honorários advocatícios.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 2644/11 em que figura como recorrente FOSPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e como recorrida MARGARIDA MARIA RIBEIRO, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator e, por maioria, em não condenar em honorários advocatícios. Vencido parcialmente o Juiz MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI que afastava a condenação em honorários. Acompanhou integralmente o relator o Juiz JOSÉ MARIA LIMA.

**RECURSO INOMINADO Nº 2661/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2011.0000.2284-1/0

Natureza: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais

Recorrente: Editora Abril S/A

Advogado(s): Drª Vanessa Guazzelli Braga e Outros

Recorrido: Jaime Porfírio de Souza

Advogado(s): Dr. Bernardino Cosobeck da Costa

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - EXEMPLARES NÃO ENTREGUES - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.** 1. O recorrido adquiriu perante a recorrente um curso de língua estrangeira denominado *English Way*, entretanto, não recebeu os exemplares na forma contratada, o que impossibilitou a realização do curso, devendo o consumidor ser ressarcido dos valores pagos pelo referido curso; 2. Os danos morais restaram evidenciados na medida em que o consumidor entrou em contato com a recorrente por mais de um ano sem que os exemplares do curso lhe fossem enviados; 3. A compensação moral no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) destoa dos julgados proferidos por esta Turma Recursal devendo ser minorado para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), montante que leva em consideração as provas contidas nos autos, bem como respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2661/11, em que figura como Recorrente **Editora Abril S/A** e Recorrido **Jaime Porfírio de Souza**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o montante da condenação a título de danos morais. Por maioria de votos, fica a recorrente isenta do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, parte em que o voto do relator foi acompanhado pelo Juiz Gil de Araújo Corrêa. Palmas - TO, 20 de outubro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2696/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0007.7676-7/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Aloizio Rocha da Silva (Supermercado São Judas Tadeu)

Advogado(s): Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes

Recorrida: Maria Barbosa dos Santos

Advogado(s): Drª Joaquina Alves Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - ABORDAGEM EM SUPERMERCADO SOB SUSPEITA DE FURTO - PRODUTOS DEVIDAMENTE ADQUIRIDOS - OFENSA À DIGNIDADE DA CONSUMIDORA - SENTIMENTO DE HUMILHAÇÃO - DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.** 1. A consumidora abortada nas dependências de supermercado, sob infundada acusação de furto, suporta perturbação que ultrapassa o mero dissabor decorrente das relações cotidianas; 2. As provas contidas nos autos demonstram que os produtos que a recorrida portava no momento da abordagem foram adquiridos anteriormente. Ademais, os prepostos do recorrente afirmaram em seus depoimentos que não tinham certeza se a recorrida efetivamente furtou os produtos; 3. A condenação a título de danos morais fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) se mostra adequada, vez que há nos autos provas no sentido de que a abordagem ultrapassou os limites da legalidade, causando exposição da recorrida a situação vexatória; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2696/11, em que figura como Recorrente **Aloizio Rocha da Silva (Supermercado São Judas Tadeu)** e Recorrido **Maria Barbosa dos Santos**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO Nº 2711/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0011.4550-7/0 (4454/10)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c exclusão de restrições de créditos (Serasa), com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Banco da Amazônia

Advogado(s): Dr. Maurício Cordenonzi e Outros

Recorrido: Deusmair Alves Nunes

Advogado(s): Dr. Domingos Paes dos Santos

Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA: RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO APÓS A QUITAÇÃO DO DÉBITO - AUSÊNCIA DE NULIDADE DE CITAÇÃO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM ADEQUADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.** 1. O autor teve seu nome lançado no rol de inadimplentes por débito integralmente quitado; 2. Não há que se falar em nulidade da citação, vez que o art. 18, II da Lei nº 9.099/95 dispõe que a citação, quando se tratar de pessoa jurídica, far-se-á mediante entrega ao encarregado da recepção, que será identificado, o que resta claramente demonstrado nos autos; 3. O julgado proferido pelo juízo *a quo* não merece qualquer reparo, pois a inscrição do nome do consumidor nos cadastros restritivos de crédito após quitação do débito ocasiona dano moral passível de indenização; 4. A indenização fixada pelo magistrado singular em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) não merece qualquer reparo em razão da observância da razoabilidade e proporcionalidade; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2711/11, em que figuram como Recorrente Banco da Amazônia S/A e Recorrido Deusmair Alves Nunes, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas - TO, 20 de outubro de 2011.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0009.6325-7 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Josefa Gomes de Araújo

Advogado: **DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**- OAB/TO 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamento nos autos acima para o dia **09 de março de 2012, às 17:00 horas**. Alvorada, 02 de fevereiro de 2012.

### 1ª Escrivania Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0008.3410-4 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Marco Antônio Moreira

ADVOGADO: Dr. Otacilio Primo Zago Júnior – OAB/GO 17.004

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 06 de fevereiro de 2012, às 13:40 horas, audiência de inquirição da testemunha Moacir Antonio Pereira na Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia/GO, expedida nos autos supra.

**AUTOS: 2007.0003. 5714-4 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual.

ACUSADO: João Bosco

ADVOGADA: Dra. Ada Pereira Ramos – OAB/GO 20.217

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado audiência de interrogatório do acusado para o dia 23 de fevereiro de 2012 às 13:30 horas, na 3ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis/GO, nos autos supra.

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0008.4210-7**

Autos: EXECUÇÃO PENAL

Condenado: RENILTON BORGES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Renilson Rodrigues Castro – OAB-TO 2.956

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: Diante do exposto, tendo em vista ter o autor do fato cumprido integralmente a pena que lhe foi imposta,



DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RENILTON BORGES DOS SANTOS, em relação ao delito previsto no artigo 12 da Lei nº 10.826/2003 e 29 caput, da Lei nº 9.605/98 c/c o art. 69 do Código Penal. Determino à serventia as providências do art. 202 da LEP. Sem custas por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás – TO, 26 de novembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.0011.1569-0**

Ação: Declaratória

Requerente: Sildenê Andrade de Aguiar Mascarenhas

Advogada: DR MARCOS ANTONIO NICEAS ROSA OAB/GO 27094

DR EDMILSON GOMES DO NASCIMENTO OAB/GO 27757

Requerido: Claro Celular

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls. 20/21, de seguinte teor: Diante do exposto, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Cite-se e intime-se a empresa requerida, com as advertências legais. Expeça precatória para citação. Defiro o pedido de assistência judiciária. Arag. 23 de novembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2007.0001.6214-9**

Ação: Retificação de Nome

Requerente: Elosman Inocêncio e outra

Advogada: DRª CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA proferida às fls. 45/7, de seguinte teor: Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos, para determinar a retificação do registro de casamento dos requerentes, constando que os seus nomes corretos são Elosman Inocêncio e Maria de Fátima Inocêncio e que o nome do pai do requerente José Inocêncio, bem como para determinar a retificação dos registros de nascimento e de óbito do filho José Hélio Jamison Inocêncio, constando que o nome de sua mãe é Maria de Fátima Inocêncio. Transitada em julgado, expeçam-se os necessários mandados e arquivem-se os autos, com as necessárias baixas. PRIC. Arag. 15 de dezembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2006.0001.1426-0**

Ação: Pauliana (cumprimento de sentença)

Exequente: DR. IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128-B

Advogado – causa própria

Executado: Marcelo Mota Vieira e outro

FINALIDADE INTIMAÇÃO, manifeste o exequente, requerendo o que entender de direito, sobre o recebimento de bloqueio de valores, constando que foram bloqueados R\$ 23,37, cuja importância foi imediatamente desbloqueada, por não entender ao princípio da utilidade da execução.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2010.0009.0709-8 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.**

REQUERENTE: PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

ADVOGADO (A): GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2.664.

REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICAÇÃO JORNALISTICA E PUBLICIDADE LTDA E OUTROS

ADVOGADO (A): GIANCARLO MENEZES – OAB/TO 2.918.

DESPACHO DE FL.114: "A assinatura dos documentos de fls. 65/66 é totalmente diferente aqueles às fls. 103/104, envolvendo a pessoa de AMANDA APARECIDA SILVA, sendo desnecessário quanto a esta, a realização do exame grafotécnico. INTIMEM-SE as partes para especificarem, motivadamente, as provas que pretendem produzir no incidente de falsidade, no prazo de 10 (dez) dias." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM, MOTIVADAMENTE, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO INCIDENTE DE FALSIDADE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**Autos n. 2010.0005.3879-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BAYER S/A

ADVOGADO: ELZA MEGUMI LIDA – OAB/SP 95.740

REQUERIDO: TIAGO BORGES LOPES

DESPACHO DE FL. 44/45: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**Autos n. 2010.0003.7977-6 – AÇÃO ANULATÓRIA**

REQUERENTE: RUBERVAN RIBEIRO DE BRITO

ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

REQUERIDO: SONIA DA SILVA SANTOS

DESPACHO DE FL. 60: "DEFIRO o pedido de fl. 58. Proceda-se na forma requerida. CUMPRA-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO PARA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO,

ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

**Autos n. 2007.0006.1361-2 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: SOUSA E VIEIRA LTDA ME

DESPACHO DE FL. 105: "1. Defiro a requisição do endereço do segundo réu. 2. O endereço do primeiro réu, a empresa, poderá ser obtido pelo autor junto a JUCETINS. 3. Intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR O ENDEREÇO DO PRIMEIRO RÉU, A EMPRESA SOUSA E VIEIRA LTDA ME, JUNTO A JUCETINS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2008.0002.9698-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA.**

REQUERENTE: PONTO RURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622.

REQUERIDO: DISPROAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

DESPACHO DE FL.68: "INTIME-SE o requerente para se manifestar sobre o resultado da pesquisa no sistema RENAJUD e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE A PESQUISA NO SISTEMA RENAJUD EM FLS.69 (NENHUM VEÍCULO ENTCONTRADO) BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Autos n. 2006.0001.8418-7 – AÇÃO MONITÓRIA. (EXECUÇÃO)**

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. - BCN

ADVOGADO (A): DEAROEY KÜHN – OAB/TO 530.

REQUERIDO: VÂNIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE.

DECISÃO DE FL.87: "Segundo o Estatuto da OAB: **Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial. § 1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.** Pois bem. O referido artigo pressupõe título executivo para a cobrança de honorários, sendo necessário, na ausência de decisão ou contrato, o ajuizamento de uma ação de cobrança para a formação de uma decisão judicial que fixe ou arbitre honorários. No entanto, apesar de nos autos existir sentença arbitrando honorários de sucumbência em 10%, os patronos da parte autora não atenderam ao despacho de fl. 79, a fim de promover a intimação da parte requerida para cumprimento voluntário da dívida, mesmo sendo devidamente intimados. **Isto posto**, indefiro o pedido de fls.83/84. ARQUIVEM-SE os autos nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

**Autos n. 2006.0006.0211-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

REQUERENTE: MARCIA CORREA CAMARGO DA CRUZ.

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.

REQUERIDO: CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASUL LTDA.

DESPACHO DE FL.240: "INTIMEM-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas sob pena de extinção sem julgamento, inclusive para se manifestar seu interesse no processo tendo em vista a petição da parte ré de fls.237/238..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO.

**Autos n. 2011.0003.2781-2 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: WALLVEBER SALVES DA ROCHA

ADVOGADO(A): CLARA SILVEIRA BALESTRA – OAB/TO 4750

REQUERIDO: UMUARAMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

DESPACHO DE FL. 87: "Defiro a inicial. O imóvel em questão é urbano e com área superior a 250 m. Assim: 1. Citem-se os terceiros, eventuais interessados via editalícia; citem-se, ainda, a pessoa em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo e, se casado for, o seu cônjuge, bem como os confinantes e respectivos cônjuges, no endereço apontado na inicial, para, em quinze dias, oferecerem contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE: 1. RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO DO REQUERIDO UMUARAMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA; 2. PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 28,80 (VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO DO CONFINANTE DO LOTE 02; 3. PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 28,80 (VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO DO CONFINANTE DO LOTE 04; E 5. PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 28,80 (VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO DO CONFINANTE DO LOTE 05. O RECOLHIMENTO DEVE SER FEITO EM DEPÓSITOS SEPARADOS, POIS SERÃO CUMPRIDOS POR OFICIAIS DE JUSTIÇA DIFERENTES, CADA ENDEREÇO É DISTRIBUÍDO PARA UM OFICIAL DE JUSTIÇA. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC). POR FIM, FICA INTIMADO PARA 6. PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS, EVENTUAIS INTERESSADOS, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E DUAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. PRAZO: 05 DIAS.

**Autos n. 2006.0009.4218-9 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.**

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.  
ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188.  
REQUERIDO: JOARLY MARTINS FERREIRA.

DESPACHO DE FL.68: "INTIMEM-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2010.0009.6469-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA.**

REQUERENTE: WANTUIL RODRIGUES DAMASCENA.  
ADVOGADO (A): WANDER ALVES RODRIGUES – OAB/TO 3.850.  
ADVOGADO (A): MARIO CESAR RODRIGUES – OAB/GO 29.227.  
REQUERIDO: CLAUDIO VIRGINIO.

DESPACHO DE FL.45: "INTIME-SE a parte autora para promover a citação pessoal do requerido, no prazo de 90 (noventa) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER A CITAÇÃO PESSOAL DO REQUERIDO, NO PRAZO DE NOVENTA DIAS.

**Autos n. 2011.0007.4243-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA.**

REQUERENTE: CICERO ROMÃO LIMA DE SOUSA.  
ADVOGADO (A): FHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073.  
REQUERIDO: BRADESCO AMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.  
DESPACHO DE FL.45: "Considerando o teor da contestação onde se alga, inclusive, que a origem da negativação, abra se vista ao autor para manifestar dez dias sobre a contestação." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR EM DEZ DIAS SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**Autos n. 2011.0001.7133-2 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.**

REQUERENTE: JOSE NICODEMOS RODRIGUES FIGUEIROA.  
ADVOGADO (A): RICARDO A. LOPES DE MELO – OAB/TO 2.804.  
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A.

DESPACHO DE FL.123: "INTIME-SE autor para manifestar a contestação em dez dias e, no mesmo prazo, para apresentar nova planilha onde discrimine os encargos aplicados para se chegar ao valor, incontroverso do pedido, excluindo-se a compensação com valores pagos a maior, uma vez que a compensação é de provimento declaratório que não pode se antecipado. Devera o autor, ainda, manter os juros firmados, uma vez que a limitação de juros não se aplica as instituições financeiras, senão em situações fáticas que não prescindem de demais provas, provas estas não apresentadas com inicial..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSAO 2007.0001.8153-4**

Requerente: Banco Fiat S/A  
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3068 e Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311  
Requerido: Douglas Rodrigues Pereira

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 46, para providenciar a busca e apreensão e, após, novamente a citação. DESPACHO DE FL.46: Intime-se para providenciar a busca e apreensão e, após, novamente a citação. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2010.0009.9170-6**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OABTO 4220 e Marco Antonio Rodrigues de Souza OAB/SP 149.216  
Requerido: Flavio Chagas de Oliveira  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 61. DESPACHO DE FL. 61: Defiro o pedido de suspensão do feito. Prazo : 60 (sessenta) dias. Após, voltem conclusos.

**AÇÃO: USUCUPIÃO 2010.0011.0221-2**

Requerente: Jose Ribamar Alves da Silva  
Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/TO 1938 e Maria José Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1139  
Requerido: Helio Marcos Ferreira Sousa

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 38. DESPACHO: I. DESENTRANHE-SE a petição de fl. 30/31, dando-lhe destinação correta, visto que estranha a estes autos. II. A citação por edital do requeridos é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal, salvo exceções previstas em lei. Sendo assim: a) INTIME-SE o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de informar o nome de cada confinante e seu respectivo cônjuge, para viabilizar a citação pessoal ou por hora certa, se for o caso, sob pena de indeferimento. b) INDEFIRO o pedido de citação por edital da pessoa em cujo nome o imóvel está registrado, visto que este pode ser encontrado no endereço informado pela rede INFOSEG. III. Atendida a emenda inicial, cumpra-se o despacho de fl.34, citando-se corretamente. INTIME-SE.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2009.0002.3865-6**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado: Flávia Patrícia Leite OAB/MA 4909, Paula Bianca da Silva OAB/MA 8651, e Leandro Jéferson Cabral OAB/TO 3683  
Requerido: Wemerson Ananias Fonseca  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 66. DESPACHO: Intime-se para providenciar a busca e apreensão e, após, novamente a citação. Decorrido o prazo de trinta dias sem

manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.

**AÇÃO: EXECUÇÃO 2007.0004.4705-4**

Requerente: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334 e Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223

Requerido: Dourivan Ribeiro de Araújo e outra  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 121. DESPACHO: FL.119: Justifique-se o pedido de citação por edital.

**AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2010.0006.7387-9**

Requerente: Francinaldo de Jesus Moreira  
Advogado: Alexander Borges de Souza OAB/TO 3189  
Requerido: B V Financeira S/A  
Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311 e Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 35. DECISÃO: ... Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art.420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INTIMEM-SE.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSAO 2010.0005.5130-7**

Requerente: BV Financeira S/A  
Advogado: Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24521 e Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258

Requerido: Jose Damião Gomes Hermeterio  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 57. DESPACHO: Considerando que já se passaram 60 dias desde a data do protocolo da petição de fl. 54, concedo novo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra determinação.

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO 2010.0012.2615-9**

Requerente: Casa da Caridade Dom Orione  
Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117  
Requerido: Alcinoi pereira de oliveira

INTIMAÇÃO: do exequente para manifestação conforme item "C" e "D" do despacho de fls. 33/34. DESPACHO: .... C – não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; D – na hipótese do item "C", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90(noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. ...

**AÇÃO: DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2011.0002.9909-6**

Requerente: Liene Ribeiro de Sousa Carvalho  
Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4167  
Requerido: Aymore Financiamentos  
Advogado: Leandro Rogério Lorenzi OAB/TO 2170 B  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 135. DESPACHO DE FL. 135: FALE a requerente sobre o agravo retido e sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**AÇÃO: COBRANÇA 2009.0002.1381-5**

Requerente: Carlos Belisario Pinto de Moraes  
Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214  
Requerido: Seguradora Bradesco S/A  
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115762

INTIMAÇÃO: da parte requerida para manifestar se pretende produzir provas em audiência, conforme item 2 do despacho de fl. 168. DESPACHO: 1. Sobre contestação, diga o autor em dez dias. 2. Após, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão.

**AÇÃO: MONITÓRIA 2011.0002.6612-0**

Requerente: Industria Nacional de Asfaltos  
Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087  
Requerido: Contrutora Chaves LTDA  
INTIMAÇÃO: para providenciar a citação em 30(trinta) dias, conforme despacho de fl. 26. DESPACHO: ... Não localizado o réu para o ato citatório, intime-se o autor para providenciar a citação em 30 (trinta) dias.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2007.0003.2560-9**

Requerente: Banco Fiat S A  
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3068, Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 e Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311  
Requerido: Anderson Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: do requerente para devido andamento, conforme primeira parte do despacho de fl. 57. DESPACHO DE FL. 57: Intime – se para devido andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem – se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER 2011.0007.6791-0**

Requerente: Ana Victoria Costa Pinheiro Guerreiro  
Advogado: Edson Paulo Lins Junior OAB/TO 2901  
Requerido: Fahesa-Facul. Cienc. Hum. Econ. Saúde de Araguaína.  
Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota OAB/TO 2224  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 86, item 2. DESPACHO: ...2. Após, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2011.0009.2978-2**

Requerente: Valdeci Gomes da Silva  
 Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722  
 Requerido: Amália Canedo de Barros e outros  
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 39. DESPACHO: Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: 1- Regularizar o pólo da ação, trazendo todos os herdeiros ou inventariante, caso haja inventário em andamento, devendo constar expressamente o nome de todos, pois o fato de um ser procurador dos demais não o torna único autor; 2- Esclarecer e apontar com clareza o pedido principal da ação, a fim de, inclusive, verificar a competência deste juízo; 3- Esclarecer os fundamentos do pedido para oficial o Cartório de Registro de Imóveis de Wanderlândia; 4- Comprovar o óbito do Sr. Gregório dos Santos Pereira e relação de parentesco com os autores, mediante certidão de nascimento; 5- Considerando o objeto da ação e pelo fato de se contratar advogado particular, apresentar declaração de pobreza de todos os autores, bem como comprovante de renda anual, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2008.0009.3090-0**

Requerente: Banco Honda S/A  
 Advogado: Hiran Leão Duarte OAB/CE 10.422 e Eliete Santana Matos OAB/CE 10.423  
 Requerido: Joedson Pereira dos Santos  
 INTIMAÇÃO: para devido andamento conforme despacho de fl. 75. DESPACHO DE FL. 75: Intime – se para devido andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intímem – se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 22/09/2011.

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS 2007.0006.1363-9**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4562  
 Requerido: Eligas Comercio e Distribuição de Gás LTDA  
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 68, primeira parte. DESPACHO: Vista ao exequente para andamento e trinta dias. Decorrido este sem manifestação, intímem-se, exequente e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.

**AÇÃO: EXECUÇÃO 2008.0002.6182-0**

Requerente: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334  
 Requerido: Arturino Maione Oliveira Neto  
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 63. DESPACHO: 1. FI.61: Os bens já foram avaliados. 2. Vista ao exequente para manifestar sobre a preferência à adjudicação conforme artigo 685-A do CPC. 3. Certifique se houve propositura de embargos

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 2010.0004.5180-9**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior OAB/TO 4562  
 Requerido: Fabricia Tibucheskí Rodrigues  
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 36/37  
 DESPACHO DE FL. 36/37: ... **C** - não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça – se o exequente; **D** – na hipótese do item “C”, aguarde – se que exequente promova a citação no máximo em 90(noventa) dias (artigo 219,§ 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intímem – se, exequente e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, cite - se.... Araguaína, 17/06/2010.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária –**

A Excelentíssima Senhora Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito em substituição automática na 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos n. 2011.0011.1515-0 – AÇÃO DE USUCAPÍÃO, proposta por JURANILDES SOUSA OLIVEIRA e MOIZEMAR DOS SANTOS BRITO em desfavor CONSTRUTORA BOA SORTE, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INCORPORADORA E URBANIZAÇÃO LTDA, sendo o presente para CITAR TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel, que tem uma área total de 362,50 m², é situado na Rua dos Babaçus, Qd. 27, Lt. 04, Setor Cimba, na cidade de Araguaína/TO, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (m4)

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0011.0995-7**

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 Advogado : DR. IVAN VAGNER MELO DINIZ OAB-TO 8190  
 Requerido: RICARDO FERREIRA FONTES  
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 68: "...**INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista as petições e documentos de fls. 38-41 e 64-68. Decorrido o prazo acima sem manifestação, **INTIME-SE** a parte autora, pessoalmente, para suprir a falta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III, § 1º)..."

**AÇÃO REVISIONAL Nº 20110008.9775-9**

Requerente: JOSÉ AMAURI DOS SANTOS  
 Advogado : DR. RICARDO A. LOPES DE MELO OAB-TO 2804  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A  
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a contestação de fls. 49/97

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL — 2006.0004.2948-1**

Requerente: HOSIEL SOUSA MENDES  
 Advogado: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA-OAB/TO 2546  
 Requerido: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: LUCIANA CHRISTIA RIBEIRO BARBOSA  
 INTIMAÇÃO do Requerente para apresentar contra-razões à apelação.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2009.0000.3319-1**

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE ARN  
 Advogado : DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB-TO 4117  
 Requerido: JOSÉ CARLOS SILVA DE JESUS  
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 48, transcrito: "Ante a inércia da parte exequente, o que denota o desconhecimento de bens pertinentes ao executado capazes de saldar a dívida, SUSPENDO o presente feito *sine die*, conforme o disposto no art 791, III do Código de Processo Civil, até que a parte autora indique pormenorizadamente, bens a serem constritos. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório..."

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 2009.0003.0496-9**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 Advogado : DR.ª PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972  
 Requerido: JOSÉ CARLOS SILVA DE JESUS  
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 48, transcrito: "A advogada subscritora da petição de fl. 46 não possui procuração nos autos. Assim, INTIME-SE a parte autora, na pessoa da mencionada procuradora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover a regularização de sua representação processual, sob pena de decretar a inexistência da aludida peça, bem como se determinar o desentranhamento da mesma.Quanto ao pedido de suspensão do feito, sanada a irregularidade acima apontada, INTIME-SE a parte autora para, no mesmo prazo, comprovar a aquiescência da parte ré, vez que, nessa circunstância, a suspensão condiciona-se à convenção das partes (CPC, art. 265, II), sob pena de indeferimento do requerimento. Ressalte-se, ademais, que há outros mecanismos processuais à disposição da parte para se efetivar a busca do bem, o que justifica a denegação de sobrestamento do processo..."

**AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 2011.0009.9500-9**

Requerente: GILNEUDE LIMA DE SOUSA  
 Advogado : DR. WANDERSON FERREIRA DIAS OAB-TO 4167  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a contestação de fls.38 /115

**AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2011.0010.2367-1**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 Advogado : DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB-TO 2223  
 Requerido: AF P SILVA e ANA FÁTIMA PEREIRA SILVA  
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a certidão de fls. 53 "... Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei ao endereço indicado e, sendo ali, deixei de efetuar a citação da executada ANA FÁTIMA PEREIRA SILVA, vez que esta funcionava o "Comercial vila Nova", e este se encontrava fechado, sem funcionamento e segundo informações de vizinhos, a Senhora Ana Fátima teria se mudado para a cidade de Guaraí-TO, onde reside atualmente. Certifico ainda que deixei de efetuar o arresto em virtude de não ter encontrado nesta Comarca nenhum bem grafado em nome da executada. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. ..."

**AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2011.0010.0839-7**

Requerente: MARIA DO SOCORRO CARVALHO RIBEIRO  
 Advogado : DR. GASPAR FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893  
 Requerido: LOJAS BRASIL  
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a contestação de fls. 20/31."

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS(2011.0007.6716-2)**

Requerente: RESOFTWARE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA  
 Advogado : DR. RICARDO LIRA CAPURRO OAB-TO 4826  
 Requerido: PIEDADE E POLLON COM DE MAT E RESVEST CERAMICOS LTDA  
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a contestação de fls. 122/164..."

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2011.0012.4854-1**

Requerente: MANOEL ALVES DOS SANTOS  
 Advogados: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167; FERNANDA SOUSA BONTEMPO OAB/TO 4602  
 Requerido: CREDOR DESCONHECIDO EM LUGAR INCERTO  
 Advogados: Não Constituído  
 INTIMAÇÃO DA DESPACHO DE FLS.15 "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda à inicial, no sentido de regularizar o pólo passivo da demanda, tendo em vista que há à sua disposição meios de identificar o Requerido/tomador, sob pena de indeferimento e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV, e 284). CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0011.1545-0**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A  
 Advogado : DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220  
 Requerido: MARIA FRANÇA DA SILVA  
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 44.." INTIME-SE a parte autora, tanto em nome da advogada signatária do requerimento de fls. 35 e 42/43 quanto na pessoa do causídico que assina a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias..Juntar aos autos comprovante da tentativa de notificação pessoal da Requerida, vez que esta foi constituída em mora mediante protesto tirado via edital sem a observância do que dispõe o art. 15 da Lei n. 9.492/97, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV).Regularizar sua representação

processual, com relação à procuradora subscritora das petições de fls. 35 e 42/43, sob pena de declaração de inexistência das aludidas peças e desentranhamento das mesmas.CUMPRASE..”

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0003.6805-7**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

Advogado : DR. JULIO CESAR BONFIM OAB-TO 9616

Requerido: MARINETE DE SOUSA E SILVA REIS

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 56, intime-se a autora para manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão de fls. 55, requerendo para tanto o que entender de direito... “quedou-se o prazo da parte requerida, para proceder conforme o mandado de citação de fls.53..”

#### **AÇÃO: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO — 2008.0007.8979-4**

Requerente: MARIA SIRIA DE ALENCAR SOUSA-ME

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA-OAB/TO 2893

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: GLAUCO DE GOES GUITTI-OAB/MT 10320-B

INTIMAÇÃO do despacho de fl.: 86 “ 1. INTIMEM-SE as partes, em especial a parte requerida, a acostar aos autos procuração ou, através de patrono já constituído, ratificar o termo de acordo de fls. 84/85, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação do mesmo.

2. INTIME-SE E CUMPRASE.

Araguaína/TO, em 13 de dezembro de 2011.

LILIAN BESSA OLINTO

Juíza de Direito

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2006.0004.9476-3**

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO-OAB/TO 2132

Requerido: EDSON FERREIRA FEITOSA

Advogado: SIMONE PEREIRA DE CARVALHO-OAB/TO 2129-SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE-OAB/TO2267

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 58: “1 RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520).

2. REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO- SE as partes.

3. INTIME-SE E CUMPRASE.

Araguaína-TO, em 10 de janeiro de 2012.

LILIAN BESSA OLINTO

Juíza de Direito

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2011.0011.7950-7 /0 F**

Requerente(s): ALFRIDES JOSÉ BARUER E OUTROS

Advogado(s): DRº. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938

Requerido(s): BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): DRª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 443: “1 – Cumpra-se decisão de folhas 440, para tanto fazer constar na capa dos autos o carimbo de justiça gratuita aos requerentes. 2 – Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 3 – **INTIMEM-SE. CUMPRASE.**” DECISÃO DE FL. 440: “Assim, amparado nas disposições do artigo 558, *caput*, do Código de Processo Civil, **CONCEDO em parte** a medida liminar pleiteada, **para conceder aos Agravantes os benefícios da gratuidade da justiça**, devendo permanecer inalterados os demais termos da decisão.”

**AUTOS Nº. 2010.0007.2560-7 /0 F**

Requerente(s): NEUSA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): DRº. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598-A

Requerido(s): BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 88: “I – Certifique-se o Senhor Escrivão se houve a apresentação da contestação da presente ação. II – Após, intime-se a parte autora para manifestar, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. III – Cumpra-se.”

**AUTOS Nº. 2010.0008.3323-0 /0 F**

Requerente(s): ANA PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado(s): DRº. MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214-A

Requerido(s): CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(s): DRª. LETÍCIA BITTERN COURT – OABTO 2.174-B; DRº. SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701

Denunciado à Lide: IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A

Advogado(s): DRª. VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI – OAB/GO 7.162

Denunciado à Lide: AGF BRASIL SEGUROS

Advogado(s): DRº. PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO 1.337-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 555: “1 – Com relação às custas recusais a requerida atendeu as disposições previstas no art. 1º, I, da Lei de nº. 1.286 de 2001, portanto, não há diferença a ser recolhida. 2 - **CUMPRASE** despacho a folhas 541-verso. 3 – Após, com ou sem as contra-razões, **REMETAM-SE**, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. 4 – **INTIME-SE E CUMPRASE.**” DESPACHO DE FL. 541-VERSO: “Recebo a apelação com seu duplo efeito (suspensivo e devolutivo) uma vez que tempestiva e devidamente preparada. Intime-se a parte recorrida para querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.”

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0011.3154-7/0- LIBERDADE PROVISÓRIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ARISTOTELES ALVES SILVA

Advogado: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB-1976

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de fls. 81 “ Sendo assim, com suporte no parecer ministerial, indefiro o pleito.” Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu \_\_\_\_\_, Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

**AUTOS: 2011.0007.0619-8/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUIZ GUSTAVO PIRES LOPES E OUTROS.

Advogado: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR- OAB/ TO 4.243.

FINALIDADE: Intimo V. Sª para no prazo legal apresentar defesa preliminar dos denunciados: LUIZ GUSTAVO PIRES LOPES e FLAVIA RODRIGUES DE MOURA. devendo V. Sª manifestar se insiste no pedido de folhas 258/265. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2011.0006.4145-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CRISTIANO FERREIRA ALVES.

Advogado: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR- OAB/ TO 4.243.

FINALIDADE: Intimo V. Sª para no prazo de **05 (cinco) dias** apresentar alegações finais por memoriais escritos. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2010.0008.4409-6/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JONAS ALVES MACHADO.

Advogado: Dr. JURANDIR DE SOUSA SILVA- OAB/ GO 8.160.

FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar ciência da sentença de folhas 721/751. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2010.0008.4409-6/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. LUDMILA BORGES SOARES- OAB/ TO 837-E.

FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar ciência da sentença de folhas 721/751. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2010.0008.4409-6/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. MAURILIO SILVA HENRIQUE DE JESUS- OAB/ TO 4.861-B.

FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar ciência da sentença de folhas 721/751. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2010.0008.4409-6/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FELIX ALVES FEITOSA.

Advogado: Dr. DALVAAIDES MORAIS SILVA LEITE- OAB/ TO 1.756.

FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar ciência da sentença de folhas 721/751. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0001.4817-9/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: E.F.M

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. WANDER NUNES DE RESENDE, OAB/TO Nº 657

REQUERIDO: J.S.O.

ADVOGADOS(INTIMANDO): DRA. CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, OAB/TO

Nº 4029 e DRA. MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, OAB/TO Nº 3600

DESPACHO (FL. 37): “Redesigno o dia 20/06/2012, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se. Araguaína-TO, 07/07/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”

**AUTOS Nº 2008.0003.3774-1/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: M.D.D.S

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS, OAB/TO Nº 2096

REQUERIDO: J.B.D.S.

DESPACHO (FL. 29): “Redesigno o dia 21/06/2012, às 13:00 hrs, para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se. Araguaína-TO, 04/06/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”

**AUTOS Nº 2008.0010.2607-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: O.G.D.S

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO Nº 2493

REQUERIDO: E.R.D.C

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES, OAB/TO Nº 2100-B

DESPACHO (FL. 47V): "Designo o dia 14/06/2012, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 10/05/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

#### **EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de GUARDA, Processo nº. 2010.0011.2309-0/0, requerida por R.C.M. face de N.R., sendo o presente para CITAR a requerida NELI RAMOS, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 10 de dezembro de 2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2006.0003.8551-4

Ação: Revisional de Alimentos com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: J.J.de S.

Advogado: **José Hobaldo Vieira – OAB-TO 1.722-A**

Requerido: I. C. DE S. E Outra

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia **24 de abril de 2012, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** do seu cliente.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0009.5795-8

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: I. M. B.

Advogado: **Ronaldo de Sousa Silva – OAB/TO nº 1495**

Requerido: J. R. B.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de justificação, designada para o dia **11 de abril de 2012, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de sua cliente.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0009.8092-3 e 2011.0009.8143-1

Ação: Tutela

Requerente: S. M. da S. O.

Advogada: **André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118**

Advogado: Requerido: O. P. R.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **26 de abril de 2012, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** da sua cliente.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio, processo nº. 2010.0009.8000-3/0, ajuizado por Maria da Guia Silva Nogueira em face de Janio Antonio de Souza Luz, sendo o presente para citar a Srª. Janio Antonio de Souza Luz, brasileira, casado, lavrador, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor. E intimar o requerido da audiência de conciliação, retro designada para o dia 03 de abril de 2012, às 14h, e requereu a citação do réu via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 23, o seguinte despacho: "Defiro a justiça gratuita. Designo o dia 03 de 04 de 2012, para realização de audiência de conciliação. Cite o requerido por Edital com o prazo de vinte dias, para, querendo, oferecer contestação com as advertências legais, sob pena de revelia e confissão. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína 12/01/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 01 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira marinho, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2007.0005.9178-3 REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: PIO DIAS VANDERLEY-ME

Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 117 – "Ao exame, observo: (i) manifesto error in procedendo quando da prolação do despacho de fls. 47, cujo ato constitui, por si só, inequívoco cerceamento ao direito das partes, posto que saneado o feito sem oportunizar a especificação de eventuais provas ainda pretendidas pelos litigantes; (ii) a prejudicialidade da tentativa de conciliação entre as partes, em face da ausência da parte requerida ao ato designado, com o consequente sobrestamento do feito a pedido da parte autora (fls. 54); e, (iii) a juntada aos autos de documentos novos pela parte autora, com pedido de julgamento antecipado da lide (fls. 77/115). Pois bem. A priori, impõe-se reconhecer a necessidade de chamar à ordem o presente feito, a fim de sanar o equívoco praticado e, de conseqüência, evitar-se a futura alegação de nulidade do feito, pela ausência de prejuízo causado a quaisquer das

partes. Nesse diapasão, atento ao princípio do contraditório, também é de rigor a oitiva da parte requerida acerca dos novos documentos carreados ao feito pela autora, bem como, oportunizar a especificação de provas. Destarte, chamando à ordem o presente feito, revogo o despacho proferido as fls. 47 e, por conseqüência, determino a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar outras provas que ainda pretendam produzir. No mesmo prazo, caso queira, manifeste-se a requerida quanto aos novos documentos carreados ao feito pela autora. Intime-se."

Autos nº 2011.0004.6396-1

Requerente: LUIZ CARLOS MARTINS DOS SANTOS

Advogado: MARIA BRANDÃO AGUIAR

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: fls. 82 – "ESPECIFIQUEM as partes, em 5 (cinco) dias, outras provas que ainda pretendam produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Intime-se."

Autos nº 2006.0003.1278-9 - ORDINÁRIA

Requerente: AIRTON SABOIA SANTOS

Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: fls. 185 – "ESPECIFIQUEM as partes, em 05 (cinco) dias, outras provas que pretendam produzir, justificando-as. Após, volvam conclusos. Intime-se."

Autos nº 2011.0012.8374-6 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: SÓYA LÉLIA LINS DE VESCONCELOS

Requerido: INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A

DECISÃO: Fls. 57 – "O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ajuizou MEDIDA CAUTELAR em desfavor da INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A e posteriormente apresentou emenda para incluir no pólo passivo da demanda a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, autarquia especial vinculada ao Ministério da Integração (fls. 54/55). É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Estabelece o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, que compete à Justiça Federal a apreciação e julgamento das ações em que figure no pólo ativo ou passivo a União: Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (sem grifo no original). Essa competência é absoluta, devendo ser conhecida de ofício pelo órgão julgador: "A competência cível da Justiça Federal é fixada, segundo Aluísio Mendes, em razão da pessoa, da matéria e da função. Será, portanto, sempre, absoluta, inderrogável pela vontade das partes, ressalvadas as regras de competência territorial". Ante o exposto, com base no art. 109, inciso I, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda. Após o trânsito em julgado da presente decisão, REMETAM-SE os autos à Seção Judiciária Federal de Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Autos nº 2012.0001.1060-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SILVIO FARIAS DE SOUZA

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 55 – "1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. CITE-SE o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do douto PGE, para oferecer defesa ao pedido, em 60 (sessenta) dias. 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Autos nº 2012.0001.0969-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CHARLES DE GAULLES PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 16 – "1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. 3. DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/03/2012, às 15:30 horas. 4. CITE-SE e INTIME-SE o município requerido, na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral naquele ato, acompanhado de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso, sob as penas da lei (art. 277, caput, do CPC). 5. CUMPRA-SE."

Autos nº 2012.0001.0970-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DOUGLAS ALVES DA SILVA

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 20 – "1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. 3. DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/03/2012, às 15:45 horas. 4. CITE-SE e INTIME-SE o município requerido, na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral naquele ato, acompanhado de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso, sob as penas da lei (art. 277, caput, do CPC). 5. CUMPRA-SE."

Autos nº 2011.0012.8644-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIENE MACHADO DA SILVA COSTA

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS E OUTROS

DESPACHO: Fls. 102 – "1. CORRJA-SE a capa dos autos fazendo constar o nome de todos os demandados. 2. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 3. CITEM-SE os requeridos, para oferecerem defesa no prazo legal. 4. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Autos nº 2011.0010.3248-4 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: EDSON AVILAR COSTA

Advogado: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: "Pelo do presente, INTIMO o autor, através de seu advogado, da expedição de ofício ao TRF, para requisição do valor retroativo."

**Autos nº 2012.0001.0975-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ELMY THESSIA ALMEIDA CORREIA

Advogado: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 16 - "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I, e 284), com relação aos seguintes termos: a. indicar os pedidos, com as suas especificações; b. especificar o valor da causa; c. requerimento de citação da parte ré. d. Efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando o extrato das custas judiciais e os devidos comprovantes originais ou cópias autenticadas, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2. Em atenção ao disposto na Lei n. 7.347/85 (art. 2º, parágrafo único), OFICIE-SE desde já o Juízo da 2ª VFFRP de Palmas, solicitando informações acerca de possível ACP tentada em desfavor do Estado do Tocantins, que tenha por objeto: concurso público destinado ao provimento de cargos do quadro de profissionais da saúde do Tocantins (EDITAL n. 001/QUADRO\_SAUDE/2008, de 15/12/2008), e causa de pedir: nomeação de candidato aprovado em cadastro de reserva, preterido em razão de contratações temporárias pelo Governo do Estado, a fim de analisar eventual prevenção, informando: data de protocolo, primeiro despacho e citação. 3. INTIME-SE. CUMpra-SE."

**Autos nº 2012.0001.0973-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ANA PAULA DELFINO ALMEIDA CECCO

Advogado: PHELIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 18 - "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I, e 284), com relação aos seguintes termos: a. Regularizar o pólo passivo da demanda, incluindo à lide a empresa supostamente "incumbida dos serviços estatais de saúde", tendo em vista que parcela dos requerimentos afeta a esfera jurídica de interesses desta (CPC, art. 47). b. Efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando extrato das custas judiciais e os devidos comprovantes originais ou cópias autenticadas, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2. Em atenção ao disposto na Lei n. 7.347/85 (art. 2º, parágrafo único), OFICIE-SE desde já o Juízo da 2ª VFFRP de Palmas, solicitando informações acerca de possível ACP tentada em desfavor do Estado do Tocantins, que tenha por objeto: concurso público destinado ao provimento de cargos do quadro de profissionais da saúde do Tocantins (EDITAL n. 001/QUADRO\_SAUDE/2008, de 15/12/2008), e causa de pedir: nomeação de candidato aprovado em cadastro de reserva, preterido em razão de contratações temporárias pelo Governo do Estado, a fim de analisar eventual prevenção, informando: data de protocolo, primeiro despacho e citação. 3. INTIME-SE. CUMpra-SE."

**Autos nº 2006.0006.1401-7 - ORDINÁRIA**

Requerente: AGROPECUARIA UMUARAMA LTDA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Procurador: Procurador Geral do Município de Nova Olinda

DESPACHO: fls. 113 - "À vista dos termos da assentada de fls. 92, tenho por inoportuna a manifestação da requerida às fls. 111, posto afrontar os mais comezinhos princípios do direito, razão pela qual indefiro o pleito nela contido. Nesse diapasão, a fim de se evitar eventual alegação de cerceamento do direito de defesa, bem como, considerando que o memorial de alegações finais ofertado pela requerida (fls. 97/100) antecedeu as derradeiras alegações da parte autora ( fls. 108/109), faculto ao Município réu, no prazo de 05 (cinco) dias, aditar, retificar, re-ratificar as razões finais já oferecidas ou, ainda apresentar novo memorial, se for o caso. Após, volvam concluso para sentença. Intime-se".

**Autos nº 2011.0002.3141-6- EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICIPIO DE PALMEIRANTE

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Executado: CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS LTDA E OUTROS

DESPACHO: fls. 24 - "Ao atento exame dos autos, observo que a executada é sediada na Capital, consoante declinado na própria exordial e ascentado na CDA exequenda, bem como no extrato do CNPJ respectivo. Destarte, INDEFIRO a citação editalícia requerida as fls. 23. Promova a exequente, em 05 (cinco) dias, o regular andamento do feito, sob as penas da lei. Intime-se".

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2011.0012.8629-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA BERNADETE DA SILVA SANTOS

Advogado: Drs. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167 e Fernanda Sousa Bomtempo – OAB/TO 4602

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – TO

Procurador: Geral do Município de Araguaína – TO

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0002.6635-0 - AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipiente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: Dr. Moacir Camargo de Oliveira

Excepto: TREVO AUTO PEÇAS LTDA.

Advogado: Dr. Alfredo Farah – OAB/TO 943-A

DESPACHO: "Intime-se o excepto Trevo Auto Peças na pessoa do seu advogado. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2004.0000.7700-7 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A

Advogada: Dra. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB/TO 2265

Procurador do Estado do Tocantins: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Araguaína, 30/01/2012. (ass. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2004.0000.7700-7 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A

Advogada: Dra. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB/TO 2265

Procurador do Estado do Tocantins: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Araguaína, 30/01/2012. (ass. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2012.0000.9834-0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: WILTON PEREIRA ROCHA

Advogada: Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...)Isto posto e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar e julgar o presente feito, e determino a imediata REMESSA dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, face a competência originária cometida àquela douda jurisdição. Faculto, todavia, a procuradora do Impetrante a possibilidade de promover a redistribuição do mandamus no juízo competente. Caso, assim não promova a redistribuição no prazo de 05 (cinco) dias após a intimação, determino a sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0005.9403-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE LIMINAR EM TUTELA ANTECIPADA OU CAUTELAR**

Embargante: LUCIRENE VIEIRA ROSA

Advogada: Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756

Embargados: JAIR LUIZ MONTES e MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA

Advogados: Dra. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB/TO 2265 e Dra. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2.264

DESPACHO: "Dê-se vistas aos embargados. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0005.9403-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE LIMINAR EM TUTELA ANTECIPADA OU CAUTELAR**

Embargante: LUCIRENE VIEIRA ROSA

Advogada: Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756

Embargados: JAIR LUIZ MONTES e MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA

Advogados: Dra. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB/TO 2265 e Dra. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2.264

DESPACHO: "Dê-se vistas aos embargados. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0006.3751-8 – AÇÃO ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: L J DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS

Advogado: Dr. Fernando Marchesini

Requerido: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, ajustando o pólo passivo da lide. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2012.0000.9836-6 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: REGIANE BARROS DA SILVA

Advogada: Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar e julgar o presente feito, e determino a imediata REMESSA dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, face a competência originária cometida àquela douda jurisdição. Faculto, todavia, a procuradora do Impetrante a possibilidade de promover a redistribuição do mandamus no juízo competente. Caso, assim não promova a redistribuição no prazo de 05 (cinco) dias após a intimação, determino a sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0000.9839-0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: MEIRY VANIA ALVES CARVALHO

Advogada: Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar e julgar o presente feito, e determino a imediata REMESSA dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, face a competência originária cometida àquela douda jurisdição. Faculto, todavia, a procuradora do Impetrante a possibilidade de promover a redistribuição do mandamus no juízo competente. Caso, assim não promova a redistribuição no prazo de 05 (cinco) dias após a intimação, determino a sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0008.4959-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDO SIRIANO ARAUJO

Advogada: Dra. Karina Paula Brumati de Freitas – OAB/TO 2663-A

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

DESPACHO: "A emenda não satisfaz. Cumpra-se o despacho de fls. 136. Araguaína-TO, 30/01/12. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".



**AUTOS: 2009.0003.0405-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL DE INEXIGIBILIDADE POR INCONSTITUCIONALIDADE C/C RESTITUIÇÃO DE INDEBITO**

Requerente: CONSTRUTORA DELTA JUNIOR LTDA  
 Advogado: Dr. Romeu Rodrigues do Amaral – OAB/TO 781-B  
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO  
 Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO .

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 5º, inciso LXIX; art. 30, inciso II; art. 146, inciso III, letra "a"; art. 156, inciso III; da CF/88 c/c art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar n. 116/03, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial. Declaro a inexigibilidade dos valores recolhidos a maior pela autora, a título de ISSQN, oriundos das notas fiscais nº. 189 (fls. 42 e 58), 190 (fls. 59/60), 192 (fls. 61/62) e 201 (fls. 63/64) e condeno o réu a restituir-los, devidamente corrigidos, depois de apuração por liquidação de sentença. Incidentalmente, declaro a inconstitucionalidade do art. 41 da Lei Municipal nº. 2.193/2003, por violação dos arts. 146, inciso III, letra "a", art. 156, inciso III, parte final, art. 150, incisos I e IV da CF/88, e art. 97 do Código Tributário Nacional. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na proporção de 70% (setenta por cento) para o réu e 30% (trinta por cento) para a autora. Fixo honorários advocatícios em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC, devendo se compensarem nos termos do art. 21 do CPC. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, § 2 do CPC). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2008.0008.7889-4 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: FRANCISCO VILARINDO DA SILVA  
 Advogada: Dra. Wáffa Moraes El Messih – OAB/TO 2155  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins  
 DESPACHO: "Dê-se vista ao réu sobre os documentos juntados e pedido formulado pela autora, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o que o seu silêncio será interpretado como anuência. Araguaína-TO, 30/01/12. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 200.0010.0173-6/0 – AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO**

Requerente: COSME JOSE GONÇALVES  
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins  
 DESPACHO: "Vista às partes pelo prazo de 5 dias sobre a prova pericial. Araguaína, 30/01/12. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0012.8419-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA  
 Advogado: Drs. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167 e Fernanda Sousa Bomtempo – OAB/TO 4602

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – TO  
 Procurador: Geral do Município de Araguaína – TO  
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0002.8663-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA NOEMIA ALVES DE OLIVEIRA e OUTROS  
 Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins  
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0010.9665-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

Embargante: B B LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogada: Dra. Janice Marlei Loureiro  
 Embargado: Fazenda Pública Estadual

Procurador: Geral do Estado do Tocantins  
 DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0007.6869-0 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO**

Requerente: ILDA PEREIRA DA SILVA  
 Advogada: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins  
 DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0008.0143-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ANDERSON ALVES DA SILVA  
 Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0010.0853-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ODILIO FERNANDES DIAS  
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
 DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0010.5803-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: RAMIRO SILVA ANDRADE  
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
 DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0006.2371-3 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO**

Requerente: ROZIMEIRE LEITE MARINHO  
 Advogada: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0010.3271-9 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ANDRE ALVES PEREIRA  
 Advogada: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0003.2693-0 – AÇÃO COBRANÇA C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS**

Requerente: IRENE ALVES DE BRITO  
 Advogada: Dr. Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722  
 Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins  
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0007.4167-8 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO**

Requerente: SHIRLEI AMORIM TEIXEIRA  
 Advogada: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins  
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0008.4469-8 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: REINALDO FERREIRA DA SILVA  
 Advogada: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893  
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

Procurador: Dr. Leandro Fernandes Chaves OAB-TO 2569  
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2008.0009.0489-5 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO BERNARDO DIAS  
 Advogado: Serafim Couto Filho Andrade – OAB/TO 2267  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins  
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**APOSTILA****AUTOS: 2011.0007.4167-8 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO**

Requerente: SHIRLEI AMORIM TEIXEIRA  
 Advogada: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins  
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se.

Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito.

**AUTOS: 2011.0008.4469-8 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: REINALDO FERREIRA DA SILVA

Advogada: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

Procurador: Dr. Leandro Fernandes Chaves OAB-TO 2569

DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2008.0000.5875-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: OSMAR ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO

DESPACHO: “Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, formulando o pedido nos termos do art. 730 do CPC e juntando a planilha nos termos do título executado. Araguaína, 30/01/12. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto

**AUTOS: 2012.0000.9834-0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: WILTON PEREIRA ROCHA

Advogada: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: “(...)Isto posto e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar e julgar o presente feito, e determino a imediata REMESSA dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, face a competência originária cometida àquela douta jurisdição. Faculto, todavia, a procuradora do Impetrante a possibilidade de promover a redistribuição do mandamus no juízo competente. Caso, assim não promova a redistribuição no prazo de 05 (cinco) dias após a intimação, determino a sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juiza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0000.9836-6 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: REGIANE BARROS DA SILVA

Advogada: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: “(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar e julgar o presente feito, e determino a imediata REMESSA dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, face a competência originária cometida àquela douta jurisdição. Faculto, todavia, a procuradora do Impetrante a possibilidade de promover a redistribuição do mandamus no juízo competente. Caso, assim não promova a redistribuição no prazo de 05 (cinco) dias após a intimação, determino a sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juiza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0000.9839-0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: MEIRY VANIA ALVES CARVALHO

Advogada: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: “(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar e julgar o presente feito, e determino a imediata REMESSA dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, face a competência originária cometida àquela douta jurisdição. Faculto, todavia, a procuradora do Impetrante a possibilidade de promover a redistribuição do mandamus no juízo competente. Caso, assim não promova a redistribuição no prazo de 05 (cinco) dias após a intimação, determino a sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juiza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0003.0405-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL DE INEXIGIBILIDADE POR INCONSTITUCIONALIDADE C/C RESTITUIÇÃO DE INDEBITO**

Requerente: CONSTRUTORA DELTA JUNIOR LTDA

Advogado: Dr. Romeu Rodrigues do Amaral – OAB/TO 781-B

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO .

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 5º, inciso LXIX; art. 30, inciso II; art. 146, inciso III, letra “a”; art. 156, inciso III; da CF/88 c/c art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar n. 116/03, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial. Declaro a inexigibilidade dos valores recolhidos a maior pela autora, a título de ISSQN, oriundos das notas fiscais nº. 189 (fls. 42 e 58), 190 (fls. 59/60), 192 (fls. 61/62) e 201 (fls. 63/64) e condeno o réu a restituir-los, devidamente corrigidos, depois de apuração por liquidação de sentença. Incidentalmente, declaro a inconstitucionalidade do art. 41 da Lei Municipal nº. 2.193/2003, por violação dos arts. 146, inciso III, letra “a”, art. 156, inciso III, parte final, art. 150, incisos I e IV da CF/88, e art. 97 do Código Tributário Nacional. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na proporção de 70% (setenta por cento) para o réu e 30% (trinta por cento) para a autora. Fixo honorários advocatícios em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC, devendo se compensarem nos termos do art. 21 do CPC. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, § 2º do CPC). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: DE Cobrança de Seguro Obrigatório-DPVAT nº. 21. 003. /2011.**

Recorrente: Itelvina Alves de Araujo

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder do Seguro DPVAT

Advogado: Julio César de Medeiros Costa – OAB-TO 3595B

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerida do Despacho Visto em correição a seguir transcrito: trata-se de recurso nominado manejado pela parte requerente. O recurso é próprio e intempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

**Ação: DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT nº.– 20.911/2011.**

Recorrente: Izabel Fontes da Silva

Advogado: Samira Valéria Davi Costa OAB-TO 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro- DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO- 3678

FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho a seguir transcrito: Trata-se de recurso nominado manejado pela parte requerente. A parte recorrente requereu assistência Judiciária gratuita por intermédio de Advogado. Defiro a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

**Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO -DPVAT nº. 21. 366/2011.**

Recorrente: José Ronderson Leite de Sousa

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB-TO. 1.622

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678

FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida e recorrente do Despacho a seguir transcrito: Trata-se de recursos nominados manejados pelas partes requerente e requerida. Os recursos são próprios e tempestivos. O da parte ré está regularmente preparado. Defiro a assistência ao autor. Recebo ambos os recursos no seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para no prazo de 10 dias apresentar contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

**Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº. 20.913/2011.**

Recorrente: Pedro Arceno de Sousa

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB-MA 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos consórcios do seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho: A seguir transcrito. Tratam-se de recursos nominados manejados pelas partes requerente e requerida. Os recursos são próprios e tempestivos. O do réu está regularmente preparado. Defiro a assistência ao autor. Recebo os. Intimem-se as partes para no prazo de 10 dias apresentar contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à turma Recursal com as cautelas de estilo.

**Ação: DE COBRANÇA de seguro Obrigatório - DDPVAT nº. 21.365/2011**

Recorrente: Elio Matins Soares

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB- MA. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO.3.678-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho: Visto em correição Trata-se de recurso nominado manejado pela parte requerente. A parte recorrente. Requereu assistência judiciária Gratuita por intermédio de advogado. Defiro a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou decorrido o prazo, sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

**Juizado Especial da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2009.0012.3951-6**

Sócio-educando: P.C.P.DA S.

ADVOGADO: Dr.LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO-OAB/TO-4415-.

DESPACHO: Tendo em vista que já decorreu o prazo de seis meses da liberdade assistida, designo audiência para o dia 14/03/2012, às 15h30min, ocasião em que será reavaliada a medida.Oficie-se ao CREAS solicitando relatório conclusivo sobre a necessidade de prorrogação ou não da medida, no prazo de cinco dias.Araguaína/TO,26/01/2012. Julianne Freire Marques Juiza de Direito

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0007.4832-1**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE-OAB/TO-1139

INTIMAR:Para a realização da perícia nas crianças, a se realizar no dia 23/02/2012, às 08horas, na Clinivida localizada na Rua 1º de Janeiro, n.801, Centro, nesta cidade de Araguaína/TO com a Drª Flávia Escudeiro Lira.

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0007.4832-1**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. KLEDSON DE MOURA LIMA- OAB/TO-4111B/FERNANDA RAQUEL

F.S.ROLIM/ MAURICIO F.D.MORGUETA-Procurador do Estado

INTIMAR:Para a realização da perícia nas crianças, a se realizar no dia 23/02/2012, às 08horas, na Clinivida localizada na Rua 1º de Janeiro, n.801, Centro, nesta cidade de Araguaína/TO com a Drª Flávia Escudeiro Lira.

## ARAGUATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0002.7500-6**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: KEILA APARECIDA DE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB – TO 2059

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Fica o autor através de seu procurador intimado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação (fl. 30/39).

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 2011.0012.4730-8/0 – Divórcio Litigioso**

Requerentes: Aytan Machado Azevedo.

Advogado: Dra. Rosângela Rodrigues Torres – OAB/TO 2088-A.

Requerido: Tatiane Cristina Pereira Guastti Azevedo.

INTIMAÇÃO: Da advogada do requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o devido recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da Distribuição, conforme despacho de fls.10. Cumpra-se. Araguatins, 11 de janeiro de 2012. Dr. Jefferson David Azevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

## ARAPOEMA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0002.5905-0 (010/09) Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Milena Joanne Pereira Torres e outras

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703 e Gustavo Borges de Abreu, OAB/TO 4805

Vítima: Jozefa Luzia da Silva e outras

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: À vista do contido nestes autos, nomeio defensor dativo às pessoas de Milena Joanne Pereira Torres e Luciana Maria de Jesus, cujo encargo competirá aos advogados, Dr. Jean Carlos Paz Araújo e Dr. Gustavo Borges de Abreu, respectivamente, que os exercerá sob a fé do seu grau acadêmico. Cumpra-se. Arapoema 31 de janeiro de 2012. Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada abaixo nominada devidamente intimada, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

**PROCESSO Nº 2011.0000.0341-3/0.**

**AÇÃO PENAL.**

**ACUSADO: OSVALDO ALVES PEREIRA.**

**ADVOGADA:** Doutora Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB-TO sob o nº 3.414-A, com escritório profissional localizado na Avenida Goiás, s/nº, esquina com a Rua Rui Barbosa, Centro, Augustinópolis-TO.

**CERTIDÃO:** "CERTIFICO, em atenção ao despacho exarado à folha 84 dos autos, que esta Escrivania Criminal incluiu o presente feito na pauta de audiências do dia 12/03/2012, às 14:00 horas, tomando as demais providências para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 17 de janeiro de 2012. DÉBORA DA COSTA CRUZ, Escrivã Judicial".

**PROCESSO Nº 2010.0006.0185-1/0.**

**AÇÃO PENAL.**

**ACUSADO: OSVALDO ALVES PEREIRA.**

**ADVOGADA:** Doutora Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB-TO sob o nº 3.414-A, com escritório profissional localizado na Avenida Goiás, s/nº, esquina com a Rua Rui Barbosa, Centro, Augustinópolis-TO.

**CERTIDÃO:** "CERTIFICO que deixei de expedir mandato de intimação para a audiência marcada para o dia 15/12/2011, tendo em vista que foi designada para a mesma data a realização de reunião periódica extraordinária do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis, razão pela qual esta Serventia Criminal redesignou a audiência para o dia 02/02/2012, às 14:45 horas, neste Fórum, tomando todas as providências para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 28 de novembro de 2011. DÉBORA DA COSTA CRUZ, Escrivã Judicial".

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 2009.11.0219-7 /0**

**AÇÃO:** COBRANÇA SUMÁRIO

**REQUERENTE:** SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI

**ADVOGADO:** AUTOR EM CAUSA PRÓPRIA

**REQUERIDO:** FECOLINAS

**ADVOGADO:** DRA. VALÉRIA LOPES BRITO - OAB/TO 1932-B

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 212/217: DISPOSITIVO - 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte auto-ra ao pagamento das

CUSTAS processuais, inclusive a taxa judiciária, e HONO-RÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariadez do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais. 4. DECLARO EXTINTO este processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRI-BUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juiza de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 2012.0000.9101-9/0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA

**AUTOR:** PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** Defensoria Pública do Estado do Tocantins

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 95/96:"1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão inaudita pars da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). 3. A inicial não foi instruída com documentos mínimos que demonstrem a verossimilhança ou plausibilidade das alegações da parte autora. 4. Compulsando os documentos até agora carreados aos autos, observo que nenhum deles indica sequer a real quantidade de vagas existentes no certame em comento, nem comprova as contratações temporárias alegadas na inicial. Ausente, portanto, nesta fase processual, o fumus boni iuris. 5. Diante da ausência do fumus boni iuris, torna-se despicienda a análise acerca da caracterização do perigo de demora. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante dos dois requisitos para concessão da medida liminar. 6. Como se vê, ausentes os requisitos ensejadores da antecipação da tutela ou da medida cautelar incidental. CONCLUSÃO 7. Diante do exposto: 8. INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, à míngua dos requisitos do art. 273, caput (prova inequívoca e perigo de demora) ou § 7º, CPC (fumus boni iuris). 9. Trata-se de ação de conhecimento que deve ser processada pelo rito comum ordinário. RETIFIQUE-SE, pois, a atuação deste processo observando-se as anotações do cabeçalho desta decisão. 10. CITE-SE o ESTADO DO TOCANTINS para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (arts. 188, 241, III e 297 do CPC). Mandado sem as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC), tendo em vista que se trata de direito indisponível em face deste réu. 11. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática."

**AUTOS N. 2011.0004.5701-5/0**

**AÇÃO:** MONITÓRIA

**REQUERENTE:** VINÍCIUS OLIVEIRA DE SOUSA

**ADVOGADO:**Dr. Sérgio Artur Silva – OAB/TO 3.469

**REQUERIDO:** JOÃO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO:** Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – AÇÃO MONITÓRIA – CONVERSÃO EM EXECUÇÃO – DECISÃO FLS. 34/35: "1. Regularmente citada, a parte requerida não pagou a dívida nem opôs embargos, deixando transcorrer in albis o prazo de 15 dias fixado para tanto (fls. 30/33). 2. Tal inércia faz com que se constitua, ex vi legis, de pleno direito, o título executivo judicial, a teor do que dispõe o art. 1.102-C, CPC. 3. DECLARO, pois, o mandato inicial CONVERTIDO em MANDADO EXECUTIVO, nos termos do art. 1.102-C, CPC. 4. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para atualização do débito, inclusive do valor das custas processuais e taxa judiciária. 5. Em seguida, CITE-SE a parte executada para, no prazo de 03 dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o pagamento (art. 652, §§, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 6. Pelo mesmo mandato CIENTIFIQUE a parte executada de que: a. Independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá, caso queira, apresentar defesa por meio de embargos no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandato de citação (arts. 736 e 738, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). b. Poderá, ainda, requerer o parcelamento da dívida em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que, no prazo dos embargos (item 2 acima), reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% do valor desta execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A, CPC). 7. Não sendo localizada a parte executada, proceda-se desde logo ao ARRESTO de tantos bens quantos bastem para garantir a satisfação do débito (art. 653, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 8. Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro dos 03 dias: a) Proceda-se imediatamente à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para satisfazer o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, (art. 652, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006), DEPOSITANDO-SE os bens constritados na forma da lei (art. 666, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). b) LAVRE-SE o respectivo auto e, de tais atos, na mesma oportunidade, INTIME-SE a parte executada (art. 652, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). c) A intimação da parte executada far-se-á na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimada pessoalmente (art. 652, § 4º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 9. FIXO a verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso o executado efetue o pagamento

integral da dívida no prazo de 03 dias (art. 652-A e parágrafo único, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006, c/c art. 20, § 4º, CPC). 10. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do arts. 172, § 2º, 227 e 230 do CPC. 11. INTIMEM-SE. 12. Cópia desta decisão vale como MANDADO EXECUTIVO, para tanto segue em anexo cópia da inicial, do mandado monitorio e dos Cálculos de atualização da dívida. Colinas do Tocantins, 27 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito em substituição automática."

**AUTOS N. 2010.0010.3930-8/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 87: "Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em face do ESTADO DO TOCANTINS, qualificados nos autos. Liminar/antecipação de tutela: Deferida às fls. 30/35 Às fls. 77 o Ministério Público informa o falecimento da criança em prol de quem promoveu esta ação e requer extinção do processo sem resolução do mérito pela perda superveniente do seu objeto, com base no art. 267, VI, CPC. É o relatório do que interessa. É causa de extinção do processo sem resolução do mérito quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual (art. 267, VI, CPC). A notícia do falecimento da recém-nascida, filha de Glinis Duarte Flauzino (fls. 77), após o cumprimento da liminar que determinou sua internação em uma UTI neonatal, caracteriza a superveniente falta de interesse processual, o que determina a extinção do processo sem resolução do mérito. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nos arts. 267, VI, última parte, e 462, ambos do CPC, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizada a superveniente falta de interesse processual pela perda do objeto. 2. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, porque não há sucumbência (REsp n. 122034 SP). 3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

## 2ª Vara Cível

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 23/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2009.0012.1192-1/0 I**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ELBIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO "Fica a parte autora intimada por seu advogado a manifestar-se sobre o laudo pericial realizado".

## 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos n. 2011.0012.7340-6/0 (2621/11) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Pedido de Transferência

Requerente: OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JUNIOR

Dr. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB/TO n.2908.

Fica a presente causídico, acima mencionado, INTIMADA, da r. decisão, cuja parte dispositiva, de fls. 130/131, seguir transcrita, parte dispositiva: "Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e, INDEFIRO o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva formulado pelo acusado OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, devendo este permanecer recolhido na Cadeia Pública local. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 1º de fevereiro de 2012. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito – Substituição Automática.

#### **Autos n. 2012.0000.9088-8/0 (2652/12) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Pedido de Transferência

Requerente: OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JUNIOR

Dr. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB/TO n.2908.

Fica a presente causídico, acima mencionado, INTIMADA, da r. decisão, cuja parte dispositiva, de fls. 130/131, seguir transcrita, parte dispositiva: "Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado pelo acusado OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JUNIOR. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 1º de fevereiro de 2012. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito – Substituição Automática.

## 1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

### BOLETIM DE EXPEDIENTE 011/12 – CLS

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

#### **Autos n. 2012.0000.1245-3 (8414/12)**

Ação: Exoneração de Alimentos

Requerente: José Fragoso da Luz

Advogado: EDVALDO SOARES BRASILEIRO – OAB/DF 6.851

Requerido: TIAGO MENDES FRAGOSO DA LUZ

Intimação da parte autora através de advogado da Decisão de fls. 36/37 dos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Destarte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela desatende o disposto no artigo 273 do CPC, por não vislumbrar a presença dos requisitos ali previstos, e pela ausência do fumus boni iuris e periculum in mora, INDEFIRO a antecipação preterida. Cite-se o requerido para responder à ação, no prazo e sob as penas da lei. Intime-se e cientifique-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 23 de janeiro de 2012".

## **COLMEIA**

### **2ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: 415/05 – 2009.0009.1329-9/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: Gilsiléia Mendes da Silva Lima

Advogados: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO - 3766

Requerido: Município de Colméia

Advogados: Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158, Rodrigo Marçal Viana – AOB/TO 2.909 e Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227

DESPACHO (fl. 182): "Cumpra-se o determinado na sentença meritória, devendo os juros moratórios ser fixados no importe de 6% (seis por cento) a partir da citação conforme determinou o Tribunal. Após, intime-se o Requerido dos novos cálculos, para o pronto pagamento. Cumpridas as determinações archive-se o presente, com baixa na distribuição. Cumpra-se." Colméia, 19 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

#### **AUTOS: 403/05 – 2009.0009.1858-4/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: Tatiana Cristina de Melo

Advogados: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO - 3766

Requerido: Município de Colméia

Advogados: Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158, Rodrigo Marçal Viana – AOB/TO 2.909 e Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227

DESPACHO (fl. 174): "Cumpra-se o determinado na sentença meritória, devendo os juros moratórios ser fixados no importe de 6% (seis por cento) a partir da citação conforme determinou o Tribunal. Após, intime-se o Requerido dos novos cálculos, para o pronto pagamento. Cumpridas as determinações archive-se o presente, com baixa na distribuição. Cumpra-se." Colméia, 19 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

#### **AUTOS: 413/05 – 2009.0009.1848-7/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: Edna Gomes Alves

Advogados: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO - 3766

Requerido: Município de Colméia

Advogados: Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158, Rodrigo Marçal Viana – AOB/TO 2.909 e Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227

DESPACHO (fl. 177): "Cumpra-se o determinado na sentença meritória, devendo os juros moratórios ser fixados no importe de 6% (seis por cento) a partir da citação conforme determinou o Tribunal. Após, intime-se o Requerido dos novos cálculos, para o pronto pagamento. Cumpridas as determinações archive-se o presente, com baixa na distribuição. Cumpra-se." Colméia, 19 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

#### **AUTOS: 389/05 – 2009.0009.1857-6/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: Vânia Soares Guedes

Advogados: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO - 3766

Requerido: Município de Colméia

Advogados: Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158, Rodrigo Marçal Viana – AOB/TO 2.909 e Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227

DESPACHO (fl. 173): "Cumpra-se o determinado na sentença meritória, devendo os juros moratórios ser fixados no importe de 6% (seis por cento) a partir da citação conforme determinou o Tribunal. Após, intime-se o Requerido dos novos cálculos, para o pronto pagamento. Cumpridas as determinações archive-se o presente, com baixa na distribuição. Cumpra-se." Colméia, 19 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

#### **AUTOS: 407/05 – 2009.0009.1850-9/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: Neide de Sousa Silva Miranda

Advogados: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO - 3766

Requerido: Município de Colméia

Advogados: Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158, Rodrigo Marçal Viana – AOB/TO 2.909 e Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227

DESPACHO (fl. 183): "Cumpra-se o determinado na sentença meritória, devendo os juros moratórios ser fixados no importe de 6% (seis por cento) a partir da citação conforme determinou o Tribunal. Após, intime-se o Requerido dos novos cálculos, para o pronto pagamento. Cumpridas as determinações archive-se o presente, com baixa na distribuição. Cumpra-se." Colméia, 19 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

#### **AUTOS: 394/05 – 2009.0009.1856-8/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: Lázaro Vieira Neto

Advogados: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO - 3766

Requerido: Município de Colméia

Advogados: Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158, Rodrigo Marçal Viana – AOB/TO 2.909 e Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227

DESPACHO (fl. 180): "Cumpra-se o determinado na sentença meritória, devendo os juros moratórios ser fixados no importe de 6% (seis por cento) a partir da citação conforme determinou o Tribunal. Após, intime-se o Requerido dos novos cálculos, para o pronto pagamento. Cumpridas as determinações archive-se o presente, com baixa na distribuição. Cumpra-se." Colméia, 19 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

#### **AUTOS: 405/05 – 2009.0009.1859-2/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: Maria da Penha dos Santos

Advogados: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO - 3766

Requerido: Município de Colméia

Advogados: Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158, Rodrigo Marçal Viana – AOB/TO 2.909 e Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227

DESPACHO (fl. 180): "Cumpra-se o determinado na sentença meritória, devendo os juros moratórios ser fixados no importe de 6% (seis por cento) a partir da citação conforme determinou o Tribunal. Após, intime-se o Requerido dos novos cálculos, para o pronto

pagamento. Cumpridas as determinações archive-se o presente, com baixa na distribuição. Cumpra-se." Colméia, 19 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 409/05 – 2009.0009.1327-2/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: Márcia Braz de Lima Lemos

Advogados: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO - 3766

Requerido: Município de Colméia

Advogados: Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158, Rodrigo Marçal Viana – AOB/TO 2.909 e Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227

DESPACHO (fl. 179): "Cumpra-se o determinado na sentença meritória, devendo os juros moratórios ser fixados no importe de 6% (seis por cento) a partir da citação conforme determinou o Tribunal. Após, intime-se o Requerido dos novos cálculos, para o pronto pagamento. Cumpridas as determinações archive-se o presente, com baixa na distribuição. Cumpra-se." Colméia, 19 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 411/05 – 2009.0009.1330-2/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: Raimundo Levi Soares Ribeiro

Advogados: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO - 3766

Requerido: Município de Colméia

Advogados: Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158, Rodrigo Marçal Viana – AOB/TO 2.909 e Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227

DESPACHO (fl. 186): "Cumpra-se o determinado na sentença meritória, devendo os juros moratórios ser fixados no importe de 6% (seis por cento) a partir da citação conforme determinou o Tribunal. Após, intime-se o Requerido dos novos cálculos, para o pronto pagamento. Cumpridas as determinações archive-se o presente, com baixa na distribuição. Cumpra-se." Colméia, 19 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 273/01 – 2009.0008.4338-0/0**

Ação: MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE ARRESTO

Requerente: Euripedes José da Silva

Advogado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501

Requerido: Waldemar Coelho Neto

Advogado: Dr. João de Deus Alves Martins – OAB/TO 792-B e Dr. Ulisses Melauro Barbosa – OAB/TO 4367

Parte final da SENTENÇA (fl. 45): "...Uma vez extinto o feito principal perde-se o objeto dos autos acessórios, não havendo razão para prosseguir. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colméia, 05.12.2011. Dr. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 341/05 – 2009.0008.4335-5/0**

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Waldemar Coelho Neto

Advogado: Dr. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429-B e Dr. João de Deus Alves Martins – OAB/TO 792-B e Dr. Ulisses Melauro Barbosa – OAB/TO 4367

Embargado: Euripedes José da Silva

Advogado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501

Parte final da SENTENÇA (fl. 16): "... Uma vez extinto o feito principal perde-se o objeto dos autos acessórios, não havendo razão para prosseguir. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colméia, 05.12.2011. Dr. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 353/05 – 2009.0008.4336-3/0**

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Waldemar Coelho Neto

Advogado: Dr. João de Deus Alves Martins – OAB/TO 792-B e Dr. Ulisses Melauro Barbosa – OAB/TO 4367

Embargado: Euripedes José da Silva

Advogado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501

Parte final da SENTENÇA (fl. 24): "... Uma vez extinto o feito principal perde-se o objeto dos autos acessórios, não havendo razão para prosseguir. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colméia, 05.12.2011. Dr. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 276/01 – 2009.0008.4337-1/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: Euripedes José da Silva

Advogado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501

Executado: Waldemar Coelho Neto

Advogado: Dr. João de Deus Alves Martins – OAB/TO 792-B e Dr. Ulisses Melauro Barbosa – OAB/TO 4367

Parte final da SENTENÇA (fl. 45): "... A parte exeqüente requereu a extinção do feito, tendo em vista que o executado reconheceu a procedência do pedido por meio de um acordo extrajudicial e satisfaz a obrigação, não havendo mais razão de existir a presente ação. Ante o exposto, homologo o presente acordo para que surta seus efeitos legais e jurídicos, em tempo, extingo o presente, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colméia, 05.12.2011. Dr. Jordan Jardim Juiz substituto

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível e Família

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.5.9532-9 COBRANÇA**

Requerente: Cleusa de Oliveira de Souza

Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 27/36. Dianópolis, 1º/02/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2011.5.9546-9 COBRANÇA**

Requerente: Marlene de França Carvalho

Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

**PROVIMENTO 002/2011**

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 13/22. Dianópolis, 30.01.12. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2009.3.1958-3 RESSARCIMENTO**

Requerente: Haroldo Sanhotene Goulart

Adv: Haroldo Sanhotene Goulart e Aline Rodrigues Martins

Requerido: Hagahús Araújo e Silva

Adv: Jair de Alcântara Paniago

**PROVIMENTO 002/2011**

Ficam os advogados do requerente intimados para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 173/213. Dianópolis, 1º/02/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2011.8.8773-7 MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: Reinaldo Drudi Neto

Adv: Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu

Requerido: SGT PM Fernando S.Silva

Adv :

**SENTENÇA:**

Em face do exposto, demonstrado o direito líquido e certo, acolho as razões do Ministério Público de fls. 96/99 e julgo procedente o presente Mandado de Segurança, determinando que seja o veículo e a madeira acobertada pela documentação carreada aos autos, devidamente restituídos ao impetrante. Não há honorários de sucumbência a serem fixados. Custas pelo Impetrado. Expeça-se mandado de liberação dos bens .P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**Autos n. 2011.12.0221-5 MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Paulo Soares de Macedo

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido: Aparecido Teixeira

Adv:

DESPACHO:

Designo audiência de Justificação a realizar-se no dia 29/02/2012, às 17:00 horas. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

**DECISÃO****Autos: nº 2011.0011.8842-5 - Ação: Embargos de Terceiros**

Embargante: Ricardo Costa Parrião

Advogados: Dr. Marcos D. S. Emilio OAB/TO 4659 e Dr. Hilton Santos de Aguiar OAB/TO 1758

Embargadas: Merivone Lopes Ferreira e Gilza Glória da Silva

Fica a parte requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DECISÃO: Trata-se de Ação de Embargos de Terceiros, com pedido de liminar, proposta por Ricardo Costa Parrião em face de Merivone Lopes Ferreira em litisconsórcio passivo com Gilza Glória da Silva. Alega o embargante que a primeira embargada Merivone Lopes e a segunda embargada Gilza Glória em Ação Cautelar Inominada de Autos nº. 2011.0005.5264-6, entabularam acordo e nomearam, equivocadamente, à penhora o imóvel rural registrado com matrícula 2.086, do Livro 2-J, às folhas 107, em 11/04/2005, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Figueirópolis/TO. Assevera que na data de 06.06.2011, adquiriu de boa fé da segunda embargada a Srª. Gilza Glória o referido imóvel rural, por meio de Contrato de Compra e Venda, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), onde esta declarou no contrato estar o imóvel livre e desembaraçado de todos e qualquer ônus. Por fim, informa que teve imissão na posse do imóvel no dia 06/07/2011, e que já realizou modificações, melhorias, benfeitorias como pastagens e construção de uma casa na sede da fazenda. Requereu preliminarmente a concessão da justiça gratuita, e, liminarmente, a manutenção de posse, bem como, a autorização de consignar em juízo a 2ª e 3ª parcela referida no Contrato. Às folhas 33/35, o magistrado indeferiu o pedido da justiça gratuita, como também fixou o valor da causa em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Nova petição requerendo a juntada das custas e taxas judiciária, devidamente pagas. (fls. 37/40). DECIDO. Tratando de pedido de liminar em embargos de terceiros, o artigo 1.051, do Código de Processo Civil assim prescreve: "Julgando suficientemente provada a posse, o juiz deferirá liminarmente os embargos e ordenará a expedição de mandado de manutenção ou de restituição em favor do embargante, que só receberá os bens depois de prestar caução de os devolver com seus rendimentos, caso sejam afinal declarados improcedente ". Além disso, dispõe no artigo 1.051 do mesmo Diploma Processual, que "julgada suficientemente provada a posse ao juiz caberá deferir liminarmente os embargos e determinará a expedição de mandado de manutenção em favor do embargante". Os embargos de terceiros são meios idôneos para proteger não apenas o direito de propriedade mas também a situação fática consubstanciada na posse sobre a coisa indevidamente submetida à construção judicial. Neste contexto, sobreleva transcrever a Súmula 84, do STJ, in verbis "É admissível a oposição dessa ação fundada em posse advinda de compromisso de Compra e Venda de imóvel, ainda que desprovida do registro". Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, bem como, a teor do disposto em prefalado verbete sumular, entendo que o pedido de expedição de mandado

de manutenção de posse deve ser acolhido. Pois bem, verifica-se dos autos que o embargante adquiriu de boa-fé o imóvel rural caracterizado como Lote nº. 02 (remanescente), com área de 474.96,00 hectares, Loteamento nº. 04, Cobertão, situado no Município de Figueirópolis, registrado com matrícula nº. 2.086, do Livro 2-J, às folhas 107, no dia 06/06/2011, por meio de Contrato de Compra e Venda, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), da Senhora Gilza Glória da Silva, o qual nesta data, o imóvel encontrava-se completamente livre e desembaraçado de todos e qualquer gravame. A inalienabilidade do bem, por ordem judicial, somente ocorreu após a venda do imóvel. Vale destacar que as averbações judiciais foram devidamente cumpridas na data de 13/10/2011, consoante o sub-oficial do Cartório de Registro de Imóveis, o Senhor Joaquim de Paula Campos, na Ação Declaratória - Autos nº. 2011.0008.9167-0/0, à folha 141. Ocorre que, segundo demonstrado pelo embargante, referido imóvel foi adquirido junto a proprietária - Sra. Gilza Glória, consoante se infere do Contrato de Compra e Venda, sob a condição da Escritura Pública de Compra e Venda ser outorgada na ocasião do pagamento da segunda parcela (vencimento dia 04/12/2011) (Contrato fls. 23/25). A propósito, é de se ressaltar que, na data de 24/03/2011, o embargante verificou junto ao Cartório de Registro de Imóvel que o referido lote encontrava-se livre e desembaraçado de qualquer ônus, com ressalva a Hipoteca Cedular, como se vê às fls. 26/27. Assim, resta demonstrado, a princípio, que o imóvel rural foi adquirido antes da constrição judicial ser registrada, que ocorreu em 13/10/2011. Partindo dessas premissas, tenho que o direito substancial invocado nos embargos é relevante e, a princípio, resta demonstrado de forma clara o esbulho do bem de posse do embargante, consubstanciado na penhora, caracterizando, dessa forma, o fumus boni iuris. Logo, tenho que suficientemente provada a posse do embargante sobre o bem, o que autoriza a concessão da liminar para mantê-lo na posse até que sejam instruídos e decididos os presentes embargos. Ademais, dúvida não há que o embargante sofrerá prejuízos caso a medida não seja concedida imediatamente, o que demonstra o periculum in mora. Por fim, Insta destacar ainda que o valor do imóvel fora de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) com pagamento fracionado em três parcelas, o qual a primeira parcela já fora paga no importe de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), consoante comprovante de depósito, encartada à folha 28, restando duas parcelas, ambas no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), uma com vencimento para o dia 04/12/2011, e a outra com vencimento para o dia 04/06/2012. Nesta ocasião, o embargante pleiteia a consignação em juízo das duas últimas parcelas. Aliás, qualquer prejuízo advirá desta decisão, considerando que os valores restantes da venda serão depositados judicialmente. Ante o exposto, recebo os embargos de terceiro para o fim de determinar a suspensão parcial do processo principal, relativo ao imóvel objeto destes autos, a teor do que determina o art. 1.052 do Código de Processo Civil e conceder a medida liminar de manutenção da posse ao embargante do referido imóvel rural, sob a condição de consignar em juízo a 2ª e 3ª parcela referida na petição inicial. Citem-se as embargadas para apresentarem contestação, nos termos do art. 1.053 do CPC, com as advertências e formalidades legais. Apensem-se os presentes aos Autos nº. 2011.0005.5264-6. Intime-se o embargante para que proceda ao depósito judicial dos valores restantes da venda do imóvel, bem como para que tome ciência da presente decisão. Figueirópolis/TO, 24 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0006.6150-8**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MANOEL ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **MANOEL ALVES DE SOUZA**, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (artigo 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009).

ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C.

Figueirópolis/TO, 01 de fevereiro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.0007.1576-8**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ANATÁLIA ALVES DE SOUZA SARAIVA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **ANATÁLIA ALVES DE SOUZA SARAIVA**, como seguradora especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/1981, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 01 de fevereiro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0002.2081-1**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA**, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/1981, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C.



Figueirópolis/TO, 01 de fevereiro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0003.4980-6**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **MARIA SOARES DOS SANTOS**, como seguradora especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/1981, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal **"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual"**. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 01 de fevereiro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0006.4066-7**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO**, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (artigo 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal **"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual"**. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos

estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 01 de fevereiro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0002.5789-8**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: NILZA DA SILVA DE DEUS

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **NILZA DA SILVA DE DEUS**, como seguradora especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/1981, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal **"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual"**. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 01 de fevereiro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0004.8909-8**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ANÉSIA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **ANÉSIA ROSA DE OLIVEIRA**, como seguradora especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/1981, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal **"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual"**. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos

estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 01 de fevereiro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0004.8908-0**

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: ANÉSIA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal a parte autora do benefício da pensão por morte, por exercício de atividade rurícola do marido falecido, no valor de um salário mínimo, na data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º, do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos à instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 01 de fevereiro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0004.8746-3**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ALEXANDRE DA MATA PINTO

ADVOGADO: ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES OAB/TO 4.230-A

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **ALEXANDRE DA MATA PINTO**, como seguradora especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independente de sua natureza (art. 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme

disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 01 de fevereiro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito"

**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS: 2010.0007.4603-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOSÉ PEREIRA NETO, JOSÉ PEREIRA VERAS, VALDIVINO ALVES DE AGUIAR e GILENO CORDEIRO MACHADO

Advogados: DR. Ibanor Oliveira - OAB/TO 128-B

INTIMAÇÃO: Sentença (...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interessu-utilidade. tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), cm aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publicado em audiência. Registre-se. Intimados os presentes. Intime-se os ausentes ". Figueirópolis-TO, 01/02/2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0008.7240-3 – CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL****AUTOS DE ORIGEM: 2011.0002.3802-8 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RICARDO DIAS DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução do processo em epígrafe, a se realizar no dia 23/05/2012, às 13h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 01/02/2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

**FILADÉLFIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Nº. dos autos: 2009.0005.8426-0/0**

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas.

Requerente: Ovídio Pereira dos Santos.

Advogada: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144.

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496.

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190.

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580.

DESPACHO: "...Após intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 14/02/2011". (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto".

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2011.0011.6242-6/0 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: ELPÍDIO NOGUEIRA DE BRITO FILHO

Advogado: Dr. Riiths Moreira Aguiar – OAB/TO 4243

Réu: GILBERTO DE TAL

Vítima: EDMAR TEIXEIRA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Elpidio Nogueira de Brito Filho, o Dr. Riiths Moreira Aguiar – OAB – TO 4243, intimado do inteiro teor da decisão, proferida nos autos do processo acima identificado, bem como da expedição de Cartas Precatórias para inquirição das testemunhas de acusação e de defesa, para as Comarcas de Wanderlândia-TO, Araguaína-TO, Goiânia-GO e Guaraí-TO. Fica também intimado da audiência de inquirição da testemunha de acusação residente nesta Comarca, designada para o dia 08/02/2012 às 17:00 horas.

DECISÃO : Processo: 2011.0011.6242-6. DECISÃO. Desmembre o processo em relação ao réu GILBERTO DE TAL, certificando nos autos e fazendo imediata conclusão do mesmo. Quanto ao acusado ELPÍDIO NOGUEIRA DE BRITO FILHO, o d. advogado, na resposta escrita, constante às fls. 215, declarou ser o acusado inocente das acusações contra ele perpetradas, entretanto, por conveniência, deixou para manifestar acerca do mérito da imputação quando das alegações finais. Nesse diapasão, não há dúvida que é possível ao defensor do acusado resguardar suas teses defensivas para momento posterior da ação penal, razão pela qual dou prosseguimento ao processo e não vislumbrando a presença de elemento robusto que afaste a justa causa para a persecução penal em juízo, deixo de absolver sumariamente o acusado. Designo audiência para o dia 08/02/2012, às 17h, neste Fórum local, para inquirição da testemunha de acusação residente nesta Comarca. Intimem-se o Ministério Público, o defensor, o acusado e a testemunha de acusação residente nesta Comarca sobre a data da audiência designada. Determino a expedição de cartas precatórias às Comarca de Wanderlândia/TO, Araguaína/TO, Goiânia/GO e Guaraí/TO para inquirição das testemunhas de acusação e de defesa, residentes naquelas Comarcas, devendo o advogado do acusado ser devidamente intimado da expedição das referidas precatas. Após a devolução das cartas precatórias, venham-me os autos imediatamente conclusos para nova deliberação. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 31 de janeiro de 2012. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 122/93 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANTÔNIO FERREIRA DO CARMO

Advogada: DR. VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO - OAB/TO 83/B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da designação da Sessão do Tribunal do Júri, a ser realizado no dia 22 de março de 2012, às 9 horas, no Salão da Câmara Municipal da Comarca de Formoso do Araguaia – TO.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2011.0011.0077-3/0 (470/11)-AÇÃO PENAL**

Acusado: MARIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Intimação do Advogado: DR: FABIANO CALDEIRA LIMA- OAB/TO. Nº2.493-B..

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado: Mariano dos Santos de Oliveira intimado do Despacho Judicial, exarado nos autos acima mencionado, que vai a seguir transcrito: Despacho: " O Réu Mariano dos Santos de Oliveira, encontra-se preso desde o dia 29.09.2011, pela prática, em tese, dos delitos previstos nos art. 147, 129, § 9º, 136, § 3º, todos do CP e art. 12, da Lei nº 10.826/03, todos em concurso material (Art. 69, do CP). Citado, o denunciado apresentou defesa. Todavia, na oportunidade de manifestar-se sobre a defesa preliminar o representante do Ministério Público apresentou aditamento à denúncia. O Ministério Público ofereceu aditamento à denúncia em 16.12.2011, para inclusão do crime previsto no art. 1º, inciso II, da Lei 9.455/97 e como vítimas, os filhos do Réu e da vítima. Desta feita, chamo o feito à ordem, e revogo os despachos de fls. 102 e 110. Recebo o Aditamento à Denúncia oferecido pelo Ministério Público na forma de "emendatio libeli", assim, nos termos do art. 384, § 2º, do CPP, cite-se o réu pessoalmente e intime-se o defensor para manifestar sobre o aditamento no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência, visto que o denunciado já se encontra encarcerado há mais de 120 dias. Comunicações necessárias quanto à revogação do despacho que designou a realização da audiência para instrução e julgamento do feito. Ficando, portanto, o referido advogado, intimado para se manifestar sobre o Aditamento à Denúncia, no prazo de 05 (cinco) dias. De Araguaína p/Goiatins/TO, 31 de janeiro de 2012. (a). Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito (Substituição Automática).

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº: 2009.0002.0192-2/0 – Ação Declaratória**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autor: WA Comércio Atacadista de Peças Agrícolas e Serviços de Balanceamento Ltda

Advogado(a): Drª Karlla Barbosa Lima – OAB/TO nº 3395

Réu: Gross Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Peças Agrícolas Ltda e Outro.

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011e da Portaria nº 002/2010-1ªVC, fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) para proceder a retirada das Cartas Precatórias de Citação referente aos autos acima identificados, as quais se encontram neste Juízo, para cumprimento.

**Autos nº: 2011.0012.7487-9/0 – Ação de Indenização**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autor: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372

Réu: CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011e da Portaria nº 002/2010-1ªVC, fica o advogado da parte autora intimado para proceder ao preparo das custas da Carta Precatória de Citação dos autos acima identificados, a qual se encontra neste Juízo.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL nº. 2008.0008.6873-2/0.**

Infração: Art. 129 caput do Código Penal.

Partes: Vítima: LEIDIMAR VIEIRA DA SILVA.

Autor da Denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusada(s): ANA LÚCIA DE OLIVEIRA TELES.

Advogado(s): Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB-TO nº. 277).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "DECISÃO DE FL. 55: "(6.1.b) DECISÃO Nº. 10/08. Autos nº. 2008.0008.6873-2. Recebo a respeitável denúncia de fls. 03/04, por cogente, e defiro a respeitável quota ministerial de fls. 35v. Atendam-se aos requerimentos. Para a realização da Audiência de conciliação, com vistas à suspensão condicional do processo (ex-vi do art. 89 da lei 9.099/95), em preenchendo o ora denunciado os requisitos legais, designo o dia 14/02/2012, às 10h20min, sendo que, restando frustrada a conciliação, ficará citado para oferecer resposta à acusação materializada na r. denúncia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 396, "caput", do Código de Processo Penal. Cite-se e intime-se. Intime-se o procurador da denunciada (fl. 20), via DJE. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guarai-TO, 10 de agosto de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal."

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (ART. 361 do CPP).

AÇÃO PENAL Nº.: 2007.0004.7267-9/0.

Infração: Art. 180, caput, do Código Penal.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Denunciado(s): ERNANDO LOPES DO PRADO.

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito substituto, ora respondendo por esta Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra ERNANDO LOPES DO PRADO, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 12/03/1976, atualmente com 35 anos de idade, natural de São Paulo/SP, portador do CPF nº. 276.704.378-47, filho de José Lopes do Prado e de Maria Bernadete da Silva, qua antes residente na Rua Coronel José Santana, nº. 69, centro, na cidade de São José do Egito/PE, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 180, caput, do Código Penal. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou, à fl. 117Vº, o(a) Sr(a). Oficial de Justiça incumbido(a) da diligência de fl. 117, fica este CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum: Av. Bernardo Sayão, nº. 3.375, St. Aeroporto - CEP: 77.700-000 - Fone/Fax: (63) 3464-1042 Ou 3464-4171 – Guarai/TO., no dia 14 de fevereiro de 2012, às 09h40min., para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, com vistas à apresentação da proposta de Suspensão Condicional do Processo (ex-vi do art. 89 da Lei 9.099/95), devendo fazer-se acompanhamento de advogado. Restando frustrada a conciliação, ficará o acusado notificado para oferecer, por escrito, resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 396, caput, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (2012). Eu., Técnico Judiciário, digitei o presente, e Eu.,(Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã titular criminal, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal. CERTIDÃO. Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guarai, 25/01/ 2012. (Ass.). Porteiro dos Auditórios."

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (ART. 361 do CPP).

AÇÃO PENAL Nº.: 2007.0005.0451-1/0.

Infração: Art. 180, caput, do Código Penal.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Denunciado(s): JOSÉ MARIA MACHADO.

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito substituto, ora respondendo por esta Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra JOSÉ MARIA MACHADO, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 02/05/1984, atualmente com 27 anos de idade, natural de Bacabal/MA, portador da CI/RG nº. 030980472006-4-SSP/MA, filho de Maria de Nazaré Machado, qua antes residia na Rua Armando Filho, nº. 27, Trisidela, na cidade de Bacabal/MA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 180, caput do Código Penal. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou, à fl. 57Vº, o(a) Sr(a). Oficial de Justiça incumbido(a) da diligência de fl. 57, fica este CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum: Av. Bernardo Sayão, nº. 3.375, St. Aeroporto - CEP: 77.700-000 - Fone/Fax: (63) 3464-1042 Ou 3464-4171 – Guarai/TO., no dia 14 de fevereiro de 2012, às 09h20min., para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, com vistas à apresentação da proposta de Suspensão Condicional do Processo (ex-vi do art. 89 da Lei 9.099/95), devendo fazer-se acompanhamento de advogado. Restando frustrada a conciliação, ficará o acusado notificado para oferecer, por escrito, resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 396, caput, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2012). Eu., Técnico Judiciário, digitei o presente, e Eu.,(Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã titular criminal, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal. CERTIDÃO. Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guarai, 25/01/ 2012. (Ass.). Porteiro dos Auditórios."

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (ART. 361 do CPP).

AÇÃO PENAL Nº.: 2009.0004.9028-2/0.

Infração: Art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Denunciado(s): ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA PAZ.

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito substituto, ora respondendo por esta Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA PAZ, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 08/06/1976, atualmente com 36 anos de idade, natural de Colinas/MA, portador da CI/RG n. 2.913.093-SSES/PA, e inscrito no CPF nº. 573.623.192-15, filho de Antônio Gonzalo Paz e de Analice Cardoso Oliveira, que antes residia na Folha 28, Quadra 28, Lote 14, Bairro Nova Marabá/PA, e atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou, à fl. 45, o(a) Sr(a). Oficial de Justiça incumbido(a) da diligência de fl. 44, fica este CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum: Av. Bernardo Sayão, nº. 3.375, St. Aeroporto - CEP: 77.700-000 - Fone/Fax: (63) 3464-1042 Ou 3464-4171 – Guarai/TO, no dia 14 de fevereiro de 2012, às 10h00min., para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, com vistas à apresentação da proposta de Suspensão Condicional do Processo (ex-vi do art. 89 da Lei 9.099/95), devendo fazer-se acompanhamento de advogado. Restando frustrada a conciliação, ficará o acusado notificado para oferecer, por escrito, resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 396, caput, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (2012). Eu., Técnico Judiciário, digitei o presente, e Eu., (Maria de Jesus

Silva Evangelista), Escrivã titular criminal, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal. CERT I D A O. Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guarai, 25 / 01 / 2012. Porteiro dos Auditórios".

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2007.2.0536-0- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: MURILO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI  
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPERATRIZ LTDA.  
(6.5) DESPACHO Nº 03/02 Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, manifestar-se sobre a certidão de fls. 266/v, indicando o atual endereço do executado. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados. Intime-se o exequente via DJE. Guarai, 1º de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

##### **AUTOS Nº 2009.2.6913-6- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: IDA PEREIRA DA SILVEIRA  
ADVOGADA: DRA. MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE  
EXECUTADO: VALDIR DE SOUSA MELO  
DEFENSORIA PÚBLICA  
(6.5) DESPACHO Nº 04/02 Nos termos do pedido da exequente (fls.92), intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação no valor atualizado pela Contadoria Judicial (fls.96), sob pena de prosseguimento da execução com realização de penhora. Publique-se. Intime-se, servindo cópia deste como carta. Instrua a presente com os Cálculos de fls. 96. Guarai, 1º de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Ação: Cobrança Securitária – 2010.0001.6360-9**

Requerente: João Batista Marinho dos Reis  
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417  
Requerido(a): Itaú Seguros S/A  
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento de 50% dos honorários periciais conforme determinado na ata de audiência de fls. 109/111, sob pena de não produção da prova. Os honorários foram apresentados às fls. 120 no valor de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais).

##### **Ação – Cobrança Securitária – 2008.0007.0286-9**

Requerente: Danyella Pereira Costa  
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417  
Requerida(a): Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(a): Renato Chagas Correia da Silva OAB-TO 4897-A  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento dos honorários periciais que importam em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), bem como para indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias.

##### **Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Cancelamento de Cadastro Negativo no SPC – 2007.0009.2457-0**

Requerente: S Bandeira dos Santos  
Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B  
Requerido(a): Banco da Amazônia S/A e SPC do Brasil  
Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo OAB-TTO 1.334-A e Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fls. 365, providenciando o pagamento das custas mencionadas na referida certidão, para os fins de mister.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0011.9185-0 – Denúncia**

Acusado: Michael Pinto Lima  
Advogados: Jorge Barros Filho – OAB-TO 1.490  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para apresentar defesa preliminar, no prazo legal

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MMª Juiza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2012.0000.5826-7/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) EDMUNDO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pintor e pedreiro, nascido aos 29/11/1969 em Peixe/TO, filho de José Dias dos Santos e Avelina Francisca dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 28 da Lei 11.343/06. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade

e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1 de fevereiro de 2012. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MMª Juiza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2012.0000.5827-5/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, vulgo TATUAGEM, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 10/05/1974 em Porto Nacional/TO, filho de Ubirajara Batista da Silva e Valdivina Rodrigues dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 331 do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1 de fevereiro de 2012. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AUTOS N.º: 2012.0000.5959-0/0**

Acusado: DIEKI DE OLIVEIRA MARTINS FERREIRA  
**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juiza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2012.0000.5959-0/0 que a Justiça Pública como autora move contra **DIEKI DE OLIVEIRA MARTINS FERREIRA**, brasileiro, amasiado, pedreiro, nascido aos 02/03/1981, natural de São Paulo-SP, filho de Wilson Martins Ferreira e Luzia Crispin de Oliveira, RG nº 12.671.536 SSP/MG, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 329 do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 1 de fevereiro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Elias Rodrigues dos Santos - Juiz de Direito.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N.º 9.960/06**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
Requerente: D. W. F.  
Advogado (a): Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA - OAB/TO n.º 3.807  
Requerido (a): W. G. DE A.  
Advogado (a): Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN - OAB/MT n.º 6.521  
Objeto: Intimação do advogado da parte requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao documento juntado às fls. 156 a 160.

##### **AUTOS N.º 2010.0002.7596-2/0**

AÇÃO: GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR  
Requerente: A. S. DE C.  
Advogado (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO n.º 2.507  
Curador (a): Dra. LARA GOMIDES DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA  
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente e da curadora dos menores da decisão proferida às fls. 59 v.º. DECISÃO: "Ante os laudos juntados, tendo comprovação de que os menores encontram-se em situação de risco, por negligência da guardiã, revogo a guarda provisória anteriormente concedida. Verificado nestes autos que os menores, por ação familiar, encontram-se em risco, remetam-se os autos a Vara da Infância e Juventude. Int. Gpi., 12.12.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juiza de Direito".

##### **AUTOS N.º 2010.0000.3156-7/0**

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA DE MENOR REALIZADO ANTERIORMENTE COM PEDIDO DE LIMINAR  
Requerente: L. M. B.  
Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17  
Requerido (a): I. R. G.  
Advogado (a): Dr. CINEY ALMEIDA GOMES - OAB/TO n.º 1.181  
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 63, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 4 de novembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito".

##### **AUTOS N.º 2009.0006.2472-6/0**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO  
Requerente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
Advogado (a): Dr. ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR - OAB/TO n.º 2.001  
Requerido (a): ESPÓLIO DE SANTIAGO EVANGELISTA AQUINO ZAMBONI  
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 154.

**AUTOS N.º 2011.0002.4196-9/0**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

Requerido (a): ESPÓLIO DE HUGO HÉLIO NAVES CANÇADO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 57, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a fim de dar andamento aos autos, a parte autora não acode ao chamamento processual e com tal inércia torna-se inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. P.R.I.. Ao arquivo. Gurupi, 13 de dezembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**Processo: 2011.0007.0759-3**

Autos: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ALIMENTOS PROVISIONAIS – PEDIDO DE PRISÃO)

Requerente: LUANA CARNEIRO PEREIRA MARTINS

Advogado: Dr. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 3808

Requerido: A.M.M

Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CARVALHO - OAB/TO n.º 37

Objeto: Intimação do advogado da parte autora da decisão abaixo, proferida. DECISÃO: "De observar que, doravante, declaro-me suspeito para pronunciamento judicial nos autos em que o excipiente for parte. Intimem-se as partes nas outras demandas. Determino a devolução de todos os autos em que o excipiente seja parte e o conseqüente redirecionamento ao substituto legal. Extraíam-se cópias da presente decisão, juntando-as nos autos respectivos. Gurupi, 17 de janeiro de 2012. Gurupi, 17 de janeiro de 2012. Silas Bonifácio Pereira – Juiz de Direito em Substituição."

**Processo: 2011.0007.0832-8**

Autos: EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ODILON JOSÉ SOARES NETO.

Advogado: Dr. Rogério Balduino Lopes de Carvalho – OAB/ n.º 18.864

Requeridos: LUANA CARNEIRO PEREIRA MARTINS

Advogado: Dr. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 3808

Objeto: Intimação dos advogados das partes da decisão abaixo proferida. DECISÃO: "De observar que, doravante, declaro-me suspeito para pronunciamento judicial nos autos em que o excipiente for parte. Intimem-se as partes nas outras demandas. Determino a devolução de todos os autos em que o excipiente seja parte e o conseqüente redirecionamento ao substituto legal. Extraíam-se cópias da presente decisão, juntando-as nos autos respectivos. Gurupi, 17 de janeiro de 2012. Gurupi, 17 de janeiro de 2012. Silas Bonifácio Pereira – Juiz de Direito em Substituição."

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0000.6448-0/0– Reconhecimento de Débito com Proposta de Pagamento Parcelado**

Requerente: GISELE PEREIRA BARROS

Advogada: Francisca Dilma Cordeiro Sinfronio - OAB/TO 1022

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: Jociene Silva Moura - OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem acompanhadas de seus clientes na audiência de Conciliação designada para o dia 02/05/2012, às 14hs.

**AUTOS: 2008.0004.8512-4/0– MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: Jociene Silva Moura - OAB/TO 4774

Requerido: Eudete Cordeiro de Brito

Advogada: Cleusdeir Ribeiro da Costa – OAB/TO n.º 2507

Requerido: Sorene Nazarene Marques da Silva

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem acompanhadas de seus clientes na audiência de Conciliação designada para o dia 25/04/2012, às 15hs.

**AUTOS: 2008.0010.4460-1/0– MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: Jociene Silva Moura - OAB/TO 4774

Requerido: ARI PEREIRA LUZ

Advogado: Aerobaldo Pereira Luz – OAB/SP n.º 55.261

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem acompanhadas de seus clientes na audiência de Conciliação designada para o dia 25/04/2012, às 15hs.

**AUTOS: 2011.0011.9163-9/0– REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: TUBOTINS – INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES DO TOCANTINS

Advogado: Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO n.º 1530

Requerido: Free Way

Requerido: Prefeitura Municipal de Gurupi

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para comparecer acompanhado de seu cliente na audiência de Justificação designada para o dia 07/03/2012, às 15hs.

**AUTOS: 2011.0007.1344-5/0– OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA**

Requerente: LILIAN PATRICIA ORDONES ANDRADE

Advogado: Rodrigo Lorençoni – OAB/TO n.º 4255

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Advogado: Jociene Silva Moura - OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/04/2012, às 14hs.

**AUTOS: 2009.0002.3493-6/0– COBRANÇA DE HONORÁRIOS**

Requerente: REGINALDO FERREIRA CAMPOS

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos – OAB/TO n.º 42

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/03/2012, às 14hs.

**AUTOS: 2008.0003.1421-4/0– MONITORIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: Jociene Silva Moura - OAB/TO 4774

Requerido: WESLEY DE ASSIS ARAUJO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 25/04/2012, às 15hs.

**AUTOS: 2009.0011.4327-6/0– MONITORIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: Jociene Silva Moura - OAB/TO 4774

Requerido: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogado: Ciran Fagundes Barbosa – OAB/TO n.º 919

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 25/04/2012, às 15hs.

**ITACAJÁ****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO do Requerido, JURANDI FERREIRA DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Juiz de Direito ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Titular da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO n.º 2012.0000.2477-0, proposta por MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA contra JURANDI FERREIRA DE OLIVEIRA, tendo o MM. Juiz de Direito determinado a CITAÇÃO por edital com prazo de 30 (trinta) dias, do réu Jurandi Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, pintor, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da ação de Divorcio Litigioso em tramite neste Juízo e respectivo Cartório, e manifestar-se caso queira, no prazo da Lei. **DESPACHO:** Concedo ao (a) autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, por edital. Prazo: 30 (trinta) dias. Após conclusos. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, primeiro de fevereiro do ano de 2012. Eu Jaiuma Pereira da Silva Nunes, Escrivã Auxiliar de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0000.2469-9 AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente(s): WANDERLE PEREIRA SOARES

Advogado: DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB/TO 3951

Requerido: V.H.L.S REPRESENTADO POR GILDILÉIA FRANCISCA LIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL15.

DECISÃO: Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado em ação de exoneração de alimentos com uma causa de pedir, qual seja, a morte do alimentado. É o relato do necessário. Decido. O documento de fl. 9 é a certidão de óbito do alimentado, o que é suficiente para se conferir verossimilhança ao alegado pelo autor. A permanência dos descontos em folha reduzem o vencimento do autor, causando-lhe prejuízo material não justificado. Por todo o exposto, presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão dos descontos em folha de pagamento de WANDERLÉ PEREIRA SOARES dos alimentos devidos à VICTOR HUGO LIRA SOARES. Expeça-se ofício ao órgão empregado. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Ouça-se o Ministério Público. Itacajá, 18 de janeiro de 2012. **Ariostenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

**ITAGUATINS****Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****DECISÃO**

**AUTOS: Nº 2011.0011.0449-3/0 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: GILMAR FERREIRA DA SILVA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/ TO 4018

Requerido: LUZINEIDE DE SOUZA

DECISÃO: Trata-se de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, ajuizada por GILMAR FERREIRA DA SILVA em desfavor de LUZINEIDE DE SOUZA, partes qualificadas. Aduziu o autor, em breve relato, que adquiriu um veículo VW/Gol, 1.0, 2005/2005, prata HPW 5086, por meio de contrato de leasing celebrado com Santander Leasing S/A; que permaneceu na posse do bem até o mês de janeiro/2011; que vendeu o ágio do veículo para a ré, no dia 07/02/11; que a ré se obrigou a arcar com o pagamento das prestações vincendas, o que não fez; que o autor teve o seu nome incluído no SPC e SERASA em face do inadimplemento da ré; que o autor pagou o valor das parcelas vencidas que seriam da responsabilidade da ré; que o evento causou danos morais ao autor; que a ré se encontra em local incerto e não sabido. Ao final, alegando se encontrarem presentes os requisitos legais, pleiteou a concessão da antecipação dos efeitos da tutela a fim de que



seja deferida a busca e apreensão do veículo. Juntou os documentos de fls. 15/28. É o breve relatório. Decido. Cuida-se de pedido de urgência formulado por Gilmar Ferreira da Silva nos autos da ação de conhecimento por ele ajuizada em desfavor de Luzineide de Souza. A concessão da antecipação dos efeitos da tutela depende da verificação dos requisitos legais descritos no art. 273 do CPC, ou seja, verossimilhança do alegado, prova inequívoca e fundado receito de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso concreto, entendo que se encontram presentes os requisitos legais exigidos pela legislação processual civil. A verossimilhança das alegações do requerente encontra suporte nos documentos juntados aos autos, os quais demonstram, nesta fase do processo, a existência de contrato de venda e compra firmado pelas partes, cujo objeto era o veículo VW/Gol, 1.0, 2005/2005, prata, placa HPW 5086, por meio de contrato de leasing celebrado com Santander Leasing S/A. No referido contrato, a parte ré ficou responsável pelo pagamento das parcelas vincendas do financiamento realizado pelo autor, mas não cumpriu a sua parte no ajuste, o que vem causando prejuízo ao vendedor. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação também restou bem configurado, uma vez que a ré permanece na posse do imóvel, às custas do autor, que se vê na obrigação de arcar com o pagamento das parcelas que vão vencendo sob pena de inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, ou seja, a cada mês que passa o autor paga a prestação do veículo para a que ré possa utilizá-lo gratuitamente. Dessa forma, a medida de urgência deve ser deferida. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO a busca e apreensão do veículo VW/Gol, 1.0, 2005/2005, prata, placa HPW 5086 na posse de quem quer que seja e a sua devolução ao autor. Nomeio depositário do bem o autor. Proceda-se ao bloqueio administrativo do veículo junto ao RENAJUUD. Oficiem-se o Detran/TO e o Detran/MA. Expeça-se carta precatória de busca e apreensão do veículo, citação e intimação. Intime-se. Itaguatins, 23 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto.

#### DESPACHO

#### **AUTOS Nº 2012.0000.1411-1/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: GEÂNIO RIBEIRO BARROS  
Defensora Pública: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA  
Requerido: PAVITERGO- PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM GOIÁS LTDA  
DESPACHO: Defiro ao autor os benefícios da assistência jurídica gratuita. Cite-se. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº. 2011.0011.0417-5/0  
Ação – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO  
Requerente – JOÃO DIAS DE SOUSA  
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO-DRA. MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA  
Requerido: MARIA DA PAZ FERREIRA LIMA  
FINALIDADE: “CITAR a Requerida MARIA DA PAZ FERREIRA LIMA, brasileira, casada, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido supra em 15 dias, nos termos do artigo 297 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e confissão dos fatos alegados na inicial. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de dezembro de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Em Substituição Automática”.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS Nº. 2010.0011.7173-7/0 – 6918/10 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: JAINE ROBERTO DA SILVA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: ANTONIO ALVES LIMA  
Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de março de 2012 às 16h00min, no Fórum local.

#### **AUTOS CARTA PRECATÓRIA ORIGINÁRIA DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA/TO Nº. 2012.0000.8536-1/0 – 2834/12 - AÇÃO: EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA  
Advogado: Dr. LAURÊNCIO MARTINS SILVA OAB/TO 173-B E OUTROS  
Requerido: CICERO PITOMBEIRA RAMOS E DULCIMA DIAS RAMOS  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para pagar as custas da carta precatória R\$ 1.399,76 no prazo de 05 dias.

#### **AUTOS Nº. 2008.0002.6212-5/0 – 5776/08 - AÇÃO: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS**

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS/TO  
Advogado: Drª. ELISANDRA JUÇARA CARMELIN OAB/TO 3.412 E OUTRO  
Requerido: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO  
Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para informar em 10 dias se deseja produzir provas orais, especificando-as e dizendo se deseja vê-las intimadas.

#### **AUTOS Nº. 2011.0004.8482-9/0 – 7231/11 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL**

Requerente: HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS  
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado: Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO – PROC. FEDERAL  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para apresentar alegações finais.

#### **AUTOS Nº. 2011.0010.1641-1/0 – 7516/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PEDIDO DE PENSO ALIMENTÍCIA.**

Requerente: M. J. N, REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROSANE JOSÉ  
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
Requerido: HILTON GOMES MIRANDA  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento e Coleta de Material Genético designada para o dia 28 de fevereiro de 2012 às 10h00min, no Fórum local.

#### **AUTOS Nº. 2011.0009.4627-0/0 – 7470/11 - AÇÃO: CURATELA C/C PEDIDO LIMINAR**

Requerente: NALVA ALVES DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279  
Requerido: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de fevereiro de 2012 às 15h30min, no Fórum local.

#### **AUTOS Nº. 2011.0004.9187-6/0 – 6.797/10 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS - DPVAT**

Requerente: MANOEL PINTO NOLÊTO  
Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO 59-B  
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A  
Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/TO 4.897 – A E OUTROS  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Não custas processuais e honorários. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 25 de janeiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº. 2011.0012.3696-9/0 – 7658/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: RAIMUNDO MARTINS FERREIRA  
Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3.678-A  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar, a título de indenização de seguro obrigatório o valor de R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a parte requerente, corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (29.07.2011) e incidindo juros de mora constados da data da citação, que considero a data da audiência (25.01.2012). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC, visto o razoável desempenho e zelo do advogado e a simplicidade da causa. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 25 de janeiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº. 2011.0012.3695-0/0 – 7659/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: LINDOMAR MACEDO REIS  
Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar, a título de indenização de seguro obrigatório, ao autor, o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a parte requerente, corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (26.04.2010) e incidindo juros de mora constados da data da citação (20.12.2011). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC, visto o bom desempenho e zelo do advogado e a simplicidade da causa. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 25 de janeiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº. 2011.0011.7723-7/0 – 1497/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: JOSÉ FERREIRA DA CRUZ  
Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar, a título de indenização de seguro obrigatório, ao autor, o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a parte requerente, corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (10.01.2011) e incidindo juros de mora constados da data da citação (07.12.2011). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC, visto o bom desempenho e zelo do advogado e o tempo do processo. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 25 de janeiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº. 2011.0011.7722-9/0 – 1498/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: JOSÉ DE SOUSA FILHO  
Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A  
**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar, a título de indenização de seguro obrigatório, ao autor, o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a parte requerente, corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (10.01.2011) e incidindo juros de mora constados da data da citação (07.12.2011). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC, visto o bom desempenho e zelo do advogado e o tempo do processo. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 25 de janeiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2011.0011.7724-5/0 – 1496/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: JOANILEIDE SOARES DA SILVA  
 Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
 Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A  
**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar, a título de indenização de seguro obrigatório, à autora, o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a parte requerente, corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (10.01.2011) e incidindo juros de mora constados da data da citação (07.12.2011). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC, visto o bom desempenho e zelo do advogado e o tempo do processo. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475 – J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 25 de janeiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº. 2008.0010.5054-7/0 – 6209/08 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AMPARO ASSISTENCIAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerentes: JERFFERSON MOURA DE AZEVEDO E RAIANE MOURA DE AZEVEDO, REP. POR SEUS GENITORES VALTENE EDUARDO DE MOURA E MÁRCIA MARTA DE AZEVEDO MOURA

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177 Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO – PROC. FEDERAL

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial, para após o trânsito em julgado, determinar a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e seu arquivamento. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500, 00, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, porém a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 17 de janeiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

## NATIVIDADE

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0007.8634-5 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADELMO NUNES DA SILVA

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA - OAB/TO 4547

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da decisão de fls. 57/58 que designou a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2012, às 15h30, no Edifício do Fórum de Natividade.

**AUTOS: 2007.0001.1906-5 – AÇÃO PENAL**

Acusado: EMIVALDO FARIAS DE FRANÇA e OUTROS

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que deporá em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RÉU: MARCONES DOS SANTOS**

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2010.0006.7013-6, que a Justiça move contra o acusado **MARCONES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 08/11/1990, em Porto Nacional-TO, filho Eva Pedro dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida em audiência no dia 22/08/2011 a seguir transcrita: "Dispensado o relatório na forma da lei.

Fundamento e Decido. A presente ação penal fora desclassificada para o crime de lesão corporal leve conforme sentença de fls. 87/89. Conforme certidão de fls. 92 verifica-se que a vítima, devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo de 30 dias para o oferecimento de representação criminal, conforme artigo 91 da Lei nº 9.099/95, de modo que o reconhecimento do instituto da decadência se mostra imperioso. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado MARCONES DOS SANTOS conforme artigo 107, inciso IV, segunda figura do CP. Saem os presentes intimados. Intimem-se os ausentes. Expeça-se o necessário e após arquivem-se com as cautelas de praxe. Nada mais havendo para constar mandou o MM. Juiz, que encerrasse a presente audiência." Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 31 de janeiro de 2012. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº. 2007.0009.2179-1**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA HELENA DE CASTRO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB –SP 262.956 – SUPLEMENTAR OAB-TO 4.242-A

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: "Intime a parte autora da comunicação retro."

## PALMAS

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0001.8166-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda

Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves

Requerido: J. F. de Carvalho e Cia Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o referido prazo intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**AUTOS: 2009.0001.8283-9 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Rusivelton de Sousa Gomes

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Carolina Auto Peças

Advogado(a): Dr. Antonio Luiz Bandeira Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

**AUTOS: 2004.0000.8538-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Crescimento Construtora e Imobiliária Ltda

Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luiz Vieira Machado

Requerido: Escritório Contábil Santa Bárbara

Advogado(a): Dr. Carlos Vieczkoer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ad Cautelam", abra-se vista à parte requerida para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

**AUTOS: 2010.0005.8605-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Eronita Pereira Bezerra

Advogado(a): Drª. Kenia Mara Ferreira Matos, Dr. Samuel Lima Lins e Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: Banco Gmac S/A

Advogado(a): Dr. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: DECISÃO: **INDEFIRO** a liminar ora requerida. Entretanto, visando gerar maior segurança jurídica para as partes envolvidas, **AUTORIZO** o(a) requerente a consignar o valor INTEGRAL e ATUALIZADO da prestação ou prestações vencidas, (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo, ou seja, o valor de R\$ 780,62 (setecentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) cada. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias impugnar contestação apresentadas nos autos.

**AUTOS: 2009.0001.8634-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A – Credito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Francivan Barros Ferro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

**AUTOS: 2010.0005.8605-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Eronita Pereira Bezerra

Advogado(a): Drª. Kenia Mara Ferreira Matos, Dr. Samuel Lima Lins e Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: Banco Gmac S/A

Advogado(a): Dr. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: DECISÃO: **INDEFIRO** a liminar ora requerida. Entretanto, visando gerar maior segurança jurídica para as partes envolvidas, **AUTORIZO** o(a) requerente a consignar

o valor INTEGRAL e ATUALIZADO da prestação ou prestações vencidas, (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo, ou seja, o valor de R\$ 780,62 (setecentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) cada. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias impugnar contestação apresentadas nos autos.

#### **4ª Vara Cível**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

###### **AUTOS Nº: 2006.0009.6595-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VENEZA  
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B  
REQUERIDO: VALADARES ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO: GERMINO MORETTI – OAB/TO 385-A  
Fica a parte requerente devidamente intimada a se manifestar no feito, consoante o despacho de fls. 461v, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):

**INTIMAÇÃO:** “Tendo em vista o teor do V. Acórdão exarado nos autos do A. I., manifeste-se o requerente. Int. Palmas, 05.09.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

###### **AUTOS Nº: 2006.0001.7198-0 – COBRANÇA**

REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO ATILIO  
ADVOGADO: VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI – OAB/TO 2325  
REQUERIDO: CERAMICA ALFAGRES IND. E COM. LTDA  
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CÉSARO – OAB/TO 2213 e/ou EDGAR TROPPEMAIR – OAB/SP 104.702

Ficam as partes devidamente cientificadas do teor do despacho de fls. 140, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11). P. S.: o alvará referido no despacho já fora recebido em cartório aos 23/05/2011.

**INTIMAÇÃO:** “Embora não haja registro nos autos dos noticiados atos protelatórios encetados pela devedora, o contrário do alega o exequente o prazo para opor embargos há muito está precluso. Com efeito, esta contagem é feita a partir da juntada da precatória. Destarte, não há mais que se falar no direito ao pagamento parcelado pretendido que, por isso mesmo indefiro. Deverá o exequente efetuar o pagamento da Taxa Judiciária e custas finais, uma vez que de acordo com a planilha atualizada de fls. 125, o valor a ser levantado engloba as mesmas. Efetivados os recolhimentos, expeça-se o Alvará para o levantamento do valor bloqueado em favor da Dra. Veronica A. de Alcantara Buzachi. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 19 de maio de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

###### **AUTOS Nº: 2009.0009.0732-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - COLETIVA**

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A  
Fica a parte requerida devidamente cientificada dos termos da decisão de fls. 3451/3452, em sua parte final, a seguir transcrita: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** “...Destarte, rejeito os embargos declaratórios mantendo em sua integralidade a sentença tal como proferida. Sejam intimadas as partes. Palmas, 06 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

###### **AUTOS Nº: 2009.0004.2741-6 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI e/ou LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B  
REQUERIDO: GLOBO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL  
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO – OAB/TO 1309-B e/ou SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO 3145-B  
REQUERIDO: VICENTE ESPINELI SANTANA  
REQUERIDO: MARIA STELA PEREIRA SANTANA

Fica a parte autora devidamente intimada dos termos do despacho de fls. 132 do feito, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** “Para prosseguimento da execução, deverá a exequente apresentar memória de cálculo atualizada do crédito exequendo. Int. Palmas, 17 de janeiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

###### **AUTOS Nº: 2009.0011.2996-6 – RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: ECOLOGICA ASSESSORIA LTDA  
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR – OAB/TO 54-B  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1283  
Fica a parte autora devidamente intimada a receber em cartório os embargos de fls. 200/2011, que foram desentranhados do feito, a teor do disposto no despacho de fls. 221, a seguir transcrito, ficando as partes devidamente cientificadas do teor do mesmo: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** “Os embargos declaratórios devem ser oferecidos no prazo de 05 (cinco) dias conforme dispõe o artigo 536 do Código de Processo Civil. O recurso em tela foi ajuizado aos 09 de dezembro de 2009, tardiamente. Vejamos: Disponibilizada a intimação da sentença no Diário da Justiça no dia 27 de novembro de 2009, uma sexta-feira (fls. 198), considerando –se perfeita a intimação no primeiro dia útil subsequente (30/11/2009 – segunda-feira), e observada a regra do artigo 184 do Código de Processo Civil, tem-se que o prazo para interposição de embargos de declaração se iniciou no dia 01 de dezembro e venceu-se no dia 07 de dezembro de 2009. Deixo, portanto, de conhecer dos embargos declaratórios. Desentranhe-se a petição de fls. 200/211, restituindo-a ao signatário. Certifique-se o transitio em julgado da sentença. Int. Palmas, 06 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

###### **AUTOS Nº: 2011.0001.7471-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC  
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
REQUERIDO: MARIO GUERRA WANDERMUREM  
Fica a procuradora da parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 48 dos autos. (Prov. 002/11)

###### **AUTOS Nº: 2010.0000.0075-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: PANTANAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros  
ADVOGADO: EDSON FERNANDES DE DEUS – OAB/GO 18.153  
EMBARGADO: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: ANDERSON DE SOUSA BEZERRA – OAB/TO 1985-B  
Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor do despacho de fls. 44v, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** “Rejeição liminar dos embargos declaratórios ao fundamento do artigo 739, III, § p5º do Código de Processo Civil (não apresentação de memória de calculo e arguição de exceção de execução. Recurso inadequado. A matéria da interpretação de textos legais é própria do recurso de apelação. Não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Não conheço dos embargos declaratórios. Certifique-se o transitio em julgado da decisão. Desentranhe-se a peça de fls. 31/42, restituindo-a ao signatário. Conclusos os autos principais. Int. Palmas, 29.08.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

###### **AUTOS Nº: 2005.0000.6419-1 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: FELIX RIBEIRO DE SOUSA  
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040  
REQUERIDO: ODILON MARTINS DE SOUSA  
ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA – OAB/TO 952  
REQUERIDO: COOPERBAN – COOPERATIVA BANDEIRANTE (TRANSPORTE ALTERNATIVO)

Ficam os requeridos, na pessoa de seu procurador, devidamente intimados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da dívida, consoante despacho de fls. 250, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** “Atento a sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intemem-se os devedores para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetuem o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Este despacho está assinado eletronicamente. Int. Palmas, 09 de janeiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

###### **AUTOS Nº: 2005.0002.7557-5 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: GELO SUL COMERCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMÉSTICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME  
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B  
REQUERIDO: JOSÉ PIRES DE MOURA  
REQUERIDO: RESTAURANTE LUZ DO SOL LTDA – ME (MASTER RESTAURANTE)  
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

Fica a parte autora/exequente, através de seu procurador, devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 115/120 e documentos de fls. 121/125, a teor do despacho de fls. 130, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** “Sobre a petição de fl. 115/120 e documentos de fl. 121/125, ouça-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas, 01 de agosto de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

###### **AUTOS Nº: 2005.0000.9676-0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LEONAM MARINHO DA SILVA  
ADVOGADO: VINICYUS BARRETO CORDEIRO – OAB/TO 2515  
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA ALVES DOURADO  
Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimada a se manifestar no feito, acerca do teor da certidão de fls. 56, no prazo legal. (Prov. 002/11).

###### **AUTOS Nº: 2005.0001.0576-9 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A  
REQUERIDO: DARCI FRANCISCO CAPELESSO  
Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da resposta de fls. 55 e 61, a teor do despacho de fls. 64, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** “Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da resposta de fls. 55 e 61. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito

###### **AUTOS Nº: 2005.0001.5162-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 e/ou ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/TO e/ou ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1767 e/ou ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068 e/ou FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265 – A e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
REQUERIDO: FRANCILANDIA SANTOS FERNANDES LINO  
ADVOGADO/CURADOR: Defensoria Pública

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da decisão de fls. 166/167 a seguir transcrita em sua parte final: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** “... No mais, o julgado é mantido em sua integralidade. Em face do que dispôs o último parágrafo da sentença embargada assento que: a) A escriturária da 4ª Vara Cível jamais contou com o quadro completo de servidores, com instalações e equipamentos suficientes para fazer frente ao volume de serviços. Não é dispêndio lembrar que o quadro completo já é vergonhosamente insuficiente diante do volume de trabalho existente; b) efetivamente como informou a Senhora Escrivã, os autos em questão são oriundos da 2ª Vara Cível e não será possível aferir se o extravio de folhas se deu quando tramitava naquele Juízo ou após a remessa à 4ª Vara Cível; c) A administração do Poder Judiciário Tocantinense tem olvidado ao longo dos anos o acúmulo de serviços nas varas cíveis com numero insuficiente de servidores sem tomar providências malgrado seja constantemente informado pelo juiz titular; d) eventual punição somente faria justiça se aplicada a serventuários aos quais se confere o necessário aparato de trabalho. Forte nestas razões deixo de adotar qualquer providência tendente a apurar o extravio dos documentos, mesmo porque, não houve prejuízo para os

jurisdicionados. P. Rl. Palmas, 29 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0001.8356-5 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MANOEL ALVES PUGAS  
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 82-A  
REQUERIDO: INVESTCO S/A  
ADVOGADO: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO – OAB/TO 1872 e/ou WALTER OHOFUGI JR - OAB/TO 392-A  
REQUERIDO: ESPOLIO DE ALBERTO PINHEIRO LEMOS  
ADVOGADO: RAQUEL DO NASCIMENTO LIMA DE OLIVEIRA – OAB/GO 12455  
Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 285/288 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: (Provimto n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** “... Diante do exposto, declaro o requerente carecedor da ação por falta de interesse adequação. Em consequência, ao fundamento do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito da contenda. O requerente em face da sucumbência deverá suportar os honorários dos advogados dos demandados que à luz do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil são arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um. Assevero, no entanto, que por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária (fls. 27), a condenação permanece suspensa nos moldes do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não há que se falar em satisfação da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais por ser o requerente, como mencionado, beneficiário da assistência judiciária. P. R. I. Palmas, 04 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0002.1067-4 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA  
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350  
REQUERIDO: PABLO ROGERIO MONTEIRO PARENTE  
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589  
Fica o procurador da parte autora devidamente intimado a se manifestar, no prazo legal, acerca do teor do termo de audiência de fls. 96.

**AUTOS Nº: 2011.0002.5700-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
REQUERIDO: DANIEL LOPO MONTALVAO  
ADVOGADO: Defensoria Pública  
Fica a procuradora da parte autora devidamente cientificada dos termos do despacho de fls. 155, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO:** “Remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização da dívida. Após, intime-se o requerido para efetuar o pagamento conforme o calculo da contadoria. Cumpridas as determinações acima, proceda a escritania a intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 131/139. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2011. (ass) João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz de Direito em substituição.”

**AUTOS Nº: 2011.0005.1536-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: DAGOBERTO PINHEIRO  
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR e/ou KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412  
REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
Ficam os procuradores da parte autora devidamente intimados a se manifestarem no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor de fls. 427/442, consoante o despacho de fls. 443, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO:** “Fls. 427/442, manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 16.05.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0001.9444-8 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

EXEQUENTE: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO  
ADVOGADO: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412  
EXECUTADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
Ficam as partes devidamente cientificadas acerca do teor do despacho de fls. 427, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO:** “Por ora, cumpra-se o despacho proferido nos autos principais. Int. Palmas, 16.05.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0010.4293-5 – EXCEÇÃO D INCOMPETENCIA**

EXCIPIENTE: JULIANA SANTANA SOARES  
ADVOGADO: Defensoria Pública  
EXCEPTO: CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO – 1235-B e/ou CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR –OAB/TO 4590  
Fica o excepto, na pessoa de seus procuradores, Drs. Ataul Correia Guimaraes e Carlos Gabino de Sousa Junior, devidamente intimados a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante o teor do despacho de fls. 07, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO:** “Manifeste-se a excepta no prazo de 10 (dez) dias. Int. Pamas-TO, 06 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0000.1728-2 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO – 1235-B e/ou CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR –OAB/TO 4590  
REQUERIDO: JULIANA SANTANA SOARES  
ADVOGADO: Defensoria Pública  
Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, devidamente intimado a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca dos embargos e documentos de fls. 88/99 do feito. (Prov. 002/11).

**AUTOS Nº: 2005.0003.8203-7 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAU  
ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S  
REQUERIDO: JOSÉ ALCISO DE SOUSA  
ADVOGADA: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147  
Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, devidamente intimado a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, consoante o teor do despacho de fls. 87, a seguir transcrito: (Provimto n. 002/11).  
**INTIMAÇÃO:** “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.7426-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 192-A  
REQUERIDO: CERAMICA TAQUARALTO LTDA  
ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 e/ou JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209 e/ou SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A  
Fica o procurador do requerente, devidamente intimado a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca da certidão de fls. 213: (Provimto n. 002/11).

**AUTOS Nº: 2006.0001.1148-1 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 e/ou SILMAR LIMA MENDES – OAB/TO 2399 e/ou RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO – OAB/GO 16.639  
REQUERIDO: JOÃO LUCIO DE CARVALHO ME  
ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO 656  
Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 105 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: (Provimto n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º, c/c art. 598). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 27 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº: 2006.0001.1148-1 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 e/ou SILMAR LIMA MENDES – OAB/TO 2399 e/ou RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO – OAB/GO 16.639  
REQUERIDO: JOÃO LUCIO DE CARVALHO ME  
ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO 656  
Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 105 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: (Provimto n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º, c/c art. 598). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 27 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Autos nº. 2011.0009.0194-5/0**

Ação Penal Pública Incondicionada  
Réu: Sebastiana Vilarino de Souza Chagas e outros  
Vítima: O Meio Ambiente

A Doutora Emanuela da Cunha Gomes, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 2011.0003.0194-5/0, que a Justiça Pública move em desfavor de SEBASTIANA VILARINO DE SOUZA CHAGAS, brasileira, união estável, assistente administrativa, portador da Cédula de Identidade nº 421,357 SSP/TO, CPF nº. 897.873.821-49, nascida aos 15/11/1973, natural do Poço de Pedras - MA, filha de Antônio Joaquim das Chagas e Raimunda Vilarino de Souza Chagas, residia na ARNO 31, QI-12, Alameda 11, lote 10, Palmas – TO e/ou Rua Santo Amaro, Alameda 04, Lotes 15/18, QI-B, Setor Santo Amaro e/ou na Alameda 03, Lote 15, Setor Santo Amaro, Palmas - TO, incurso nas penas do artigo 50, *caput*, inciso I, nas formas qualificadas pelos incisos I e II do seu Parágrafo Único, todos dispositivos da Lei 6.766/79; no artigo 60 da Lei 9.605/98; e artigo 299 do Código Penal; ambos combinados com os artigos 51 da Lei 6.766/79, 29 e 69 do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(a)(s) mesmo(a)(s) CITADO(A)(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(A)(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, em 01 de fevereiro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_, Hericelia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

**3ª Vara Criminal****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 30/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0010.9024-7/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Advogado: DR. SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA, OAB/TO N.º 2.433

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Explico: 1. No tocante à alegada inadequação do rito, por ausência de notificação para apresentação da defesa preliminar prevista no art. 514 do Código de Processo Penal, observo que o acusado não mais ocupa cargo público, portanto torna-se inexigível tal providência. Nesse sentido julgou o Superior Tribunal de Justiça, mutatis mutandis: "PENAL. PROCESSUAL PENAL. NULIDADES. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICO. DECLARAÇÃO EM DOCUMENTO JUNTO A CEF. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. ARTIGO 514 DO CPP. DEFESA PRELIMINAR. EX-FUNCIÓNARIO PÚBLICO. INAPLICABILIDADE. 'HABEAS CORPUS'. AÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. TRANCAMENTO. EXAME DE PROVAS. IMPROPRIEDADE.- O crime de falsidade ideológica, consubstanciado no uso de falsa declaração em documento junto à CEF, afirmativo de que não exercia qualquer emprego ou cargo público, afeta serviços de empresa pública, o que fixa a competência da Justiça Federal, sendo legítima a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal.- O procedimento inscrito no artigo 514, do CPP, somente assegura o direito à defesa preliminar ao denunciado nos crimes funcionais, não se aplicando na hipótese em que o réu não mais exerce cargo público, por força de exoneração. (...)"(RHC 7944/GO – Relator: Ministro Vicente Leal – Órgão Julgador: Sexta Turma – Data do Julgamento: 29/10/1998 – Data da Publicação/Fonte: DJ 14/12/1998 p. 304 RSTJ vol. 115 p. 514, RT vol. 763 p. 527). 2. Outrossim, a denúncia está embasada em inquérito policial, conforme se verifica nos autos apensos, em que o acusado inclusive teve a oportunidade de ser interrogado (fls. 40/1), por isso a defesa preliminar é dispensável, nos termos do que preceitua o Enunciado nº 330 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "É desnecessária a resposta preliminar de que trata o artigo 514 do Código de Processo Penal, na ação penal instruída por inquérito policial". 3. Apesar de tempestiva, a alegação de falta de notificação para a apresentação da defesa preliminar não foi acompanhada da efetiva demonstração do prejuízo para o acusado, na medida em que não se apresentaram evidências e argumentos que pudessem levar à rejeição da denúncia. A propósito, adianto que as questões de fato suscitadas na resposta dependem da dilação probatória para determinação da eventual culpabilidade do acusado. Relativamente ao prejuízo decorrente da interrupção do prazo prescricional, compreendo que tal argumento não é coerente com a necessidade de apuração dos fatos atribuídos ao acusado. Outrossim, ainda que ele tivesse sido notificado para apresentar a defesa preliminar, a denúncia acabaria por ser recebida nesta oportunidade, sem que se tivesse verificado qualquer alteração significativa na contagem do tempo da prescrição. 4. Não há nulidade no oferecimento de nova denúncia, na medida em que a primeira (fls. 95/101 dos autos apensos) não chegou a ser recebida. Diante disso, é perfeitamente aceitável que o Ministério Público mantivesse ou modificasse os termos da acusação original, inclusive com alteração do rol de testemunhas, na medida em que aquela peça ainda não havia sido judicialmente apreciada. Outrossim, se o art. 569 do Código de Processo Penal autoriza que as omissões da denúncia sejam supridas até a sentença, quanto mais se pode fazê-lo quando a referida petição não fora ainda recebida. 5. Como antecipei, para que se acolham os argumentos fáticos lançados na petição de fls. 15/23 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar a eventual culpabilidade do acusado. Diante do exposto, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal. Designo o dia 24 de maio de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Desde logo, expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas residentes em outras comarcas. Por oportuno, em decorrência do longo tempo decorrido desde os fatos, a escrivania deverá pesquisar pelos endereços das testemunhas da denúncia nos bancos de dados da Justiça Eleitoral e da Rede INFOSEG. Palmas/TO, 11 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de Direito".

**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 30/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0010.9024-7/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA, OAB/TO N.º 2.433

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Explico: 1. No tocante à alegada inadequação do rito, por ausência de notificação para apresentação da defesa preliminar prevista no art. 514 do Código de Processo Penal, observo que o acusado não mais ocupa cargo público, portanto torna-se inexigível tal providência. Nesse sentido julgou o Superior Tribunal de Justiça, mutatis mutandis: "PENAL. PROCESSUAL PENAL. NULIDADES. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICO. DECLARAÇÃO EM DOCUMENTO JUNTO A CEF. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. ARTIGO 514 DO CPP. DEFESA PRELIMINAR. EX-FUNCIÓNARIO PÚBLICO. INAPLICABILIDADE. 'HABEAS CORPUS'. AÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. TRANCAMENTO. EXAME DE PROVAS. IMPROPRIEDADE.- O crime de falsidade ideológica, consubstanciado no uso de falsa declaração em documento junto à CEF, afirmativo de que não exercia qualquer emprego ou cargo público, afeta serviços de empresa pública, o que fixa a competência da Justiça Federal, sendo legítima a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal.- O procedimento inscrito no artigo 514, do CPP, somente assegura o direito à defesa preliminar ao denunciado nos crimes funcionais, não se aplicando na hipótese em que o réu não mais exerce cargo público, por força de exoneração. (...)"(RHC 7944/GO – Relator: Ministro Vicente Leal – Órgão Julgador: Sexta Turma – Data do Julgamento: 29/10/1998 – Data da Publicação/Fonte: DJ 14/12/1998 p. 304 RSTJ vol. 115 p. 514, RT vol. 763 p. 527). 2. Outrossim, a denúncia está embasada

em inquérito policial, conforme se verifica nos autos apensos, em que o acusado inclusive teve a oportunidade de ser interrogado (fls. 40/1), por isso a defesa preliminar é dispensável, nos termos do que preceitua o Enunciado nº 330 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "É desnecessária a resposta preliminar de que trata o artigo 514 do Código de Processo Penal, na ação penal instruída por inquérito policial". 3. Apesar de tempestiva, a alegação de falta de notificação para a apresentação da defesa preliminar não foi acompanhada da efetiva demonstração do prejuízo para o acusado, na medida em que não se apresentaram evidências e argumentos que pudessem levar à rejeição da denúncia. A propósito, adianto que as questões de fato suscitadas na resposta dependem da dilação probatória para determinação da eventual culpabilidade do acusado. Relativamente ao prejuízo decorrente da interrupção do prazo prescricional, compreendo que tal argumento não é coerente com a necessidade de apuração dos fatos atribuídos ao acusado. Outrossim, ainda que ele tivesse sido notificado para apresentar a defesa preliminar, a denúncia acabaria por ser recebida nesta oportunidade, sem que se tivesse verificado qualquer alteração significativa na contagem do tempo da prescrição. 4. Não há nulidade no oferecimento de nova denúncia, na medida em que a primeira (fls. 95/101 dos autos apensos) não chegou a ser recebida. Diante disso, é perfeitamente aceitável que o Ministério Público mantivesse ou modificasse os termos da acusação original, inclusive com alteração do rol de testemunhas, na medida em que aquela peça ainda não havia sido judicialmente apreciada. Outrossim, se o art. 569 do Código de Processo Penal autoriza que as omissões da denúncia sejam supridas até a sentença, quanto mais se pode fazê-lo quando a referida petição não fora ainda recebida. 5. Como antecipei, para que se acolham os argumentos fáticos lançados na petição de fls. 15/23 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar a eventual culpabilidade do acusado. Diante do exposto, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal. Designo o dia 24 de maio de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Desde logo, expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas residentes em outras comarcas. Por oportuno, em decorrência do longo tempo decorrido desde os fatos, a escrivania deverá pesquisar pelos endereços das testemunhas da denúncia nos bancos de dados da Justiça Eleitoral e da Rede INFOSEG. Palmas/TO, 11 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de Direito".

**2ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0001.5508-8**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): A. V. V. DE A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

Requerido(a): J. F. N.

Advogado(a): DR. PEDRO JAIRO SILVA OLIVEIRA OAB-MA 7655

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 29/02/2012 às 16:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local. Pls. 01/02/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

**Autos: 2007.0004.2165-9**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente(s): R. L. P.

Advogado(a): DRA. ANGELA ISSA HAONAT OAB-TO 2701-B

Requerido(s): L. B. P.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 29/02/2012 às 15:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 01/02/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

**Autos: 2009.0012.6132-5**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): T. A. DA S.

Advogado(a): DRA. JANAY GARCIA OAB-TO 3959

Requerido(s): J. G. DA S.

Advogado(a): DR. FABIANO ZANELLA DUARTE OAB-MA 7061-A

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 28/02/2012 às 16:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 01/02/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

**Autos: 2006.0009.2622-1**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): H. L. P. DA S. e L. P. DA S.

Advogado(a): DRA. MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS OAB-MA 2813-A e DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664-B

Requerido(s): L. M. L.

Advogado(a): DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB-TO 1807-B

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 16/02/2012 às 15:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 01/02/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

**Autos: 2009.0002.8942-0**

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): L. M. L.

Advogado(a): DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB-TO 1807-B

Requerido(s): H. L. P. DA S. e L. P. DA S.

Advogado(a): DRA. MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS OAB-MA 2813-A e DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664-B

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 16/02/2012 às 15:00 horas, junto



2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 01/02/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

**Autos: 2010.0009.4576-3**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): S. M. DE S..

Advogado(a): DRA. JANAY GARCIA OAB-TO 3959

Requerido(s): A. D. DE S. N.

Advogado(a): DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO OAB-TO 4631

FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 16/02/2012 às 14:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 01/02/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

**Autos: 2010.0010.1148-9**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): L. C. L.

Advogado(a): DRA. JANAY GARCIA OAB-TO 3959

Requerido(s): L. B. L.

FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 15/02/2012 às 16:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 01/02/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

**Autos: 2011.0008.6557-1**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente(s): C. A. DE R. C.

Advogado(a): DR. A. F. C. V. OAB-TO 4424-B

Requerido(s): N. R. DE R. S.

Advogado(a): DRA. VANESSA CEZAR OAB-TO 4809

FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação prévia no dia 14/02/2012 às 15:15 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 01/02/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

**Autos: 2008.0007.9532-8**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): R.R. DOS S.

Advogado(a): DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB-TO 2674

Requerido(s): A.C. DE L. DOS S. e A. DE L. DOS S.

FINALIDADE: “Fica a parte e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 14/02/2012 às 15:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 01/02/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

**Autos: 2011.0002.8208-8**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente(s): T. A. T.

Advogado(a): DR. MAURICIO KRAEMER UGHINI OAB-TO 3956-B

Requerido(a): F. M. C. DE M.

Advogado(a): DR. MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA OAB-TO 4846

FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento, no dia 14/02/2012 às 14:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 01/02/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

**Autos: 2009.0012.6322-0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: P. E. DE J.

Advogado(a): DRA. IDÊ REGINA DE PAULA OAB-TO 4206-A

Requerido: B. N. DE F.

Advogado(a): DR. LUCÍOLO CUNHA GOMES OAB-TO 1474

SENTENÇA: “DESTA FORMA, em face da robusta prova e com fulcro no art. 27, da Lei nº 8.069/90, art. 1.605, II, e art. 1.695 do Código Civil c/c o art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para reconhecer a autora PAOLA EDUARDA DE JESUS como filha de BENEDITO NETO DE FARIA, qualificado no início desta, que passará a se chamar PAOLA EDUARDA DE JESUS FARIA, condenando o requerido no pagamento de alimentos fixados em 06 (seis) salários mínimos, a ser depositado todo dia 10 (dez) do mês em conta bancária a ser indicada pela autora, retroagidos à data de citação (Súmula nº 277 do STJ) (02.06.2010). Condono o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). P.R.I. Transitada em julgado oficie-se ao registro civil para averbação no assento de nascimento do nome do pai e dos avós paternos, requisitando-se certidão. Palmas, 13 de dezembro de 2011.” Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS N.º 2011.0004.1601-7/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO

Requerente: MIREIA MARA LEITÃO DE ARAUJO

Requerido: ELIZENIO RODRIGUES DA SILVA

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO, registrada sob o nº 2011.0004.1601-7/0, na qual figura como requerente MIREIA MARA LEITÃO DE ARAUJO, brasileiro(a), separada judicialmente, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ELIZENIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR os requerido ELIZENIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(a), conforme previsão dos art. 285 e 319 do

Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e doze. (27/01/2012). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dra Keyla Suely S. da Silva.

**AUTOS N.º 2009.0003.8243-9/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: MARIA ZENAIDE CARNEIRO FERREIRA

Requerido: LAED CARNEIRO COSTA e MARIA ZIGEZI RODRIGUES BARBOSA

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, registrada sob o nº 2009.0003.8243-9/0, na qual figura como requerente MARIA ZENAIDE CARNEIRO FERREIRA, brasileiro(a), união estável, autônoma, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido(a) LAED CARNEIRO COSTA e MARIA ZIGEZI RODRIGUES BARBOSA, brasileira(o), residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido(a) LAED CARNEIRO COSTA e MARIA ZIGEZI RODRIGUES BARBOSA, brasileiro(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(a), conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2012 (27/01/2012). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dra Keyla Suely S. da Silva.

**AUTOS N.º 2010.0002.9959-4/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: TEODORIA BATISTA DOS ANJOS

Requerido: AFONSO GOMES LEITE

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, registrada sob o nº 2010.0002.9959-4/0, na qual figura como requerente TEODORIA BATISTA DOS ANJOS, brasileiro(a), solteira, servidora pública, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido(a) AFONSO GOMES LEITE, brasileiro(a), residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR os requerido(a) AFONSO GOMES LEITE, brasileiro(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(a), conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e doze. (27/01/2012). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dra Keyla Suely S. da Silva.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0011.3034-8/0 – HABILITAÇÃO**

Requerente: D.A.M. de F e Outros

Advogado:Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO n.º 3990

Requerido: Espólio de E.R. de F

INTIMAÇÃO: “(...) Logo, tal pedido de habilitação deve ser formulado nos autos do processo principal, vez que tem apenas a finalidade de que os requerentes acompanhem o andamento do pedido de inventário, defendendo os seus interesses enquanto herdeiros do “ de cujus”. 4. Assim, determino o cancelamento da distribuição, com as baixas necessárias, e o desentranhamento da petição inicial (fls. 02/07), documentos que a instruem (fls. 08/20) e do presente despacho, devendo os mesmos serem juntados nos autos do referido pedido de inventário em apenso. Intimem-se. Cumpra-se”.

**AUTOS N.º 2010.0011.3789-0 – ALVARÁ**

Requerente: D.A.M. de F e Outros

Advogado:Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO n.º 3990

Requerido: Espólio de E.R. de F

SENTENÇA: “EX POSITIS, em razão da inércia dos interessados, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c 267, I, ambos do CPC. Sem custas, pois defiro aos interessados os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos”.

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0012.3285-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JOSE PORTILHO GUIMARÃES

Adv.: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4436

Requerido: IGEPREV

Adv.: ANDRE LUIS MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Sobre a contestação de fls. 83/87, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de dezembro 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2006.0002.1726-3 – AÇÃO DEMOLITÓRIA**

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ALESSANDRO DE SOUSA COSTA

Adv.: RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310

**DESPACHO:** “Acolho o pedido formulado pela parte autora às fls. 80/86 e suspendo o

andamento do feito pelo prazo requerido. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de Novembro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº.: 2010.0009.0026-3**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ADERALDO FERREIRA GOMES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO FENELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** “Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2011.0000.1001-0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Luiz Miguel Cordeiro Marinho

Advogado (denunciado): ANTONIO SERGIO DA SILVA, inscrito na OAB/TO n.º 2430.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado acima mencionado de que os autos em epigrafe encontram-se em cartório aguardando carga dos autos para apresentação de resposta à acusação. Luciana Nascimento Alves. Escrevente Judicial.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Luatom Bezerra Adelino de Lima, MM. Juiz Substituto Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado JERONIMO ANTONIO MENDANHA NETO, que também assina JERONIMO ANTONIO MENDONÇA NETO, brasileiro, solteiro, encanador, natural de Anicuns – GO, nascido aos 30 de dezembro de 1983, com 27 anos de idade, filho de Geraldo Antonio Mendanha e de Francisca Elias da Silva Mendonça, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 § 9º, e artigo 147 c/c art. 61, II, “f”, combinado ainda com art. 70, todos do CP, pelo evento ocorrido em sua residência; e, artigo 147, c/c art. 61, II, “f”, do CP, pelo evento ocorrido na residência da vítima, na forma dos artigos 5º, III, e, 7º, I e II, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº 5003078-65.2011.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 01 de fevereiro de 2012. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrivã Judicial (Portaria n.º 005/2012), digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor Luatom Bezerra Adelino de Lima, Meritíssimo Juiz Substituto Auxiliar da Vara Especializada no combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2007.0007.0417-0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o denunciado ARIQVALDO MOTA DA SILVA, brasileiro, casado, coordenador de serviços funerários, natural de Ribeiro Gonçalves – PI, nascido aos 04/02/1976, filho de Possidonio Mota da Silva e Neci Gomes da Silva e tendo como vítima I. P. da S., e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida no auto acima através do trecho a seguir transcrito: “(...)III – **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual: (a) com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, VI, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado em relação ao crime tipificado no artigo 147, do Código Penal; (b) CONDENO o acusado ARIOSVALDO MOTA DA SILVA pela prática do crime previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal, por duas vezes, em concurso material. Atenta aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem: A culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa; Antecedentes: imaculados; os elementos carreados aos não permitem valorar negativamente a personalidade e a conduta social do acusado; os motivos do crime são os exigidos e já punidos pelo próprio**

*tipo penal: as circunstâncias do crime, embora tenham implicado em sofrimento para a vítima, não refogem àquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie; não há nos autos registro de maiores consequências advindas do delito; não há indícios de que o comportamento da vítima tenha contribuído para o fato. Diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção quanto à lesão corporal praticada no dia 02/06/2007 e a mesma pena-base em relação à lesão ocorrida no dia 12/06/2007, haja vista a regra do concurso material (art. 69, do CP). Não há atenuante ou agravante a considerar. Ressalto que a agravante genérica inserida no artigo 61, II, alínea “f”, do Código Penal, uma vez que o fato de a vítima ser companheira do acusado já foi considerado para qualificar o crime (lesão corporal com violência doméstica contra a mulher) e, portanto, já considerada na primeira fase, não devendo ser valorada neste momento, sob pena de ilegítima dupla punição pelo mesmo fato. Não existem causas de aumento de pena, nem de diminuição, motivo pelo qual tomo definitiva a pena de 06 (seis) meses de detenção, fixando o regime aberto para o início de seu cumprimento (artigo 33, § 2º, “c”, do Código Penal). Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos prevista no artigo 44, I, do Código Penal, uma vez que o crime foi praticado com violência contra a pessoa. No entanto, considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, concedo ao condenado o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) por dois anos, sendo que, durante o prazo da suspensão, ficará sujeito à observação das condições a serem estabelecidas pelo juiz da execução, devendo prestar serviços à comunidade no primeiro ano. Não havendo motivos para a decretação da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS, bem como ao TRE. A Escrivânia deste Juízo deverá se atentar para o disposto na Resolução n.º 113, do Conselho Nacional de Justiça quanto à expedição da Guia de Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Desde já, fica autorizada a intimação por edital, se presente a hipótese legal para tanto. Palmas(TO), 16 de novembro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº 048/2011 – DJe nº 2288)”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 1 de fevereiro de 2012. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.*

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº 5003229-31.2011.827.2729**

A Doutora SILVANA MARIA PARFENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, processo nº **5003229-31.2011.827.2729**, requerido por L. de A. C. e C. F. R., a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança K. S. G. P. X., nascido em 21/10/2007, sendo o presente para CITAR a requerida **SUEHYÁ PEREIRA XERENTE**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: “Alegam os requerentes que a criança está sob a guarda dos mesmos e que a requerida já deixou claro que não pretende retomar a guarda do filho, sendo seu interesse deixar o filho com os requerentes. Os requerentes são ótimos pais e oferecem à criança todo o cuidado e afeto indispensável para o seu crescimento e que desde que a requerida deixou o filho nunca mais buscou notícias do mesmo. Requer: seja decreta a perda do poder familiar da requerida em relação ao seu filho K. S. G. P. X., seja citada por edital a requerida; seja garantida a oitiva da nobre representante do Ministério Público; sejam concedidos os benefícios da Justiça gratuita e seja julgado procedente o pedido”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 de janeiro de 2012. Eu, *Juliene Lemes Pedreira Maya*, Escrevente Judicial, digitei. *Silvana Maria Parfeniuk*, Juíza de Direito

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivânia Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0007.2181-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerentes: José Correia de Oliveira e outros

Advogados: Drº Lourival Venâncio de Moraes - OAB/TO 171

Dra. Lidiane Teodorode Moraes – OAB/TO 3.493

Requerido: Enerpeixe S/A .

Advogado: Dr. Willian Borba – OAB/TO 2.604

**ATO ORDINÁRIO:** Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomar ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/02/2012, às 15:30 horas. 01/02/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

**Autos nº 2010.0008.9725-4/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: Neuza Batista de Araújo

Advogado: Drº. Maria da Páscoa Ramos Lopes - OAB/TO 806

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A .

Advogado: Drº. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897-A

**ATO ORDINÁRIO:** Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminhando os autos às partes, através de seus advogados para tomar ciência da audiência de Conciliação designada para o dia 06/02/2012, às 13:30 horas. 01/02/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

**Autos nº 2009.0000.5773-2/0**

**Ação:** INTERDITO PROIBITÓRIO  
**Requerente:** Altamiro Damaceno Rosa  
**Advogado:** Dr. Lourival Venâncio de Moraes - OAB/TO 171  
**Requeridos:** Benedito Bueno Fernandes e outros.  
**Advogado:** Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607  
**Requerido:** Banco Volkswagen S/A  
**Advogado:** Dr. Willian de Borba – OAB/TO 2.604  
**Advogada:** Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.593

**ATO ORDINÁRIO:** Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminhando os autos às partes, através de seus advogados para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 06/02/2012, às 14:00 horas. 01/02/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

**Autos nº 2009.0000.3941-6/0**

**Ação:** REVISIONAL  
**Requerente:** Alexsandro Siqueira de Brito,  
**Advogado:** Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607  
**Requeridos:** EMBRAVEL – EMPRESA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA  
**Advogado:** Magno Rocha de Vasconcelos – OAB/TO 12.163  
**Requerido:** Banco Volkswagen S/A  
**Advogado:** Dr. Willian de Borba – OAB/TO 2.604  
**Advogada:** Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.593

**ATO ORDINÁRIO:** Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminhando os autos às partes, através de seus advogados para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 06/02/2012, às 13:00 horas. 01/02/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

**Autos nº. 2011.0010.3058-9.**

**Ação:** Cobrança.  
**Requerente:** Lazaro Roberto Guimarães.  
**Adv:** Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
**Requerido:** (espólio) Ibrair Tosta Lacerda, rep, por seu Inventariante Carlo Donizete Lacerda e outros.  
**Advogados:** Bertoldo Gonçalves de Oliveira Filho, OAB/GO-33579 e Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493  
**DECISÃO:** (...) “As Leis dos Juizados Especiais só admite a representação quando a parte for pessoa jurídica ou titular de firma individual, podendo ser representada por preposto, munido da carta de preposição, o que não é o caso dos autos, uma vez que o Requerido – Pessoa natural – fez-se representar por terceiro, como sendo seu representante. Assim, não havendo previsão legal para que a pessoa natural seja representada em audiência, impõe decretar-lhe, como de fato decreto os efeitos da revelia ao terceiro Requerido Luiz Sergio Queiroz. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Pls. 30/01/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 01/02/2012. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 2008.0006.5543-7/0**

**Ação:** Inventário.  
**Requerente:** Maire Costa de Souza Rocha.  
**Adv.:** Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
**Requerido:** Espólio Josenaldo Bastos Rocha.  
**Adv.:**  
**DESPACHO:** “Defiro o pedido Ministerial retro. Intime-se o inventariante, nos termos do pedido retro, para que, no prazo de 20 dias, confeccione outro registro de imóvel para constar, também, o nome do menor Kairo Araújo Rocha como adquirente. Cumpra-se. Palmeiropolis, 31/01/2012. Pls. 01/02/2012. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 2010.0008.1709-9/0**

**Ação:** Guarda.  
**Requerente:** Maria Pereira dos Santos e Antonio Gomes de Amorim.  
**Adv.:** Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.  
**Requerido:** Ubatuira Bento de Oliveira.  
**Adv.:** Cícero Daniel dos Santos, OAB/GO12030.  
**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminhando os autos às partes através de seus advogados, para se manifestar no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos. Pls. 01/02/2012. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 2010.0004.5955-9/0.**

**Ação:** Inventário.  
**Requerente:** Sunamita Xavier de Souza.  
**Advogado:** Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.  
**Requerido:** Espólio – João Tomaz de Aquino.  
**Adv.:**  
**DECISÃO:** “Digam as partes, no prazo do artigo 1000 do Código de Processo Civil. Palmeiropolis, 31/01/2012. Pls. 07/10/2011. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 2010.0008.1727-7/0.**

**Ação:** Adoção.  
**Requerente:** Antonio Lopes de Aquino e Abadia Fernandes de Aquino.  
**Advogado:** Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
**Requerido:** Kamila Freitas Pereira, rep. Por Antonio F. Chagas e Divina Aparecida P. da Silva.  
**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 LXI, encaminhando os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória, sem cumprimento. Pls. 01/02/2012. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 170/05.**

**Ação:** Execução Prestação Alimentos.  
**Requerente:** A.L.E.O., menor rep. Por Carlene Evangelista de Melo.  
**Advogado:** Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.  
**Requerido:** Marcio Borges de Oliveira.  
**Advogado:** Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.  
**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminhando os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos. Pls. 01/02/2012. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 2010.0005.6924-9/0.**

**Ação:** Execução de Alimentos.  
**Requerente:** Eliene Soares Lustrosa, rep. O menor J.M.L. DE M.  
**Advogado:** Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.  
**Requerido:** Adeildo Ferreira de Matos.  
**Adv. Defensoria Publica.**  
**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. XIV, encaminhando os autos a parte requerente, através de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça. Bem como para informar atual endereço do requerido. Pls. 01/02/2012. Técnica Judiciária”.

**Autos nº. 700/05.**

**Ação:** Execução de Alimentos.  
**Requerente:** T.B.L.S.L., menor rep por Cleide Maria de Souza Lima.  
**Advogado:** Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
**Requerido:** Antonio Marco Honório da Silva.  
**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 LXI, encaminhando os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória, sem cumprimento. Pls. 01/02/2012. Técnica Judiciária”.

**Autos nº 2007.0010.6916-9/0**

**Ação:** ORDINÁRIA  
**Requerente:** Rozendo Ferreira de Souza,  
**Advogado:** Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810  
**Flávia Silva Mendanha – OAB/TO 2788**  
**Requerido:** ENERPEIXE S/A  
**Advogado:** Dr. Willian de Borba – OAB/TO 2.604  
**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminhando os autos às partes, através de seus advogados para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 06/02/2012, às 16:30 horas. 01/02/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 516/2005**

**Ação:** Cumprimento de Sentença  
**Requerente:** José Gonçalves de Souza  
**Adv.:** Dr. Adalindo Elias de Oliveira OAB/TO-265  
**Requerido:** Banco Bradesco S/A  
**Advogado:** Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B  
**ATO ORDINÁRIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos a parte requerida através de seu advogado para a intimação do TERMO DE REDUÇÃO DE BENS À PENHORA Aos 1o dia do mês de fevereiro de 2012, às 08:00 horas, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 348 prolatado nos autos de nº 516/2005, Ação: Cumprimento de Sentença, movida pelos requerentes JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA e sua Mulher em desfavor do requerido BANCO BRADESCO S/A, procedi a redução à termo da penhora on line, constante nestes autos às fls. 346, a qual segue transcrita: Valor R\$7.236,07 (sete mil duzentos e trinta e seis reais e sete centavos), conforme calculo judicial às fls. 349/350, em desfavor do requerido. O valor supra citado encontra-se depositado na Conta Judicial nº 07201200000389165, Agência 0794, Instituição: Caixa Econômica Federal. Intime-se o requerido, para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo, lavro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Rodrigo Da Silva Perez Araújo. Juiz Substituto

**Autos nº 2011.0000.1488-1/0**

**Ação:** Alvará  
**Requerente:** Pan Brazilian Mineração Ltda  
**Adv.:** Dr. Luis Mauricio ferraiuoli de Azevedo OAB/RJ-80.412  
**DESPACHO:** Tendo em vista o alongado prazo desde o pedido de suspensão até hoje, tempo este suficiente para composição do acordo com os proprietários da terra, o pedido de suspensão perdeu o seu objeto, pelo que o indefiro e, de consequência, determino a inumeração novamente do Requerente para que, no prazo de 10 dias, informe se houve acordo, devendo juntá-lo nos autos. Cumpra-se. Cumpra-se. Palmeiropolis/To. Janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

**Autos nº 2009.0001.9037-8/0**

**Ação:** Busca e Apreensão  
**Requerente:** Banco Finasa S/A  
**Adv.:** Dr. Frederico Alvim Bites Castro OAB/GO-27.391  
**Requerido:** Anilton Gonçalves dos Santos  
**DESPACHO:** Intimem-se o requerente para para, no prazo de 10 dias, dar prosseguimento ao feito, no sentido de manifestar sobre as respostas dos ofícios, requerendo o que reputar cabível. Cumpra-se. Palmeiropolis/To. Janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

**Autos nº 2011.0005.3580-6/0**

**Ação:** Embargos de Terceiros  
**Embargante:** Nativa de Fátima Souza  
**Adv.:** Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Embargado: Auto Posto Xavier Ltda

Advogado: Dr. Airton de Oliveira Santos OAB/TO – 1430

**DESPACHO:** Ao Embargante para réplica, em 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmciropolis/To. Janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

**Autos nº 2007.0006.4662-6/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Requerente: Pedro Francisco Filho

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO – 4867-A

**DESPACHO:** Intimem-se o requerente para para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a petição retro e documentos, no sentido de informar se foi satisfeita a obrigação. Cumpra-se. Palmciropolis/To. Janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

**Autos nº 2009.0010.6785-5/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Manoel Nunes de Oliveira

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Generali Brasil Seguros S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

**DESPACHO:** Intimem-se o requerente para para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a petição de fls. 75 e documentos. Cumpra-se. Palmciropolis/To. Janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

**Autos nº 2007.0009.1285-7/0**

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Osvaldo Alves dos Santos

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3.068

**DESPACHO:** Intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias especifiquem motivadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmciropolis/To. Janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

**Autos nº 2011.0009.3205-8/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Sione Olímpia de Paula Damascena

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Plansaúde

**DESPACHO:** Intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a certidão retro....."Que o prazo para o requerido contestar a ação decorreu em branco"... requerendo o que reputar cabível. Cumpra-se. Palmeirópolis janeiro de 2012- Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

**Autos nº 2011.0000.1552-7/0**

Ação: Indenização Por Dano Material

Requerente: Yasuko Kuwatomi Kaneko

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703

**DECISÃO:** "Compulsando os autos, verifico que o requerente não providenciou o recolhimento das custas iniciais, mesmo tendo sido indeferido os benefícios da justiça gratuita (decisão de fls. 70), razão pela qual, determino seu recolhimento, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmeirópolis de dezembro de 2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

**Autos nº 522/2005**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Abrão Jorge da Silva e sua Mulher

Adv.: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

**DESPACHO:** "Intime-se o executado para pagamento do montante no prazo de 15 dias, R\$7.476,55 (sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), advertindo-o que caso não efetue o pagamento no prazo acima estipulado, o montante da execução será acrescido de multa no percentual de dez por cento (CPC 475-J). Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**Autos nº 517/2005**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Dinarte Borges da Fonseca e sua Mulher

Adv.: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

**DESPACHO:** "Intime-se o executado para pagamento do montante no prazo de 15 dias, R\$22.429,64 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), advertindo-o que caso não efetue o pagamento no prazo acima estipulado, o montante da execução será acrescido de multa no percentual de dez por cento (CPC 475-J). Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**Autos nº 038/2005**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Raimundo Barbosa da Costa e sua Mulher

Adv.: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

**DESPACHO:** "Intime-se o executado para pagamento do montante no prazo de 15 dias, R\$7.476,55 (sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), advertindo-o que caso não efetue o pagamento no prazo acima estipulado, o montante da

execução será acrescido de multa no percentual de dez por cento (CPC 475-J). Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**Autos nº 2011.0012.0622-9/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Francisca Lopes das Dores

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/To 31 de janeiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2009.0007.2206-0/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Otacilio Alves da Rocha

Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/To 31 de janeiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2011.0012.0623-7/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Delfina Vieira Batista

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/To 31 de janeiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2011.0006.6717-6/0**

Ação: Concessão de Auxílio

Requerente: Juracy Ramos Marinho

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**DESPACHO:** "Intime-se o requerente para apresentar réplica, prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**Autos nº 2009.0010.0217-6/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Petronília da Silva Aguiar

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSS

**DESPACHO:** Intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias especifiquem motivadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmciropolis/To. Janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**Autos nº 2011.0006.6697-8/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Darcy da Costa Ataide

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**DESPACHO:** "Defiro o pedido de produção de prova pericial. Defiro os quesitos apresentados pelo Requerido. Intime-se o Requerente para apresentação dos quesitos em 5 dias. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, se quiserem, designarem assistentes técnicos. Oficie-se à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, da decisão que concedeu os benefícios da gratuidade da justiça, dos quesitos das partes, nos termos do item 6.6.4 da CNGC — Consolidação das Normas Gerais Corregedoria-Geral de Justiça/TJTO da- para que designe local, dia e hora para realização de perícia médica, considerada o lapso temporal necessário à comunicação da designação e ao deslocamento das partes, do que deverão ser intimadas com antecedência, oportunidade que serão intimadas para apresentarem, se quiserem, quesitos suplementares por ocasião da realização do exame, cujo laudo respectivo responda, detalhadamente, as doenças que acometem a autora; se tais enfermidades comprometem, e em qual extensão, sua capacidade laboral; se a autora é apta a algum trabalho remunerado. Sobrevido o laudo, digam as partes em 10 dias. Após a manifestação das partes, designe audiência da instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407 do CPC. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS nº: 2010.0003.6384-5/0 – AÇÃO DE USUCAPÃO ORDINÁRIO.**

**Requerentes:** NEUZELI MARIA MARTINS e OLÍMPIO LUIZ DA SILVA.

**Adv. Requerentes:** Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

**Requeridos:** FRANCISCO ALVES DE LIMA E ESPOSA.

**Adv. Requeridos:** N i h i l.

**Confinantes:** Gilberta Ribeira Gomes e João Neto Veloso.

**Adv. Confinantes:** N i h i l.

**Interessados ausentes, incertos e desconhecidos:** CURADOR ESPECIAL NOMEADO, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 57 dos autos, que segue transcrito

na íntegra: DESPACHO: "1.- CITE(M)-SE, com prazo de 15 dias (CPC, arts. 285, 297 e 319), contados da primeira publicação, para contestar(em) os pedidos sob pena de revelia e confissão: a) – Por EDITAL (trinta dias) ao(s) réu(s) e esposa(s) (emenda da inicial, f. 33/34 – FRANCISCO ALVES DE LIMA E ESPOSA se casado), nos termos dos artigos 331 e 332 do CPC, em cujo nome esteja transcrito o imóvel e cônjuge, se casado; b)- Por mandado, pessoalmente, o(s) confinante(s) conhecido(s) e presente(s) e cônjuge(s), se casado (f.33/34) e; c)- Por EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, os confinantes e os interessados ausentes e incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV); 2.- Cientifiquem-se (CPC, art. 943), COM CÓPIAS DA INICIAL E EMENDA A INICIAL, para que manifestem eventual interesse na causa a UNIÃO FEDERAL, o ESTADO DO TOCANTINS e o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS (CPC art. 942, § 2º), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e deste despacho e intimando-se os AUTORES e os SEUS ADVOGADOS a providenciarem as cópias DA INICIAL E DOCTOS para as citações e identificações (contrafé), em cinco (05) dias, pena de extinção; 3.- Nomeio CURADOR ESPECIAL aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL advogado militante neste foro, que deverá servir sob o compromisso de seu grau, e que deverá ser intimado a, inclusive, defender seus interesses, até final processo e a quem fixo a verba honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser paga e recolhida antecipadamente, sob pena de indeferimento e extinção do processo, sem resolução de mérito, a CONTA JUDICIAL vinculada a este processo e Juízo, juunto ao BANCO DO BRASIL S/A, agência 0804-4-Paraíso/TO e, só apos o depósito da verba honorária é que deve intimar-se, PESSOALMENTE, ao curador nomeado para o exercício de seu múnus; 4.- Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº2007.0008.5058-4 – Ação penal**

Acusado: RAILON MACEDO NOGUEIRA

Vítima: Edvan Gomes da Rocha

Infração: Art. 129, § 1º, incisos I, III do CP.

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2643, com escritório profissional na Av. Bernardo Sayão, nº 678, centro, nesta cidade, INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 27 de fevereiro de 2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0000.3195-6 – ANULATÓRIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO**

Requerente: SIDNEI MARQUES DE BRITO

Advogado(a): Dr. José Pedro da Silva OAB/TO 486

Executado(a): BANCO BONSUCESSO

Advogado(a): Dr.(a) Sérgio Túlio de Barcelos OAB/TO 44.698

SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar inexistente o contrato nº 804484325-1 e condenar a requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 dos Enunciados das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). A instituição bancária ré deverá excluir do seu banco de dados o contrato de empréstimo consignado existente em nome do autor e o respectivo débito, conforme fundamentação supra. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de janeiro de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0000.3330-4 / RECLAMAÇÃO**

Requerente: NELSON RIBEIRO DE ABREU

Requerido: HELIOS MOVEIS e SEMP TOSHIBA S/A

Advogado: Dr(a). Ellen Cristina Gonçalves Pires – OAB-SP 131.600

SENTENÇA: "...Posto isto, como o reclamante foi intimado e não compareceu à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 51, inciso I, do citado diploma legal, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 15 de dezembro de 2011.(ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito."

**Autos nº 2011.0000.3215-4 / AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA

Requerido: AMERICAN EXPRESS MEMBERSHIP CARDS

Advogado: Dr(a). José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB-TO 4574-A

DESPACHO: "...Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 16 de dezembro de 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

**Autos nº 2010.0011.5230-9 - COBRANÇA**

Requerente: JAILTON OLIVEIRA BEZERRA

Advogado: Dr(a). Aline Silva Coelho – OAB-TO 4606

Requerido: COMUNICAÇÕES INDEPENDENTE LTDA

DESPACHO: "...recurso a providência anterior para o dia 09 de fevereiro de 2012, às 14:30 horas, devendo serem as partes intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 25.11. 2011. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – Conciliadora."

**Autos nº 2012.0000.3756-1 / INDENIZAÇÃO**

Requerente: CAMILA ANDRADE DE CARVALHO

Advogado: Dr(a). Kamylla Dias Mendes – OAB-TO 4722

Requerido: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

DESPACHO: "Intime-se a autora para completar a inicial, a fim de apresentar o comprovante de liquidação do débito que gerou o protesto informado no documento de fl.14, já que não verifico relação entre o mesmo e as duplicatas discriminadas na peça de fl. 15, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Paraíso do Tocantins-TO, 13/01/2012. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

**Autos nº 2011.0000.3388-6 / INDENIZAÇÃO**

Requerente: ANA PRISCILLA BRAGA RODRIGUES

Advogado: Dr(a). Raphael Brandão Pires - OAB-TO 4094

Requerido: FIC FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A

Advogado: Dr(a). Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB-TO 4867 A

SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar inexistente a dívida e os registros negativos do nome da autora nos cadastros do SPC e da SERASA (fls. 18/19), referentes ao contrato nº 4395694000, confirmando a decisão de fl. 43, e condenar a requerida a pagar a requerente a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. A ré deverá excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 26 de janeiro de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

**Autos nº 2010.0000.2778-0 / INDENIZAÇÃO**

Requerente: LUCILENE DA SILVA PEREIRA MENDES

Advogado: Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO 2549

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr(a). Paula Rodrigues da Silva – OAB-TO 4573-A

DESPACHO: "...Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 30 de janeiro de 2012. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

**Autos nº 2008.0004.5221-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Reclamante: AUSTRY BONFIM FRANÇA

Advogado(a): Dr(a). Sérgio Barros de Souza - OAB/TO 748

Reclamado(a): RODRIGUO VALADARES ROSA

Advogado(a): Dr(a). Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147

DECISÃO: Indefiro a nomeação à penhora dos bens indicados pelo executado, atento a que a ela se opôs o exequente, pelas razões que acolho, bem como por sua intempestividade, já que escoado sem manifestação o prazo para a impugnação à execução. Mantenho o despacho de fl. 98. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 28/09/2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

## **PEDRO AFONSO**

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0002.5687-5 – ALIMENTOS**

Requerente: L.E.R. rep. p/ ZUZANNE SOUSA SILVA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: INACIO RODRIGUES DE SOUSA

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DECISÃO: INTIMAÇÃO: "...Por tais razões, entendo equivocado o manejo do procedimento de cumprimento de sentença na espécie, motivo pelo qual determino o desentranhamento dos documentos de fls. 45 e seguintes e sua autuação em autos apartados, devendo figurar como ação de execução de alimentos...intime-se a parte exequente para dizer se a situação de inadimplência se mantém, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção...Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS: 2006.0008.4436-5 – ALIMENTOS**

Requerente: S.B.DE A. rep. p/ CIRLEIDE PEREIRA BARROS

Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

Requerido: MARCELINO ARRUDA DA SILVA

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

ATO NORMATIVO: Intimação do Requerido para especificar as provas que pretende produzir na audiência de conciliação, instrução e julgamento.

## **PEIXE**

### **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

#### **ERRATA**

Fica(m) o(s) Advogado(s) da parte Requerente, INTIMADO(S) dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS nº 2010.0000.1114-0/0**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: EMANUEL DIVINO AFONSO CUNHA

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826



Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: (Já intimados)

INTIMAÇÃO da parte dispositiva da SENTENÇA de fls. 28 a 31: "Vistos em correição. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar ao autor o valor da locação nos termos do Contrato de locação de veículos nº 33/08 de 02 de janeiro de 2008. O Requerido deverá observar o contido na Cláusula sexta do Contrato, ficando o Requerente obrigado a apresentar a nota fiscal de prestação de serviços. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, o autor deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo opostos os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 27/01/12. ..."

**AUTOS nº 2010.0000.1115-9/0**

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADEILZA DE ARAÚJO PINTO

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: (Já intimados)

INTIMAÇÃO da parte dispositiva da SENTENÇA de fls. 38 a 41: "Vistos em correição. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar a autora a penúltima e a última parcela da locação do veículo furgão VW Kombi, placa 0935 nos termos do Contrato de locação de veículos nº 08 de 16 de agosto de 2008, deduzido o valor da condenação de litigância de má-fé. Requerido deverá observar o contido na Cláusula sexta do Contrato, ficando a Requerente obrigada a apresentar a nota fiscal de prestação de serviços. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre p valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a' 'b' e 'c' do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, o autor deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo opostos os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 27/01/12. ..."

**AUTOS nº 2010.0000.1091-8/0**

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: OCELIO JOSÉ MAIA

Advogados: Drs. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA – OAB/SP nº 155.238 e

LEONARDO NAVARRO AQUILINO – OAB/TO nº 2.428-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: (Já intimados)

INTIMAÇÃO da parte dispositiva da SENTENÇA de fls. 41 a 44: "Vistos em correição. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar ao autor o valor dos empenhos 08, 39, 43, 125 de 2006 e 03, 13, 14 de 2007. Fica o Requerente obrigado a apresentar as notas fiscais avulsas de prestação de serviços. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c' do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, o autor deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo opostos os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 27/01/12. ..."

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0011.6278-9**

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: RANOEL DE SOUSA BRITO

ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO – 3393

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO: Dr. FABRICIO GOMES OAB – TO – 3350

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**

"Conforme determinado em despacho de fls.106. Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **12/04/2012, às 14h.**"

**AUTOS: 2011.0001.5007-6**

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: HELIO VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO – 3393

REQUERIDO: BANCO FINASA S.A

ADVOGADO: Dr. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB – PE – 24.521

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**

"Conforme determinado em despacho de fls.160. Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **12/04/2012, às 14h e 45 min.**"

**AUTOS: 2010.0009.5200-0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB – TO – 4.110-A

REQUERIDO: DEUSIANO FLORENCIO DOS REIS

ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO – 3393

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**

"Conforme determinado em despacho de fls.62. Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **12/04/2012, às 14h e 15 min.**"

**AUTOS: 2012.0000.8058-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VICENTE ALVES DE OLIVEIRA E ADAILDE ALVES DE OLIVERIA

ADVOGADO: Dr. ROMES DA MOTA SOARES OAB – MT – 4781 E TAMIRA MARACAIPE

CORREA OAB/TO 4069

REQUERIDO: MARLI MARGORETE GABRIEL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – " Diante do exposto,

declino da competência e determino a remessa dos autos ao juízo de 11ª Vara Cível de Brasília, nos termos dos registro de folhas 72/73.."

**AUTOS: 2010.0003.7307-7**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: EDIMILSON FLORENTINO FERNANDES

ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO – 3393

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S.A

ADVOGADO: Dr. LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170 B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**

"Conforme determinado em despacho de fls.181 Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **12/04/2012, às 14h 10 min.**"

**AUTOS: 2010.0012.3971-4**

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: EDIMILSON DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO – 3393

REQUERIDO: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170 B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**

"Conforme determinado em despacho de fls.148 Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **12/04/2012, às 14h 25 min.**"

**AUTOS: 2010.0011.6272-0**

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: PAULA KARINE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO – 3393

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: Dr. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB – PE – 24.521

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**

"Conforme determinado em despacho de fls.135 Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **12/04/2012, às 14h 40 min.**"

**AUTOS: 2011.0003.5524-7**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: EMERSON STAIGER AYRES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO – 3393

REQUERIDO: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**

"Conforme determinado em despacho de fls.107 Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **12/04/2012, às 14h 30 min.**"

**AUTOS: 2005.0002.2279-0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS

ADVOGADO: Drª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO

TOCANTINS E WILSON CESAR DA SILVA

ADVOGADO: Dr. JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR OAB – TO – 4.945 – SERGIO

FONTANA OAB/TO 701

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**

"Conforme determinado em despacho de fl.114, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **18/04/2012, às 15 h e 25 min.**"

**AUTOS: 2007.0000.0726-7**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB – GO – 21.331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR: KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO

CPC, ART. 267, IV "... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267,

VI do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigo 11, §2º e 12). P.R.I. Porto Nacional/TO, 23 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0011.0938-0**

**AÇÃO:** RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTÊNCIA À INVALIDO  
**REQUERENTE:** LINDALVA GOUVEIA DIAS  
**ADVOGADO:** Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB – GO – 29.479  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
**PROCURADOR:** FELIPE BITTENCOURT POTRICH  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO CPC, ART. 267, VI** “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigo 11, §2º e 12). P.R.I. Porto Nacional/TO, 23 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0005.2322-2**

**AÇÃO:** RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO  
**REQUERENTE:** THAYNARA FARIAS SILVA  
**ADVOGADO:** Dr. GEORGE HIDASI OAB – GO – 8.693  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Folha 66:** Vista à parte credora para instruir o pedido de cumprimento do julgado com a planilha do débito (CPC, art. 475- J e 614, II). Em caso de inércia, arquivem-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0005.2449-0**

**AÇÃO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
**REQUERENTE:** ELIAS ALVES DA CRUZ  
**ADVOGADO:** Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB – GO – 21.331  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
**PROCURADOR:** RODRIGO DO VALE MARINHO  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO CPC, ART. 267, VI** “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigo 11, §2º e 12). P.R.I. Porto Nacional/TO, 23 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0000.0675-9**

**AÇÃO:** RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO.  
**REQUERENTE:** LENIR AVES PEREIRA  
**ADVOGADO:** Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB – GO – 21.331  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
**PROCURADORA:** MARIA CAROLINA ROSA  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO CPC, ART. 267, IV** “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigo 11, §2º e 12). P.R.I. Porto Nacional/TO, 23 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0004.6287-8**

**AÇÃO:** RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO.  
**REQUERENTE:** KELMA RAIANE DE ARAÚJO DE MATOS REP. por sua mãe SIMONIA MATOS DA SILVA  
**ADVOGADO:** Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB – GO – 21.331  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
**PROCURADORA:** CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO CPC, ART. 267, IV** “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigo 11, §2º e 12). P.R.I. Porto Nacional/TO, 23 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0002.9105-4**

**AÇÃO:** RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO.  
**REQUERENTE:** MARIA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** Dr. ROBERTO HIDASI OAB – GO – 17.260  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
**PROCURADORA:** MARIA CAROLINA ROSA  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO CPC, ART. 267, IV** “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigo 11, §2º e 12). P.R.I. Porto Nacional/TO, 23 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0001.0422-8**

**AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
**REQUERENTE:** PEDRO RAIMUNDO MONTEL GOMES  
**ADVOGADO:** Dr. GEORGE HIDASI OAB – GO – 8.693  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
**PROCURADOR:** EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO CPC, ART. 267, IV** “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigo 11, §2º e 12). P.R.I. Porto Nacional/TO, 23 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0001.6713-2**

**AÇÃO:** RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO.  
**REQUERENTE:** TEREZINHA DE JESUS NEVES DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO:** Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB – GO – 21.331-A  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
**PROCURADOR:** EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO CPC, ART. 267, IV** “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigo 11, §2º e 12). P.R.I. Porto Nacional/TO, 23 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0004.6171-5**

**AÇÃO:** RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO.  
**REQUERENTE:** ADEMILSON ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO:** Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB – GO – 21.331-A  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
**PROCURADOR:** EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO PREJUDICIALIDADE CPC, ART. 267, IV** “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigo 11, §2º e 12). P.R.I. Porto Nacional/TO, 23 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0010.5048-2**

**AÇÃO:** OBRIAGAÇÃO DE FAZER  
**REQUERENTE:** SALOMÃO DE CASTRO E NILVA REGINA CELESTINO DE CASTRO  
**ADVOGADO:** Dr. WILLIANS ALENCAR COELHO OAB – TO – 61.276  
**REQUERIDO:** ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E MONICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA  
**ADVOGADO:** CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB/TO Nº 3.115-B  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO** “... Diante do exposto, à míngua de sentenças nos autos respectivos (súmula 235 do STJ), determino a redistribuição destes e seus apensos, ao Juízo originário da 2ª Vara Cível deste Foro – especialmente objetivando evitar decisões conflitantes. Ciência às partes e, transcorrido o prazo de dez dias sem o registro de inconformismo (CPC, art. 522), providencie-se o necessário quanto à remessa. Porto Nacional/TO, 27 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0003.2048-8**

**AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
**REQUERENTE:** MARIA DIAS FURTADO  
**ADVOGADO:** Dr. PEDRO LUSTOSA A. HIDASI OAB – GO – 29.479-A  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
**PROCURADOR:** EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO** – “Tratam os autos de Ação Previdenciária, sendo os mesmos baixados do TRF- 1ª Região. A sentença proferida anteriormente neste juízo fora reformada, havendo fixação no segundo

grau de jurisdição do resultado – como sendo a condenação do INSS à implantação do benefício de aposentadoria rural por idade em nome da parte autora e a pagar as diferenças vencidas. Por tal, ciência às partes a respeito do retorno dos autos e, nada sendo requerido, arquivem-se com as respectivas baixas. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2012.0000.8034-3**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ODILA MAIRA NEDITE

ADVOGADO: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB – TO – 4289 - A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – “...

Por isso, **suspensão o presente processo**, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, esse processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intime-se. Porto Nacional, 20 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0010.4458-8**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA JOSE MAREIRA

ADVOGADO: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB – TO – 4289 - A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO

PREJUDICIALIDADE CPC, ART. 267, VI “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade... Sem custas aqui...”

**AUTOS: 2011.0004.0495-7**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: Dr. AIRTON A. SCHUTZ OAB – TO – 1.348

REQUERIDO: BENJAMIM PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO “...

Diante do exposto, Julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos CPC, art. 267, VI c/c 598 e 795. LEF, art. 26: Sem custas e/ou honorários. Providencie-se o necessário para baixa da construção ou bloqueio, se o caso. P.R.I. e, havendo transito em julgado, arquivem-se os autos com as respectivas baixas ...”

**AUTOS: 2011.0004.0473-6**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: Dr. AIRTON A. SCHUTZ OAB – TO – 1.348

REQUERIDO: ESPEDITO GOMES GUIMARÃES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO

PELO PAGAMENTO “... Diante do exposto, Julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. À míngua de ressalva no requerimento de extinção e nos termos do previsto no artigo 26 da LEF, sem custas e/ou honorários...”

**AUTOS: 2012.0000.8012-2**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MARIA JOSE VENTURINI E OUTROS

ADVOGADO: JOSE CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR OAB/TO 220832

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB – TO – 1.334-A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – “... Acato o pedido de

atribuição de efeito suspensivo, já que a execução está plenamente garantida com a penhora efetivada (e avaliação resultando na cifra de quase cinco milhões de reais). Reputo relevantes os fundamentos apresentados – ao menos nesta fase de análise perfunctória. Eventual alienação judicial ocasionaria irreversibilidade no estado das coisas – e o desapossamento implicaria na vedação de produção no imóvel, em prejuízo até mesmo à possibilidade de utilização da dívida – com margem a grave dano de difícil ou incerta reparação. Merece destaque também, o fato de que no particular, a decisão poderá ser revista a qualquer tempo nos termos do CPC, art. 739-A, §2º. Fica deferida a assistência, ciente a parte. Vista à embargada com prazo de 15 dias (CPC, art.740). Intimem-...”

**AUTOS: 2011.0008.3746-2**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB – TO – 1.334-A

REQUERIDO: MARIA JOSE VENTURINI ESPOLIO E JAIR PERGO

VENTURINI

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “ Fl. 109/123: Vista a parte

exequente. Intime-se...”

**AUTOS: 2011.0009.0320-1**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE ARANTES FERREIRA OAB – RJ – 1.28439

REQUERIDO: PAIOL COMERCIO DE GRÃOS E PRODUTOS

AGROPECUÁRIOS LTDA E GILVANETE ALVES DOS REIS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “ Vista a parte exequente com

oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de

inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intimem-se...”

**AUTOS: 2009.0009.3008-8**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO –

COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADA: Drª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB – TO – 1.821

REQUERIDO: MARILÉIA PEREIRA DA S. GUIMARÃES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO

PELO PAGAMENTO “... Diante do exposto, Julgo extinto o processo e por consequência,

declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade nos termos da Lei 1.060/50, sem custas e honorários...”

**AUTOS: 2006.0009.9896-6**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADA: Drª. FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB – TO –

1.962

REQUERIDO: ANTÔNIA APARECIDA ARAÚJO RIBEIRO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “ Vista a parte exequente com

oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intimem-se...”

**AUTOS: 2008.0001.2776-7**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADA: Drª. FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB – TO –

1.962

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “ Vista a parte

exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intimem-se...”

**AUTOS: 2006.0001.8530-2**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADA: Drª. FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB – TO –

1.962

REQUERIDO: WANDERLEY RUBENS DA SILVA GUMS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “ Vista a parte

exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intimem-se...”

**AUTOS: 2011.0004.4886-5**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: CIMENTO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. FERNANDO MOREIRA BESSA OAB – PA – 11.767

REQUERIDO: OLÍMPIA DO CARMO PEREIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA –

EXTINÇÃO DO PROCESSO – CPC, art. 267, §1º “... Diante do exposto e

com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e na falta de embargos, sem honorários...”

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 1.008/06**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réus: Paschoal Baylon das Graças Pedreira, Francisco Agra Alencar Filho e Elcio Pereira Caetano.

ADVOGADOS: DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, OAB/TO 209; DR. FÁBIO

WAZILEWSKI, OAB/TO 2000; DR. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR, OAB/TO

4.300

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados do apelante Paschoal Baylon das Graças

Pedreira intimados para apresentar as razões da apelação, no prazo legal. Porto

Nacional, 1º de fevereiro de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**TAGUATINGA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 880/05 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM****INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS**

Requerente: Iva Lopes da Silva

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB/TO 1.535-B

Requerido: Celso Rodrigues Freire

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2.426

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 202-203: “(...) Ante o exposto, homologo por

sentença o acordo avençado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e,

por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com substrato no art.

269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários

advocatórios. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e

arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 27 de

janeiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS N.º 2010.0008.1684-0/0 - AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: Iva Lopes da Silva  
 Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB/TO 1.535-B  
 Requerido: Celso Rodrigues Freire  
 Advogado: Não constituído  
 FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 32-33: “ (...) Ante o exposto, homologo por sentença o acordo avençado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com substrato no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 27 de janeiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS N.º 2009.0005.2391-1/0 - AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: Darley Ferreira Fernandes  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Requerido: Luiz Antonio Coelho  
 Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO – 2034-B  
 FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 45-46: “ (...) Ante o exposto, homologo por sentença o acordo avençado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com substrato no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 27 de janeiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS N.º 2009.0005.2391-1/0 - AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: Darley Ferreira Fernandes  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Requerido: Luiz Antonio Coelho  
 Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO – 2034-B  
 FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 45-46: “ (...) Ante o exposto, homologo por sentença o acordo avençado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com substrato no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 27 de janeiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS N.º 2010.0005.7637-7/0 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: Lucirene Lopes Damaceno e Outros  
 Advogado: Dr. William Pereira da Silva – OAB/TO 3.251  
 Requerido: Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO  
 Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO 164-A  
 FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 318-323: “ (...) Forte em tais razões, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito da demanda ex vi do art. 269, I, do CPC. Revogo, como consectário lógico, a r. decisão de fls. 72/77. Custas pelos impetrantes. Sem honorários advocatícios, art. 25 da Lei de regência e verbetes de súmula n.º 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Taguatinga – TO, 27 de janeiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0004.5667-3 (1510/07), propostos por LUIZ FARIAS DA SILVA, referente à interdição de JOANA FARIAS NUNES, sendo que por sentença exarada às fls. 24/26, acostada aos autos supra mencionados, proferida na data de 26/06/2008, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOANA FARIAS NUNES, brasileira, solteira, não alfabetizada, RG nº 1.041.095 SSP/TO, nascida aos 26/08/1953 em Lizarda/TO, filha de Maria Cecília Farias Nunes, residente e domiciliado na Fazenda São Luis (Fazenda Três Pedras), em Rio Sono/TO, por ter reconhecido que a interditanda teve perda da visão do olho direito, é deficiente mental (CID-10, F-71), e que sua anomalia é irreversível e que não possui tirocinio suficiente para gerir sua vida, o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa, estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado curador o seu primo LUIZ FARIAS DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 03/06/1949 em Lizarda/TO, filho de Francisca Pereira da Silva, RG nº 467.730 SSP/TO, CPF nº 991.645.071-49, residente e domiciliado na Fazenda São Luis (Fazenda Três Pedras), em Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente e DECRETO a interdição de JOANA FARIAS NUNES, brasileira, solteira, filha de Maria Cecília Farias Nunes, nascida em 26/08/1953, atualmente com 55 anos de idade, natural de Lizarda/TO, portadora da RG n. 1041.095, residente e domiciliada na Fazenda São Luis, Município de Rio Sono/TO, com a declaração que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser deficiente física, mental, na forma do art. 3º, II do CC e de acordo com o art. 1.185 do CPC. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de LUIZ FARIAS DA SILVA, nomeio curador definitivo da interditada, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses da mesma, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 5 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dela expedindo-se certidões necessárias. Intimem-se o curador para prestar compromisso, em cujo termo devem constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado sem autorização judicial. Em razão de não possuir a interditada, bens a serem acautelados, quase que se limitado os interesses à sua própria subsistência, dispense o curador desde já, da especialização da hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada observando-se, no caso, o artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Transitada em julgada, proceda-se à inscrição da presente interdição, nos termos do art. 9º, III, do CC e art. 1.184 do CPC, no

Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente e averbação à margem de seu registro de nascimento (Lei 6.015/73, art. 107), expedindo-se os respectivos mandados. (...) Tocantínia-TO, em 26 de junho de 2008. (a) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 01 dia do mês de fevereiro de 2012. Eu, Lucas Flávio da Silva Miranda – Escrivão Judicial, digitei e subscrevo.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0007.3422-0 (2616/09), proposto por TEREZINHA ALMEIDA MACIEL, referente à interdição de MARIA DILSA PIRES MACIEL, sendo que por sentença exarada às fls. 27/29, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 1º/03/2010, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DILSA PIRES MACIEL, brasileira, solteira, portadora do RG n. 1.592.046 – SSP/TO e CPF n. 763.627.521-04, nascida em 13/07/1944 em Tocantínia -TO, filha de Ananias Pires Maciel e Terezinha Azevedo Pinto, residente e domiciliada na Rua Henrique Brito, Vila Jacó em Tocantínia/TO, por ter reconhecido que a interditada é portadora de deficiência auditiva e (...) hanseníase ficando impossibilitada de exercer atividades profissionais estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado a senhora TEREZINHA ALMEIDA MACIEL, brasileira, separada, aposentada, nascida em 16/10/1933 em Dianópolis -TO, filha de Custodia Lino de Almeida, RG nº 744.006- SSP/TO, CPF n. 759.226.901-59, residente e domiciliada na Rua Henrique Brito, Vila Jacó em Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Maria Dilsa Pires Maciel, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. Nomeio curadora definitivo Terezinha Almeida Maciel. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Tocantínia 01 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2012.0000.9853-6 (3968/12)**

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos morais c/c Antecipação de Tutela  
 Requerente: Bruno da Silva  
 Advogado(a): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO N. 2137  
 Requerido(a): Itau Unibanco S/A  
 Advogado(a): Não consta  
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 23-25, cujo teor a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, para determinar a intimação da pessoa jurídica requerida, para que, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), proceda à imediata exclusão do nome do autor, dos cadastros restritivos de crédito, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o quantum de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). RITO SUMÁRIO. Cite-se, com as advertências legais. Designo Audiência de Conciliação para o dia **10 de abril de 2012, às 16:00 horas**. Intime-se o requerido, cientificando-a de que, tomando-se infrutífera a conciliação, deverá oferecer contestação na própria audiência, por meio de advogado regularmente constituído, sob pena de decretação da revelia, prevista no artigo 319 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Tocantínia-TO, 31 de janeiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AUTOS Nº: 2012.0000.9848-0 (3963/12)**

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos morais c/c Antecipação de Tutela  
 Requerente: Bruno da Silva  
 Advogado(a): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO N. 2137  
 Requerido(a): Banco Bradesco Cartões S/A  
 Advogado(a): Não consta  
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 22-24, cujo teor a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, para determinar a intimação da pessoa jurídica requerida, para que, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), proceda à imediata exclusão do nome do autor, dos cadastros restritivos de crédito, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o quantum de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). RITO SUMÁRIO. Cite-se, com as advertências legais. Designo Audiência de Conciliação para o dia **10 de abril de 2012, às 15:00 horas**. Intime-se o requerido, cientificando-a de que, tomando-se infrutífera a conciliação, deverá oferecer contestação na própria audiência, por meio de advogado regularmente constituído, sob pena de decretação da revelia, prevista no artigo 319 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Tocantínia-TO, 31 de janeiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AUTOS Nº: 2012.0000.9851-0 (3966/12)**

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos morais c/c Antecipação de Tutela  
 Requerente: Bruno da Silva  
 Advogado(a): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO N. 2137  
 Requerido(a): Coop – Cooperativa de Consumo  
 Advogado(a): Não consta  
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 20-22, cujo teor a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, para determinar a intimação da pessoa jurídica requerida, para que, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), proceda à imediata exclusão do nome do autor, dos cadastros restritivos de crédito, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o quantum de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). RITO SUMÁRIO. Cite-se, com as advertências legais. Designo Audiência de Conciliação para o dia **10 de abril de 2012, às**

**13:30 horas.** Intime-se o requerido, cientificando-a de que, tomando-se infrutífera a conciliação, deverá oferecer contestação na própria audiência, por meio de advogado regularmente constituído, sob pena de decretação da revelia, prevista no artigo 319 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Tocantínia-TO, 31 de janeiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AUTOS Nº: 2012.0000.9849-8 (3964/12)**

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos morais c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Bruno da Silva

Advogado(a): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO N. 2137

Requerido(a): Banco ABN – AMRO Real S/A

Advogado(a): Não consta

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 24-26, cujo teor a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, para determinar a intimação da pessoa jurídica requerida, para que, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), proceda à imediata exclusão do nome do autor, dos cadastros restritivos de crédito, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o quantum de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). RITO SUMÁRIO. Cite-se, com as advertências legais. Designo Audiência de Conciliação para o dia **10 de abril de 2012, às 14:30 horas.** Intime-se o requerido, cientificando-a de que, tomando-se infrutífera a conciliação, deverá oferecer contestação na própria audiência, por meio de advogado regularmente constituído, sob pena de decretação da revelia, prevista no artigo 319 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Tocantínia-TO, 31 de janeiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AUTOS Nº: 2012.0000.9850-1 (3965/12)**

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos morais c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Bruno da Silva

Advogado(a): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO N. 2137

Requerido(a): Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Não consta

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 22-24, cujo teor a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, para determinar a intimação da pessoa jurídica requerida, para que, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), proceda à imediata exclusão do nome do autor, dos cadastros restritivos de crédito, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o quantum de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). RITO SUMÁRIO. Cite-se, com as advertências legais. Designo Audiência de Conciliação para o dia **10 de abril de 2012, às 14:00 horas.** Intime-se o requerido, cientificando-a de que, tomando-se infrutífera a conciliação, deverá oferecer contestação na própria audiência, por meio de advogado regularmente constituído, sob pena de decretação da revelia, prevista no artigo 319 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Tocantínia-TO, 31 de janeiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AUTOS Nº: 2012.0000.9852-8 (3967/12)**

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos morais c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Bruno da Silva

Advogado(a): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO N. 2137

Requerido(a): Via Calce Com. De Calçados Ltda-ME

Advogado(a): Não consta

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 20-22, cujo teor a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, para determinar a intimação da pessoa jurídica requerida, para que, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), proceda à imediata exclusão do nome do autor, dos cadastros restritivos de crédito, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o quantum de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Intime-se o autor para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. RITO SUMÁRIO. Cite-se, com as advertências legais. Designo Audiência de Conciliação para o dia **10 de abril de 2012, às 13:00 horas.** Intime-se o requerido, cientificando-a de que, tomando-se infrutífera a conciliação, deverá oferecer contestação na própria audiência, por meio de advogado regularmente constituído, sob pena de decretação da revelia, prevista no artigo 319 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Tocantínia-TO, 31 de janeiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AUTOS Nº: 2012.0000.9847-1 (3962/12)**

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos morais c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Bruno da Silva

Advogado(a): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO N. 2137

Requerido(a): Banco Santander

Advogado(a): Não constituído

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 23-25, cujo teor a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, para determinar a intimação da pessoa jurídica requerida, para que, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), proceda à imediata exclusão do nome do autor, dos cadastros restritivos de crédito, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o quantum de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). RITO SUMÁRIO. Cite-se, com as advertências legais. Designo Audiência de Conciliação para o dia **10 de abril de 2012, às 15:30 horas.** Intime-se o requerido, cientificando-a de que, tomando-se infrutífera a conciliação, deverá oferecer contestação na própria audiência, por meio de advogado regularmente constituído, sob pena de decretação da revelia, prevista no artigo 319 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Tocantínia-TO, 31 de janeiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AUTOS Nº: 2011.0003.0455-3 (3484/11)**

Natureza: Reclamação

Requerente: Zulmira Carvalho de Souza Costa

Advogado(a): Não Constituído

Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sergio Fontana – OAB/TO nº 701. Cristiane Gabana – OAB/TO nº 2073

e Walter Ohofugi Junior – OAB/TO nº 932-A e OAB/SP nº 97.282

Requerido: ACE SEGURADORA S/A

Advogado(a): Dra. Mina Entler Cimini – OAB/SP nº 194.569

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 47-51, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e CONDENO apenas a requerida CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins - a pagar à autora, a título de danos materiais, a quantia de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta e reais), correspondente ao valor do aparelho de televisão com as seguintes características: Televisão LCD 32 Polegadas, Marca AOC DTV D32W931. Juros de mora desde a citação, Correção Monetária desde o dia do evento danoso (30/03/2011). Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 17 de Janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0009.2882-6 (3117/10)**

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/ Indenização por Danos Morais c/c

Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: João Celio Vieira da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Cloris Garcia Toffoli –OAB/SP nº 66.416 e Oswaldo de Oliveira Júnior – OAB/SP nº 85.115

Requerido: Armazém Paraíba (SOCIE – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A)

Advogado(a): Dra. Josenice Vieira dos Reis –OAB/SP nº 222.556 e Laura Amaral Spaccaquerche –OAB/SP nº 247.459

Requerido: Morenta Comercial

Advogado: Dr. Leonardo da Silva Klepa – OAB/TO nº 4754

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 106-111, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e, para tanto, DECLARO INEXISTENTES os débitos imputados ao autor e descritos nos presentes autos, bem como CONDENO os requeridos Banco Panamericano e Armazém Paraíba ao pagamento, cada um, da quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais, ao requerente. Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da decisão as fls. 20/21. Nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre o requerente e a requerida Morenta Comercial. Sem custas e honorários advocatícios, com fundamento no artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 18 de Janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2009.0003.8033-9 (891/04)**

Natureza: Ordinária de Indenização

Requerente: Pedro Mario Vieira

Advogado(a): Dr. José Francisco de Souza Parente – OAB/TO nº 964

Requerido: João Batista da Cunha e outro

Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO nº 192

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 232-242, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e, para tanto, CONDENO os requeridos a pagarem a quantia de R\$ 24.621,00 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte e um reais), a título de indenização por danos materiais, ao autor. Juros e correção monetária a partir da ocorrência do dano (Súmula 43 e 54, STJ). Custas e honorários advocatícios, estes à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, pelos requeridos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 18 de Janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0010.8654-3 (1070/05)**

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: Município de Tocantínia

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO N. 2583 E MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223-B

Embargada: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): DR. SERGIO FONTANA – OAB/TO N. 701, CRISTIANE GABANA –

OAB/TO N. 2073, FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO – OAB/TO N. 3730,

WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO N. 932-A E OAB/SP N. 97.282 E OUTROS.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 83-87, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na exordial, mantendo o título executivo extrajudicial incólume. Custas processuais e honorários advocatícios que, com, fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo embargante. Prossiga a execução, trasladando-se a presente sentença para aqueles autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 16 de janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2008.0010.4367-2 (2232/08)**

Natureza: Ação de Cobrança c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: José Pinheiro Portilho e outra

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença – OAB/TO nº 2664-B

Requerente: MUNICIPIO DE LAJEADO

Advogado(a): DR. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/TO N. 427-A e DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO N. 121-B

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 97-104, cujo dispositivo a seguir transcrito: “ Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelos requerentes. Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 12 de janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2011.0012.3516-4 (3849/11)**

Natureza: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL, FISICO E MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO

Requerente: JOÃO CALDEIRA NETO

Advogado: ELSY BARBOSA CALDEIRA – OAB/TO 917.



Requerido(a): ADÃO TAVARES MACEDO BEZERRA  
 Advogado: Não Consta  
 OBJETO: INTIMAR o autor da decisão proferida às fls. 81-83, cujo teor a seguir transcrito: "(...) Diante disso, após analisar as alegações veiculadas na inicial, e a documentação que a instruiu, externo o convencimento de que se fazem presentes os requisitos que permitem a concessão da tutela antecipada requestada. Sendo assim, com fundamento no artigo 273, I do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da pretendida tutela jurisdicional. Intime-se o requerido para que efetue depósito judicial da quantia de R\$ 763,00 (setecentos e sessenta e três reais), no prazo de 5 (cinco) dias. O comprovante deverá ser colacionado aos autos. Outrossim, face à necessidade de se precaver contra riscos que eventualmente poderão advir em desfavor do requerido, DELIBERO QUE A EFICÁCIA DA PRESENTE DECISÃO encontrar-se-á na dependência de oferecimento, pelo requerente, de uma caução fidejussória carreada de idoneidade, como cheque, nota promissória ou outra. Portanto, após realizado o depósito judicial suso mencionado e prestada a caução pelo requerente, expeça-se o competente alvará para levantamento do valor depositado. Intimem-se. Cumpra-se, incontinenti, as deliberações relacionadas com o deferimento da tutela antecipada. Tocantínia-TO, 31 de janeiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição automática.”

**AUTOS Nº: 2011.0000.8499-5 (3405/11)**

Natureza: Repetição de Indébito C/C Indenização e Pedido de Tutela Antecipada  
 Requerente: Flor de Lys Moreira Correa de Oliveira  
 Advogado(a): DR. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283, GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B, VALDONEY SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3987, RENATTO PEREIRA MOTA – OAB/TO N. 4581, LORENNIA COELHO VALADARES SILVA – OAB/TO N. 4619.  
 Requerido(a): BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado (a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho –OAB/TO nº 4574-A  
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 75-79, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial para CONDENAR a Instituição Financeira Banco Bnadesco - a restituir em dobro o valor debitado na conta corrente de titularidade da reclamante, qual seja: R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito) reais. Correção monetária desde os desembolsos. Juros de mora desde a citação. Indefiro o pedido relativo à indenização por dano moral. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 17 de janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2011.0000.8377-8 (974/05)**

Natureza: Resgate de Parcelas Pagas c/c Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada  
 Requerente: ANTONIO CARDOSO DE MOURA  
 Advogado(a): DR. NELSON DOS REIS – OAB/TO N. 1198  
 Requerido(a): MULTIBENS ELETRO-ELETRONICOS LTDA  
 Advogado(a): DR. DAVID DE ALVARENGA CARDOSO – OAB/SP N. 168.903  
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 68-75, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial e, para tanto: **DECLARO** rescindido o Contrato de compra e venda firmado entre as partes e inserto à f.l. 11. **CONDENO** o requerido: ao ressarcimento das parcelas pagas pelo autor em razão do contrato, corrigidas monetariamente desde os correspondentes desembolsos e acrescidas de juros de mora desde a citação; ao pagamento, nos termos da Cláusula 4.3 do contrato firmado entre as partes, de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem, que deve ser atualizado desde a data da contratação; ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de reparação por danos morais. Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Custas processuais e honorários advocatícios à razão de 15 % (quinze por cento) do valor da condenação, pelo requerido (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se o requerido para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor a ser apurado pelo contador judicial, pena de incidência da multa inserta no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Tocantínia, 13 de janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2011.0000.2917-0 (3290/11)**

Natureza: Ação Declaratória de Nulidade, com Pedido de Antecipação de Tutela  
 Requerente: MARCOS GOMES SOBRINHO  
 Advogado(a): DR. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4283  
 Requerido(a): CONSORCIO NACIONAL HONDA  
 Advogado(a): DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO – OAB/TO N. 3132-A, DR. AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854 E LOURDES FAVERO TOSCAN – OAB/GO N. 16.802.  
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 105-113, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial e, para tanto, **DECLARO INEXISTENTE** o débito imputado ao autor e descritos nos presentes autos, bem como **CONDENO** o requerido ao pagamento, da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, ao autor. Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Julgo improcedente o pedido relativo à repetição de indébito. Confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da decisão as fls. 31/34. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 18 de Janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2008.0010.4369-9 (2234/08)**

Natureza: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: VICENTE DE PAULO OSMARINI  
 Advogado(a): DR. ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM – OAB/TO N. 510-A E ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA – OAB/TO N. 2969-B.  
 Requerido(a): AGROPECUARIA ISIDORO LTDA.  
 Advogado(a): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO N. 497  
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 135-138, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e torno definitiva a medida cautelar deferida à f.l. 41. Custas processuais e honorários advocatícios que, com espeque no

artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 12 de Janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito”.

**AUTOS N.º: 2011.0000.8502-9 (3404/11)**

Natureza: Indenização por Danos Materiais c/c Danos Morais  
 Requerente: Enoque Sebastião dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Andreilson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO nº 4283, Gisele de Paula Proença – OAB/TO nº 2664-B, Valdoney Sobreira de Lima – OAB/TO nº 3987, Renatto Pereira Mota – OAB/TO nº 4581, Lorena Coelho Valadares Silva – OAB/TO nº 4619.  
 Requerido(a): Janjoy Viação Ltda  
 Advogado: Dr. Altair José Damasceno – OAB/MA nº 3416-A, Wemerson Lima Valentim – OAB/MA nº 5801 e Ricardo Massay Duarte e Damasceno.  
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 84-89, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos deduzidos na inicial e **CONDENO** o requerido ao pagamento, ao autor, a título de danos materiais, do valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais). Correção monetária a partir do respectivo desembolso. Juros de mora a partir da citação. **CONDENO** o requerido ao pagamento, ao autor, a título de danos morais, do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária e juros de mora a partir desta data. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 17 de Janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito”

**AUTOS Nº: 2009.0008.3163-2 (2604/09)**

Natureza: Ação Civil Pública  
 Requerente: Ministério Público Estadual  
 Requerido(a): Walter Edgar Hagestedt  
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO nº 1087  
 OBJETO: INTIMAR o requerido para, no prazo legal, especificar as provas que pretende produzir, indicando com objetividade os fatos que intenta demonstrar, conforme despacho à fl. 163.

**AUTOS: 2008.0002.4902-1 (2021/08)**

Natureza: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR OERDAS E DANOS  
 Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS  
 Advogado(a): DR. MARCO TULIO BATISTA SENA – OAB/TO N. 16757  
 Requerido(a): MUNICÍPIO DE RIO SONO - TO  
 Advogado(a): DR. LILIAN ABI-JAUD BRABDÃO LANG - OAB/TO 1824  
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fls. 84, cujo teor a seguir transcrito: Defiro o pedido à fl. 78. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 08 de dezembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito”.

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº 2012.0000.1799-4 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: ELZONEIDE MAIOR DE OLIVEIRA  
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: “Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar aos réus que se abstenham de protestar o título representado às fls. 15 ou solicitem o seu cancelamento, no prazo máximo de 05(cinco) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitado ao valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Oficie-se ao Tabelionato de Protesto, desta urbe, dando-lhe conhecimento deste decisum. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando as rés incumbidas de comprovarem a existência do débito da autora, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista serem as mesmas detentoras de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Designo o dia 07/03/2012, às 14:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc/TO, 23/janeiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2012.0000.1839-7 - Ação: DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILICITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: PEDRO PAULO DA SILVA  
 Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059  
 Requerido: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: “Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar a ré exclua o nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito (SPC e SERASA), referente ao débito descrito à fl. 10, no prazo máximo de 05(cinco) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais). Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito (SPC e SERASA), dando-lhes conhecimento deste decisum. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a ré incumbida de comprovar a existência do débito do autor, especialmente juntar cópia do contrato assinado pela mesma que deu azo à presente negativação, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Designo o dia 07/03/2012, às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc/TO, 23/janeiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”



**Processo nº 2012.0000.1837-0 - Ação: DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: PEDRO PAULO DA SILVA

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: EMBRATEL

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: "Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar a ré exclua o nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito (SPC e SERASA), referente ao débito descrito à fl. 10, no prazo máximo de 05(cinco) dias, sob pena, de cominação de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito (SPC e SERASA), dando-lhes conhecimento deste decisum. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a ré incumbida de comprovar a existência do débito do autor, especialmente juntar cópia do contrato assinado pela mesma que deu azo à presente negativação, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia.Designo o dia 07/03/2012, às 15:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 23/janeiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2012.0000.1808-7 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: AURORA MARTINS DE SOUSA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S.A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: "Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar ao requerido Banco BMG S/A, que SUSPENDA os descontos referentes ao empréstimo qual esta sendo descontado mensalmente do benefício previdenciário da autora, cujo o nº. do contrato é 217.069.18, evidenciado no documento à fl. 11, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).Oficie-se ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, dando-lhes conhecimento deste decisum. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando o réu incumbido de comprovar a existência do débito com a autora, especialmente juntar cópia do contrato assinado pela mesma que deu azo à presente negativação, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia.Designo o dia 07/03/2012, às 16:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 18/janeiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2012.0000.1820-6 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: JULIMAR FERREIRA DA SILVA

Advogado: Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TOCANTINÓPOLIS - ACITO  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 07/03/12, às 15:00 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (ACITO - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TOCANTINÓPOLIS), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se o requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 17/janeiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2012.0000.1812-5 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: CINIRA BORGES SOBRINHO

Advogado: Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Ante o exposto, á mingua dos requisitos do art. 273, do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, pois as partes enquadram-se na condição de consumidor e fornecedor, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC. Designo o dia 07/03/12, às 14:30 horas, para realização de audiência de Conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 18/janeiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2012.0000.1825-7 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA

Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

Requerido: A.S. EDITORA DE LIVROS LTDA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Ante o exposto, á mingua dos requisitos do art. 273, do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a ré incumbida de comprovar a existência do débito com a autora, especialmente juntando cópias dos documentos que deu azo à presente negativação, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar

amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Designo o dia 07/03/12, às 15:45 horas, para realização de audiência de Conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 23/janeiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2012.0000.1814-1 - Ação: DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ROBERTO CHARLES LIMA DO EGITO

Advogado: Mousimar Wanderley de Souza OAB/RS 72543

Requerido: CREDICARD

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Para a audiência de conciliação designo o dia 07/03/12, às 16:30 horas, no Fórum Local. Cite-se a ré (CREDICARD) do teor da inicial e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, parágrafo 1º, 20 e 23, todos da Lei nº. 9.099/95. Intime-se o autor para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº.9.099/95. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 18/janeiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2012.0000.1829-0 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: ELECY TRANQUEIRA SILVA UCHOA

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: COMIBRÁS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Para a audiência de conciliação designo o dia 07/03/12, às 16:00 horas, no Fórum Local. Cite-se a ré (Comibrás Litoral Comércio e Serviços Ltda) do teor da inicial e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, parágrafo 1º, 20 e 23, todos da Lei nº. 9.099/95. Intime-se a autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº.9.099/95. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 23/janeiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº 2012.0000.1795-1 - Ação: COBRANÇA**

Requerente: AMÉLIA BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado: Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: EDUARDO TORRES GOMES

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Para a audiência de conciliação designo o dia 07/03/12, às 14:15 horas, no Fórum Local. Cite-se o réu (Eduardo Torres Gomes), do teor da inicial e intime-o para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, parágrafo 1º, 20 e 23, todos da Lei nº. 9.099/95. Intime-se a autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº.9.099/95. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 18/janeiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.0008.5336-0 - Ação: De Indenização Por Dano Moral c/c Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela**

Requerente: GIOVANI MOURA RODRIGUES

Advogado: Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: KINGHOST HOSPEDAGEM DE SITES LTDA

Advogado: Guilherme Schmitt Menezes - OAB/RS 50.636

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14 de março de 2012, às 08:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 31 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

**Processo nº 2011.0008.5341-7 - Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização Por Danos Morais Com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela**

Requerente: ANTONIO LOBO CARNEIRO DE ARAÚJO

Defensor Público: Adir Pereira Sobrinho

Requerido: BANCO INDUSTRIAL

Advogado: Eduardo Luiz Brock - OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14 de março de 2012, às 09:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 31 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

**Processo nº 2011.0008.5340-6 - Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização Por Danos Morais Com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela**

Requerente: ANTONIO LOBO CARNEIRO DE ARAÚJO

Defensor Público: Adir Pereira Sobrinho

Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques - OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14 de março de 2012, às 10:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 31 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

**Processo nº 2011.0003.4133-5 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO AZEVEDO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: BANCO MATONE S/A

Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago - OAB/BA 15.664

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14 de março de 2012, às 09:00 horas. Renovem-se as

diligência necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 31 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**Processo nº 2011.0008.5246-1 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 Requerente: ANTONIO MACIEL DA SILVA  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110  
 Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Letícia Bittencourt - OAB/TO 2974-B  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14 de março de 2012, às 15:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 31 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

## **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos n.º 2011.0000.0211-5 (111/2011)**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – MARIA DELIA PAIVA OLIVEIRA

Requerido – CLEITON JOSÉ PAIVA OLIVEIRA

**FINALIDADE** – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de CLEITON JOSÉ PAIVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente no Povoado Carrasco, s/n, Complemento Vila Robertinho, Nazaré/TO, e nomeando a requerente a Sra. MARIA DELIA PAIVA OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da RG. nº 427.175 – SSP/TO, sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, I c/c 1768, I, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e decreto a interdição de CLEITON JOSÉ PAIVA OLIVEIRA, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora. Nomeio como curadora da interdita a sua genitora e ora requerente, MARIA DELIA PAIVA OLIVEIRA, a qual aceitou o encargo, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dele (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pelo curador, uma vez que o interdito não possui nenhum bem que a justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. publicado em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotando no assento de nascimento da interdita (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92,93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Nada mais. Tocantinópolis, 18 de outubro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2008.0001.3785-1 ou (114/2008)**

Ação: Ação Anulatória

Requerente: Laboratório Citomed Ltda.

Advogado: Dr. Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110 e Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 409

Requerido: Instituto Hermes Pardini Ltda.

Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja OAB/MG 8101 e Outro

**FINALIDADE** – Intimar o requerido instituto Hermes Pardini Ltda. e seu Advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, efetuar o pagamento da condenação no valor de R\$ 14.793,08 (quatorze mil, setecentos e noventa e três reais e oito centavos), conforme planilha cartorária, sob pena de acréscimo de multa de 10%, sem prejuízo de honorários advocatícios e eventual penhora “online”. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo. Tocantinópolis, 27 de janeiro de 2012.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2010.0009.2637-8/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: DRA. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521.

Requerido: MARIA DA GUIA DA SILVA VALADARES.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** “...Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em um veículo marca FIAT modelo MILLE FIRE 1.0, ano/modelo 2006/2006, cor BRANCA, placa MWB-2715, CHASSI 9BD15802764810263, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se o (a) devedor(a) para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor... Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão”.

**AUTOS 2010.0005.1051-1/0 - AÇÃO DE USUCAPIÃO URBANO**

Requerentes: ANTÔNIO LISBOA SILVA e INES SANTOS LISBOA E SILVA.

Advogado: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431-A.

Requerido: FIRMA INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE LTDA.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “Intime-se o requerente sobre as manifestações das Fazendas Públicas Estadual e Federal”.

**AUTOS 2007.0010.3087-4/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093.

Requerido: MACK DONALD PEREIRA DA SILVA.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “Intime-se o autor, pessoalmente e por seu advogado, para que dê andamento ao feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção”.

**AUTOS 2011.0011.0737-9/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO E NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO C/C ADEQUAÇÃO DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: EMILIO DIAS NEGREIROS.

Advogado: DR. RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRÃO OAB/TO 3911-A.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** “I - Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. Na demanda vertente, até mesmo pela sua natureza, entendo ser incabível a concessão da assistência judiciária gratuita, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade do autor arcar com as custas respectivas. II - Intime-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição”. VALOR DAS CUSTAS: R\$ 1.148,00. LOCOMOÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA: R\$ 122,88. Taxa Judiciária: R\$ 1.500,00.

**AUTOS 2010.0006.9255-5/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA (ART. 273, PARÁGRAFO 7º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), INAUDITA ALTERA PARTES**

Requerente: DIVA ISABEL MUNCHEN.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELUAR S/A.

Advogada: DRA. TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 307090.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...)** “Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a parte executada pago o débito. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as cautelas de costume”.

**AUTOS 2010.0012.4385-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIA - DPVAT**

Requerente: LEIDIMAR SINHA BENIGNO.

Advogado: DR. NELITO ALVES DE SOUSA OAB/MA 10.101.

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS SEGUROS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

**INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA:** “I - Designo o dia 08/05/2012 às 08:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. II - Intimem-se. III - Cumpra-se”. Local da Audiência, sala de Audiências do Fórum, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2011.0012.3894-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIA - DPVAT**

Requerente: RAIMUNDO LUIZ ALVES DOS SANTOS.

Advogada: DRA. SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A.

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS SEGUROS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA:** “I - Designo o dia 08/05/2012 às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. II - Cite-se a parte requerida, encaminhando-se cópia da inicial e do presente despacho, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, §1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. III - Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. IV - Cumpra-se”. Local da Audiência, sala de Audiências do Fórum, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2011.0012.3887-2/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: CARMEN LIZ DOS SANTOS.

Advogado: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326.

Requerido: BANCO ITAÚ.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA:** “I - Designo o dia 08/05/2012 às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. II - Cite-se o requerido, encaminhando-se cópia da inicial e do presente despacho, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, §1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. III - Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. IV - Cumpra-se”. Local da Audiência, sala de Audiências do Fórum, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2011.0011.0717-4/0 - AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA**

Requerente: LILIA MACHADO DA SILVA RODRIGUES.

Advogado: DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 213-A.

Requerido: JAMJOY VIAÇÃO LTDA.

**INTIMAÇÃO/AO/DESPACHO/AUDIÊNCIA:** “I - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. II – Designo o dia 08/05/2012 às 13:30 horas para realização de audiência de conciliação. III – Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias,

ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado (que lhe poderá ser nomeado gratuitamente, se procurar o Juízo imediatamente após a citação), ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, parágrafo 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, Parágrafo 2º)". Local da Audiência, sala de Audiências do Fórum, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2011.0008.4728-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerentes: LUPA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
Advogada: DRA. REILLA PRUDÊNCIO DE PAULA ROICE OAB/DF 27.153.  
Requerido: OMAR BALBINO QUEIROZ.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Redesigno a presente audiência para o dia 06/03/2012 às 14:30 horas. Intimem-se". Local da Audiência, sala de Audiências do Fórum local, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2011.0002.2942-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP.  
Advogada: DRA. MARIA CRISTINA LEITE TAPAJÓS OAB/SP 99617  
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 20/03/2012 às 16:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. II – Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado (que lhe poderá ser nomeado gratuitamente, se procurar o Juízo imediatamente após a citação), ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, parágrafo 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, Parágrafo 2º). III – Intimem-se". Local da Audiência, sala de Audiências do Fórum local, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 1.368/2004 - AÇÃO DE EMBARGOS EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

Requerente: ARNALDO MOREIRA HENRIQUE- TRANSPORTADORA CARIÓCIO.  
Advogado: DR. DEOCLECIANO AMORIM NETO OAB/TO 423.  
Requerido: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.  
Advogado: DR. MALAQUIAS PEREIRA NEVES OAB/MA 6.104.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos

**AUTOS 2010.0000.5168-1/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL**

Requerente: EDÉSIO ALVES DE ANDRADE.  
Advogado: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/GO 1.110-B.  
Requerido: BANCO FINASA S/A.  
Advogada: DRA. FERNANDA MACHADO G. LEÃO OAB/GO 24.892.  
INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora proceda ao recolhimento das custas finais no valor de R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais)".

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)  
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 2007.0005.2711-2/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
Requerente: BANCO ABN AMBRO REAL S/A.  
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 17.275.  
Requerido: DEUSALDO DE SOUSA AGUIAR.  
INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora proceda ao recolhimento das custas finais no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)"

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2007.0000.6382-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: EDGARD FERREIRA LEITE  
Advogado: EDGARD FERREIRA LEITE – OAB/TO 899  
Requerido: COSMO ALVES DO REGO  
Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092  
SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo executivo. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 40, § 4º do CPC. Transitado em julgado, intime-se o executado para o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Efetuado o pagamento, arquivem-se com as cautelas legais. Caso de não pagamento, expeça-se certidão ao distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita postulação em juízo com o recolhimento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 23 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**PROTOCOLO: 2007.0007.2815-0/0 – ORDINARIA**

Requerente: Antonio Feitosa da Silva  
Adv. : Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera – Dr. Fabio Fiorotto Astolfi  
Requerido: I.N.S.S- Instituto Nacional de Seguro Social  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1- Intime-se o patrono da autora, para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada em audiência pelo INSS, conforme termo de fls. 50/51, no prazo de dez dias. Xam.03/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

**PROTOCOLO: 2008.0009.8662-0/0 – MONITÓRIA**

Requerente: D.S das Neves Silva NE  
Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092  
Requerido: Município de Xambioá  
Requerido: Armstrong Collins Campos Miranda

Dra. Karlane Pereira Rodrigues.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: Digam os embargantes sobre a impugnação, no prazo de dez dias. Xam.03/10/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

**PROTOCOLO: 2011.0005.3866-0/0 –ARROLAMENTO DE BENS**

Inventariante: Antonieta Alves Miranda  
Adv. : Dr. Gracione Terezinha de Castro OAB/TO 994  
Inventariado: Luiz Gonçalves Miranda.  
INTIMAÇÃO: Fica a inventariante, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1- Indefiro o pedido de alvará de fls. 215, vez que encontra-se em desacordo ao que estabelece o contido Provimento 02/2011-CGJS/TO (6.9.7). 2- Intime-se a inventariante para juntar o comprovante do recolhimento das despesas processuais (fls. 153/155), no prazo de 10(dez) dias, bem como promover as ratificações iniciais e a juntada dos documentos necessários, sob pena de conversão para o rito de inventário.3- Intimem-se. Xam.03/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

**Autos: 2006.0001.0337-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB/GO 12548; JÚLIO CÉSAR BONFIM – OAB/TO 9616  
Requerido: JEAN SILVA FIGUEIREDO  
Advogado: RICHARD SANTIAGO PEREIRA – AOB/TO 1782  
FINALIDADE: Intimação do requerente, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0010.4203-8**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado: Reginaldo de Sousa Oliveira  
Advogado: Dr. RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, intimado da expedição da carta precatória para inquirição da testemunha – JOSÉ RODRIGUES DE MOURA FÉ, na Cidade de Araguaína- TO. Eu, Técnica Judiciária, que digitei.

**AUTOS: 2010.0009.0274-6/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado: Adriano Luiz Soares Nascimento  
Advogado: Dr. RENATO DIAS MELO - OAB/TO 1335-A  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído intimado da expedição da carta precatória para inquirição da testemunha indicada pelo Ministério Público – SINALVA DE ARAUJO CARVALHO, na Cidade de Parauapebas-PA. Eu, Técnica Judiciária, que digitei.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### ARAGUAÍNA

#### 2ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, sob nº 2006.0009.4170-0, que o BANCO DA AMAZÔNIA S/A, move em desfavor de JOVITA CÂNDIDA DE ALMEIDA MENDONÇA, firma individual, inscrita no CNPJ sob o n. 03.114.225/0001-67, neste ato representada por JOVITA CÂNDIDA DE ALMEIDA MENDONÇA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 216.911.691-53, por este meio procede-se a INTIMAÇÃO do CÔNJUGE, DESCENDENTES E ASCENDENTES DO EXECUTADO, para manifestarem interesse, no prazo de dez (10) dias, em ADJUDICAR os bens penhorados, cujos valores foram atualizados no dia 10/11/2003, como sendo: 01 NS 5550, Máquina de costura reta, no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais); 01 NS 547-U-435L, Máquina de costura zig zag, vel. 4.500, no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais); 01 NS 893 130M, Máquina overlock base plana, vel. 7500 P.P.M, no valor de R\$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos); 01 NS 893 130M/ZM, Máquina de costura overlock base plana com zeromax, vel 5.500 P.P.M., no valor de R\$ 3.081,54 (três mil e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos); 01 NS 2.500 164M, Máquina galoneira, base plana, vel. 6400 P.P.M, no valor de R\$ 2.143,68 (dois mil cento e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos); 01 NS FB6.504, Máquina pregadeira de elástico, vel. 4500 P.P.M, no valor de R\$ 2.599,21 (dois mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos); 01 NS 350-A, Máquina de Cortar tecidos, no valor de R\$ 267,96 (duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis Reais); 01 KIT composto de tesouras, mesa, fita, garras, estante, giz, cadeira, no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais). Tudo de conformidade com o respeitável despacho, a seguir Transcrito: "Considerando a nova sistemática do processo de execução, DETERMINO seja expedido EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, dos legitimados especificados no art. 685-A §2º do CPC (cônjuge, descendentes e ascendentes do Executado). para manifestarem interesse, no prazo de 10 (dez) dias, em ADJUDICAR o bem penhorado. ESPECIFIQUE no edital os dados dos bens móveis e seus valores atualizados. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Araguaína, 04 de maio de 2010. Dra. Lilian Bessa Olinto." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o Qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal de grande circulação, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (25/10/2011).

LILIAN BESSA OLINTO  
Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**